

Atos Oficiais do Município de Rio das Ostras • Poderes Executivo e Legislativo • Ano XXI • Número 1558 • Quarta-Feira, 26 de Abril de 2023

ASSISTÊNCIA SOCIAL ABRE INSCRIÇÕES PARA PROJETO JOVEM ALERTA

Estão abertas as inscrições para o projeto Jovem Alerta, parceria entre a Secretaria de Assistência Social e o Centro de Integração Empresa Escola - CIEE. Interessados devem ter entre 14 e 22 anos e comparecer ao Centro Integrado de Convivência - CIC Dr. Gilberto Barcellos, na rua Francisco de Mattos, em Nova Esperança, de 8h30 às 16h30, até o dia 2 de maio. Os futuros particpantes podem se inscrever também no Centro de Referência de Assistência Social - Cras mais próximo de sua residência. O endereço pode ser consultado no site da Prefeitura.

A ação acontece por meio de oficinas e palestras e tem como objetivo preparar adolescentes e jovens para o mundo do trabalho, além de auxiliar para que alcancem o primeiro emprego. As oficinas começam dia 3 de maio, acontecerão duas vezes por semana e tem a duração de dois meses. Os encontros serão no horário de 9h às 11h ou 14h às 16h.

O Jovem Alerta é um projeto socioeducativo de desenvolvimento humano de adolescentes e jovens. Ao concluir, os participantes podem ser encaminhados para o banco de vagas do Programa Geração Aprendiz, desenvolvido pela Administração Municipal, e estágios realizados pelo CIEE. Para tentar uma vaga, é preciso estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal.



Parceria entre Prefeitura e CIEE visa contemplar jovens entre 14 e 22 anos para preparação ao mercado de trabalho

DOCUMENTOS

Os Documentos necessários para inscrição são: CPF do candidato; Número do NIS da família; RG ou Certidão de Nascimento do candidato; Documentação de identificação dos responsáveis (caso o candidato seja menor de 18 anos).



PODER EXECUTIVO

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ

Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE

Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA

Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES

Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS

Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES

Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA

Secretário Municipal de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS

Secretaria de Assistência Social

EVANDRO DA SILVA CARVALHO

Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO

Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA

Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

CINTIA MOREIRA DE CASTRO

Assessora de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA

Presidente do OstrasPrey - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica Tel: 2771-1515

> Jornal Oficial **RIO DAS OSTRAS**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI 534/01

Este Jornal é produzido pela equipe da ASCOMTI Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Tel: 2771-6414

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA

Presidente

LEONARDO DE PAULA TAVARES

Vice-Presidente

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA

1º Secretário

SIDNEI MATTOS FILHO

2º Secretário

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES

RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS

ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA GOMES

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares Tel: 2760-1060

CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento de EMPRESAS

1) Cópia do Contrato Social e suas alterações 2) Cópia do Cartão do CNPJ.

3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal. 4)Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal). 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado

6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).

7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDERECO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos - DELCO Rua Campo de Albacora, 75 Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública



ATOS DO EXECUTIVO



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 005/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 064/2023, considerando a constatação do vício formal de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa de matéria privativa do Poder Executivo, nos moldes do § 1º do art. 61, da Constituição Federal, notadamente no que se refere à organização e fixação de atribuições da Administração Pública, em consonância aos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, incisos II, V e VIII da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 064/2023, de Autoria do Nobre Vereador Paulo Fernando Carvalho Gomes, com carimbo de aprovação em duas discussões, nos dias 27 e 28 da março do corrente ano, que "Dispõe sobre a garantia ao paciente, parcial ou totalmente inconsciente, da presença de, em tempo integral, ter acompanhante familiar ou, na sua ausência ou por impossibilidade em razão de indicação de necessidade médica, de funcionário/servidor feminino com formação na área de saúdedurante toda a estadia nas unidades de saúde, públicas ou particulares, ambulatoriais, clínicas ou cirúrgicas."

A Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, esclarece que não há viabilidade de cumprimento das exigências previstas no Projeto de Lei n.º 064/2023, diante da insuficiência no quadro de servidores para exercer a atribuição prevista nas unidades de saúde pública do Município.

Foi salientado pela Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA, que o acompanhamento de pacientes é um direito garantido a um determinado grupo de pessoas e em determinadas situações, destacando-se: a gestantes, idosos, pessoas com deficiência, crianças e adolescentes, com legislação própria e de acordo com indicação do médico responsável.

Assim, o primeiro ponto a ser abordado deve se ater à iniciativa legislativa, que constitui um dos atos do processo legislativo, e consiste na faculdade de propor projeto de lei ao Poder Legislativo, que, depois de discutido e aprovado, é remetido ao Poder Executivo para sanção ou veto, este último que poderá ser mantido pelo Legislativo, resultando no arquivamento do projeto, ou ainda rejeitado, caso em que ocorrerá a promulgação e publicação da lei.

Há hipóteses previstas na Constituição Federal/88 e aplicadas por simetria aos Estados e Municípios, entretanto, em que a iniciativa dos projetos de lei pertence exclusivamente ao Executivo, e por outro lado a iniciativa pelo Legislativo nessas hipóteses configura a inconstitucionalidade formal do projeto.

Muito embora essa inconstitucionalidade não está relacionada à substancialidade dos projetos, fica caracterizado o vício quanto a sua iniciativa, sendo que a proposição de veto pelo Executivo e eventual rejeição pelo Legislativo viola o princípio da Separação dos Poderes, disciplinado no art. 2° da Constituição Federal e cerne do Estado Democrático de Direito, pois <u>o Legislativo não pode impor obrigações ao Executivo para o desempenho de suas funções típicas</u>.

O sistema de pesos e contrapesos que advém da relação independente e harmônica entre os Poderes reforca a violação ao

princípio da Separação de Poderes quando da iniciativa indevida dos projetos pelo Legislativo, pois não há autorização expressa acerca da possibilidade de sua iniciativa nas matérias reservadas exclusivamente ao Executivo, nem mesmo de forma suplementar.

No que tange à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tratada no art. 61, § 1°, da Constituição Federal, é restrita ao mandatário do executivo dispor sobre as matérias elencadas no citado dispositivo constitucional, notadamente no que se refere à organização e fixação de atribuições e obrigações da Administração Pública.

Essa previsão constitucional, segundo o princípio da simetria, aplica-se também nos níveis estadual e municipal. De acordo com esse princípio, os entes da federação se organizam de forma harmônica e compatível ao texto constitucional, aplicando-se a eles os princípios e regramentos previstos na Lei Magna, em razão de sua supremacia.

Desse aspecto decorre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade formal do projeto de lei. Ainconstitucionalidade se deve ao descumprimento de norma constitucional que trata do processo legislativo próprio e adequado à espécie, bem como pela desobediência de circunstância impeditiva de atuação do legislativo.

Destaca-se que o Supremo Tribunal Federal tem reiteradas decisões sob o aspecto da impossibilidade iniciativa legislativa de matérias relativas ao funcionamento e que imponha obrigação ao órgão da Administração Pública, aplicando-se tal entendimento ao caso apreço, senão vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016).

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que – por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo – deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001).

As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão previstas, em numerus clausus, no artigo 61 da Constituição do Brasil --- matérias relativas ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo (RT 866/112).

A disciplina jurídica do processo de elaboração das leis tem matriz essencialmente constitucional, pois residem, no texto da Constituição - e nele somente -, os princípios que regem o procedimento de formação legislativa, inclusive aqueles que concernem ao exercício do poder de iniciativa das leis. - Ateoria geral do processo legislativo, ao versar a questão da iniciativa vinculada das leis, adverte que esta somente se legitima - considerada a qualificação eminentemente constitucional do poder de agir em sede legislativa - se houver, no texto da própria Constituição, dispositivo que, de modo expresso, a preveja. Em consequência desse modelo constitucional, nenhuma lei, no sistema de direito



positivo vigente no Brasil, dispõe de autoridade suficiente para impor, ao Chefe do Executivo, o exercício compulsório do poder de iniciativa legislativa (STF, MS 22.690-CE, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 17-04-1997, v.u., DJ 07-12-2006, p. 36).

Assim, o Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo afronta não só o dispositivo já elencado, como também, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes que está encartado no artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Desta forma, a partir da análise realizada, depreende-se que a iniciativa do Legislativo no projeto de lei sob cotejo incide sobre matéria reservada ao Executivo, pois, além de impor obrigação à Administração, acarreta aumento de despesa, na medida em que a execução das medidas previstas no PL dependerá de recrutamento de servidores, conforme certificado pela Secretaria Muniicpal de Saúde-SEMUSA, implicando a inconstitucionalidade formal do projeto de lei, e por tal razão entendo que cumpre ao Executivo vetá-lo e ao Legislativo a aceitação desse veto com o consequente arquivamento do projeto.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 064/2023,** considerando a constatação do vício formal de inconstitucionalidade, por vício de iniciativa de matéria privativa do Poder Executivo, nos moldes do art. 61, §1º, da Constituição Federal, notadamente no que se refere à organização e fixação de atribuições da Administração Pública, em consonância aos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, incisos **II, V e VIII** da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 24 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 006/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 056/2023, ANTE A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL, EM RAZÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA CARACTERIZADO COM BASE NO ART. 61, § 1º, DA CRFB/1988, BEM COMO NOS TERMOS DO ART. 57, § 2º C/C O ART. 69, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o **Projeto de Lei nº 056/2023**, de Autoria dos Vereadores: Maurício Braga Mesquita, Leonardo de Paula Tavares, Sidnei Mattos Filho, Rogério Belém da Silva, André dos Santos Braga, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, João Francisco de Souza Araújo, Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, Paulo Fernando Carvalho Gomes, Rafael Pereira dos Santos, Robson Carlos de Oliveira Gomes, Uderlan de Andrade Hespanhol e Vanderlan Moraes da Hora, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o "Expo Gospel", a ser comemorado na terceira semana do mês de julho e dá outras providências".

Inicialmente cumpre salientar que a Secretaria Municipal de

Desenvolvimento Econômico e Turismo-SEDTUR, se manifesta, em parecer fundamentado, contrariamente à sanção do PL, com base no artigo 19, I da Constituição Federal.

É importante dizer que evento instituído no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras é aquele que já possuiu uma certa tradição de acontecimento, ou seja, é aquele que já possuiu uma constância.

Considerando que o evento se trata de acontecimento organizado por especialistas com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

Considerando que todo e qualquer evento pode e deve, quando de interesse público e cumpridor do desenvolvimento social, comunitário, turístico e/ou econômico, ser apoiado pela administração pública.

Todavia, é de se lembrar que a administração pública não deve e nem pode estabelecer e subvencionar cultos ou igrejas, tudo conforme dita a carta Magna:

"ART. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal E aos Municípios:

I - ESTABELECER CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS, SUBVENCIONÁ-LOS, EMBARAÇAR-LHES O FUNCIONAMENTO OU MANTER COM ELES OU SEUS REPRESENTANTES RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA, RESSALVADA, NA FORMA DA LEI, A COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO;

(...)"

NÃO HÁ DÚVIDA QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TOMAR PARTIDO EM QUESTÕES DE FÉ, ESTABELECER PREFERÊNCIAS, PRIVILEGIAR UNS OU IGNORAR OUTROS, BEM COMO BUSCAR O FAVORECIMENTO OU O EMBARAÇO DE QUALQUER CRENÇA.

DANIEL ANTÔNIO DE MORAES SARMENTO DIZ QUE
"(...) A LAICIDADE IMPÕE QUE O ESTADO SE MANTENHA NEUTRO
EM RELAÇÃO ÀS DIFERENTES CONCEPÇÕES RELIGIOSAS
PRESENTES NA SOCIEDADE, SENDO-LHE VEDADO TOMAR PARTIDO
EM QUESTÕES DE FÉ, BEM COMO BUSCAR O FAVORECIMENTO OU O
EMBARAÇO DE QUALQUER CRENÇA.

O PRINCÍPIO DO ESTADO LAICO PODE SER DIRETAMENTE RELACIONADO A DOIS DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE GOZAM DE MÁXIMA IMPORTÂNCIA NA ESCALA DE VALORES CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE RELIGIÃO E IGUALDADE. EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, A LAICIDADE CARACTERIZA-SE COMO UMA VERDADEIRA GARANTIA INSTITUCIONAL DA LIBERDADE RELIGIOSA INDIVIDUAL. ISTO PORQUE, A PROMISCUIDADE ENTRE OS PODERES PÚBLICOS E QUALQUER CREDO RELIGIOSO, POR ELA INTERDITADA, AO SINALIZAR O ENDOSSO ESTATAL DE DOUTRINAS DE FÉ, PODE REPRESENTAR UMA COERÇÃO, AINDA QUE DE CARÁTER PSICOLÓGICO, SOBRE OS QUE NÃO PROFESSAM AQUELA RELIGIÃO.

(...) POR OUTRO LADO, A EXISTÊNCIA DE UMA RELAÇÃO DIRETA ENTRE O MANDAMENTO DE LAICIDADE DO ESTADO E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE É TAMBÉM INEQUÍVOCA. EM UMA SOCIEDADE PLURALISTA COMO A BRASILEIRA, EM QUE CONVIVEM PESSOAS DAS MAIS VARIADAS CRENÇAS E AFILIAÇÕES RELIGIOSAS, BEM COMO INDIVÍDUOS QUE NÃO PROFESSAM NENHUM CREDO, A LAICIDADE CONVERTE-SE EM INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL PARA POSSIBILITAR O TRATAMENTO DE TODOS COM O MESMO RESPEITO E CONSIDERAÇÃO. NESTE CONTEXTO DE PLURALISMO RELIGIOSO. O ENDOSSO PELO ESTADO DE QUALQUER POSICIONAMENTO RELIGIOSO IMPLICA, NECESSARIAMENTE, EM INJUSTIFICADO TRATAMENTO DESFAVORECIDO EM RELAÇÃO ÀQUELES QUE NÃO ABRAÇAM O CREDO PRIVILEGIADO, QUE SÃO LEVADOS A CONSIDERAR-SE COMO "CIDADÃOS DE SEGUNDA CLASSE". TAIS PESSOAS, COMO MEMBROS DA COMUNIDADE POLÍTICA, SÃO FORÇADAS A SE SUBMETEREM AO PODER HETERÔNOMO DO ESTADO, E ESTE, SEMPRE QUE É EXERCIDO COM BASE EM VALORES E DOGMAS RELIGIOSOS, REPRESENTA UMA INACEITÁVEL VIOLÊNCIA CONTRA OS QUE NÃO PROFESSAM. (...)"

FATO É QUE A LAICIDADE ESTATAL PROMOVE A CONDIÇÃO DE COEXISTÊNCIA ENTRE TODAS AS CONVICÇÕES DE FÉ, NO ESPAÇO PÚBLICO.

Neste momento se torna necessário expor o significado dos dois núcleos apresentados no parágrafo anterior:



- estabelecer: é dar princípio a (coisa que se torna firme e estável); ORGANIZAR; INSTITUIR; FUNDAR; CRIAR; ORDENAR; MANDAR; ESTABELECER, CONFORME DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA BRASILEIRA.
- SUBVENCIONAR: É AJUDAR, AUXILIAR, AMPARAR OU FORNECER, CONFORME DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA BRASILEIRA.

PONTES DE MIRANDA POSICIONA-SE NESTES TERMOS:

"ESTABELECER CULTOS RELIGIOSOS ESTÁ EM SENTIDO AMPLO: CRIAR RELIGIÕES OU SEITAS, OU FAZER IGREJAS OU QUAISQUER POSTOS DE PRÁTICA RELIGIOSA, OU PROPAGANDA. SUBVENCIONAR ESTÁ NO SENTIDO DE CONCORRER, COM DINHEIRO OU OUTROS BENS DE ENTIDADE ESTATAL, PARA QUE SE EXERÇA A ATIVIDADE RELIGIOSA. EMBARAÇAR O EXERCÍCIO SIGNIFICA VEDAR, OU DIFICULTAR, LIMITAR OU RESTRINGIR A PRÁTICA, PSÍQUICA OU MATERIAL DOS ATOS RELIGIOSOS"

JOSÉ AFONSO DA SILVA, CITANDO PONTES DE MIRANDA EVIDENCIA O SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO "SUBVENCIONAR" CONSTANTE DO TEXTO LEGAL:

"SUBVENCIONAR CULTOS RELIGIOSOS ESTÁ NO SENTIDO DE CONCORRER COM DINHEIRO OU OUTROS BENS DA ENTIDADE ESTATAL, PARA QUE SE EXERÇA A ATIVIDADE RELIGIOSA."

É certo que, em sua parte final, o inciso I do art. 19 da Carta Mãe ressalva a possibilidade de haver, "na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Buscando a compreensão do texto, JOSÉ AFONSO DA SILVA preleciona:

"Mais difícil é definir o nível de 'colaboração de interesse público' possibilitada na ressalva do dispositivo, na 'forma da lei'. A lei, pois, é que vai dar a forma dessa colaboração. É certo que não poderá ocorrer no campo religioso. Demais, a colaboração estatal tem que ser geral, a fim de não discriminar entre as várias religiões."

O texto constitucional demanda interpretação ampla, larga, de sorte a conferir ao termo subvenção o significado de qualquer emprego de recurso público cujo destino seja a **atividade religiosa**.

Não se pode confundir, jamais, o emprego de recursos com o fim de subvencionar a realização do evento com o emprego dos meios próprios do poder de polícia para viabilizar a ocorrência de evento particular.

A realização da "Expo Gospel", pretendida no Projeto de Lei nº 056/2023, como expressão dos direitos constitucionais de livre manifestação de opinião e culto e reunião, não afasta de modo algum o poder de polícia estatal, que impõe legitimamente, limites à satisfação desses direitos, em prol de todos.

Considera ainda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo-SEDTUR, que é de suma importância lembrar que quando a administração pública contrata artistas, cantores Gospels, ou de qualquer outra religião, quando aclamados publicamente, podem ser contratados pela mesma sem que se confunda com subvenção, vez que não se trata de atividade religiosa e sim, tão e somente, de atividade artística, cultural, turística.

O trabalho artístico de qualquer pessoa está para além da fé que confessa e não pode, jamais, sua própria fé ser impedimento para sua contratação, sob pena de estarmos incidindo em preconceito religioso, ou seja, a contratação advinda do trabalho artístico e que atenda ao interesse, clamor público é legal e legítimo sem que haja qualquer possibilidade de se levantar a ideia de subvenção ou estabelecimento de cultos.

Assim entendeu o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em consulta realizada pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro:

"PROCESSO: TCE-RJ Nº 116.037-9/18 ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ASSUNTO: CONSULTA

Trata-se de CONSULTA encaminhada pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, por meio do Ofício GAB/TC nº 1.015/18, solicitando informar se, 'à luz da jurisprudência do Tribunal, a contratação de shows de cunho religioso ofende a Constituição da República, art. 19, I". A Coordenadoria de Analise de Consultas e Recursos - CAR, após detido exame do tema, sugere o conhecimento da consulta, propondo a expedição de ofício ao consulente com resposta no seguinte sentido: "não ofende o art. 19, I, da CRFB/88, a contratação de show de cunho religioso por ente público que tenha por escopo atingir o interesse público primário mediante a promoção da diversão, do lazer e da cultura à população e não esteja vinculado a uma entidade religiosa específica". Ao fim, propõe ciência da decisão à Subsecretaria de Controle Estadual - SUE e à Subsecretaria de Controle Municipal - SUM, com posterior arquivamento dos autos. O processo foi, então, submetido à apreciação da d. Procuradoria Geral deste Tribunal -PGT, que proferiu parecer, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral3, concluindo no mesmo sentido do proposto pela CAR. O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, concordou com o corpo instrutivo e com a PGT."

Assim, resta evidente que a contratação de shows gospels, não ofende a Constituição Federal de 1988, quando o objetivo é a promoção de lazer, cultura e turismo.

Todavia, a pretensão do Projeto de Lei nº 056/2023 é, também, de realização de "louvor", como consta em seu § 1º, art. 1º: Louvar é ENALTECER E GLORIFICAR ALGO OU ALGUMA COISA; EXALTAR A AÇÃO DE ALGUÉM OU DE UMA DIVINDADE; EXALTAR GLÓRIAS A ALGO OU ALGUÉM; GLORIFICAR: LOUVAR A DEUS, CONFORME DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA BRASILEIRA.

LOGO, FICA EVIDENCIADO QUE AO MUNICÍPIO É DEFESO SUBVENCIONAR ESTABELECER O QUE PRETENDE O REFERIDO PROJETO DE LEI UMA VEZ QUE O MESMO SE TRATA, MAIS UMA VEZ, TAMBÉM DE "FESTIVIDADE (...) LOUVOR"

Considerando o âmbito jurídico da competência municipal, dentro dos contornos propostos pela Constituição Federal, a autonomia do Município para legislar recai sobre temas de interesse local, que vem a ser a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União, já que não existe interesse que seja exclusivo de qualquer um dos Entes da Federação.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sobre o tema, o Ministro do STF Alexandre de Moraes esclarece que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".

O Projeto de Lei nº 056/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, já que institui, no calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o "Expo Gospel", a ser comemorado na terceira semana do mês de julho. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

Considerando que o objeto do PL busca inserir data comemorativa de determinada corrente cristã no calendário oficial do Município, tal proposta demanda uma análise pormenorizada quanto à



função orientadora do princípio da laicidade que informa a ordem constitucional da República Federativa do Brasil, questão complexa que envolve a apreciação de princípios constitucionais e de valores metajurídicos.

O princípio da laicidade é previsto no artigo 19 da Constituição Federal 1988 e no artigo 71 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

 I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Art. 71. É vedado ao Estado e aos Municípios:

 I - instituir cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem considerou que a defesa do princípio do secularismo é um dos princípios fundamentais dos Estados em respeito aos direitos dos indivíduos, sendo a laicidade considerada necessária para a proteção do Estado Democrático. A criação de datas oficiais que promovam a comemoração de símbolos e/ou entidades religiosas pode ser considerada, nesses termos, contrária aos princípios do secularismo e da laicidade, se ocorresse favorecimento com recursos públicos a tais eventos.

Assim, consideramos que, em respeito ao direito fundamental de liberdade de crença e religião, o Estado possui deveres eminentemente negativos, devendo abster-se de incentivar ou mesmo promover, ainda que indiretamente, determinadas religiões.

Considerando que o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem compreendeu que a dimensão negativa da liberdade de consciência e de religião não se satisfaz apenas com a simples ausência de símbolos religiosos, mas contempla também as práticas e símbolos que expressam uma crença, uma religião ou o ateísmo, devendo o Estado ter especial atenção e proteção para não expressar uma convicção religiosa. Essa abstenção evita ainda que o Poder Público adentre em eventuais tensões de ordem religiosa. Levando em conta tal dimensão negativa e o dever de não estabelecer preferências ou promoção de convicções religiosas, a jurisprudência de nossos tribunais tem sido no sentido de que nada impede a criação de data comemorativa com esse intuito.

Lapidar a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo quanto à lei que institui como evento cultural do Município de Suzano o Dia da Bíblia, estabelecendo, ainda, a inexistência de vício de competência ou de iniciativa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente.... Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual noque couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.» (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antônio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Quanto à instituição de datas comemorativas alusivas a figuras ou símbolos religiosos, o Tribunal de Justiçado Distrito Federal analisou a constitucionalidade de lei que instituiu o Dia do Evangélico, tendo assentado o entendimento de que não houve afronta ao princípio da laicidade. No julgamento da AC 20010110875766 DF pela 4ª Turma Cível, o TJ do Distrito Federal entendeu ser constitucional o feriado associando a ele o exercício regular de direito de culto religioso (art. 5°, VI, da CF/88). Da decisão extrai-se o seguinte ponto digno de nota, sublinhando ainda que o ordenamento jurídico brasileiro admite inclusive a instituição de feriados religiosos:

1 – A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 19, I, VEDA A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ESTABELECER CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS, SUBVENCIONÁ-LOS, EMBARAÇAR-LHES FUNCIONAMENTO OU MANTER COM ELÉS OU SEUS REPRESENTANTES RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA. 2 -NÃO PROÍBE QUE ALGUM DESSES ENTES DA FEDERAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, INSTITUA DATA COMEMORATIVA, A EXEMPLO DO QUE FEZ O DISTRITO FEDERAL, QUANDO INSTITUIU O DIA DO EVANGÉLICO. 3 – NÃO É, PORTANTO, INCONSTITUCIONAL LEI ASSIM EDITADA. E OS ATOS COMETIDOS COM BASE NELA SÃO VÁLIDOS, COMO SÓI ACONTECER COM A COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO QUE SE CARACTERIZA EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO - O DE CULTO RELIGIOSO (CF, ART. 5°, VI). E QUEM EXERCE UM DIREITO, SALVO ABUSO, NÃO CAUSA DANO A OUTREM (CC, ART. 160, I). 4 – VISLUMBRAR EM SITUAÇÕES QUE TAL PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO É EMPRESTAR RAZÃO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, PRAGA QUE, AO LONGO DA HISTÓRIA, TEM FEITO E CONTINUA FAZENDO INÚMERAS VÍTIMAS. 5 - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Por outro lado, de se observar que instituir data comemorativa, religiosa, cívica ou atinente a alguma manifestação cultural, como ocorre com o carnaval, não configura discriminação ou preconceito. Sem qualquer razão de ser, portanto, a invocação da L. 9.459/97. Registre-se ainda que da mesma maneira que se instituiu, por lei, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro, data comemorativa do dia do evangélico, vários são outros dias do ano, por tradição da religião católica, considerados feriados nacionais, em comemoração a algum dia santo, a exemplo dos feriados da Semana Santa, Corpus Christi, Nossa Senhora da Aparecida, Natal, para não dizer dos feriados municipais em comemoração ao dia da santa ou santo padroeiro da cidade. São dias dedicados à oração, peregrinação, meditação e reflexão dos católicos, mas que os crédulos de outras religiões, a exemplo dos evangélicos, não podem sentir constrangimento, vergonha, humilhação ou que estão sendo desmoralizados, porque obrigados a escutar referências a respeito da data comemorativa... De se observar, portanto, que a instituição do ferido religioso comemorativo ao dia do Evangélico está em perfeita harmonia com a Constituição Federal e com a legislação específica que rege a matéria. (TJ-DF AC 20010110875766 DF; 4ª Turma Cível, o TJ/ DF. Data de publicação: 27/02/2002).

Contudo, em relação ao registro da data no calendário oficial de eventos, ocorre violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Isso porque o calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória. No mesmo sentido, o artigo 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal refere competir privativamente ao Prefeito "dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei."

PORTANTO, TRATANDO-SE DE MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, QUE DESPENDE RECURSOS, PESSOAL E FORÇA DE TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONVÉM ESCLARECER QUE A



INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DETERMINANDO A INCLUSÃO DE CERTA CELEBRAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS É DO CHEFE DO EXECUTIVO, EMBORA, NESSE CASO EM ESPECÍFICO, HAJA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL À SUBVENÇÃO DO EVENTO PELO MUNICÍPIO.

NADA IMPEDE, ENTRETANTO, INICIATIVA PARLAMENTAR NO SENTIDO DE INSTITUIR A CELEBRAÇÃO EM SI, SEM SUA INCLUSÃO OBRIGATÓRIA NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS, PARA QUE SEJA ENALTECIDA PELOS PARTICULARES, PÚBLICA OU RESERVADAMENTE.

CONFIRA-SE O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA:

REPRESENTAÇÃO INCONSTITUCIONALIDADE. DE LEI MUNICIPAL Nº 3515/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, O DIA DOS DEVOTOS DE SÃO JORGE A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 23 DE ABRIL, NA PRAÇA PEDRO CUNHA (LARGO DA FEIRA) NO CENTRO DA CIDADE". INFERE-SE DA REDAÇÃO LEGAL, QUE O ATO NORMATIVO EM TESTILHA, A DESPEITO DE CRIAR NOVO FERIADO NO TERRITÓRIO DA MUNICIPALIDADE, EM SEU ARTIGO 1º, OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR, AINDA QUE SOB O PÁLIO DA INSTITUIÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS, A FESTIVIDADE, NA FORMA DO ARTIGO 2°. Observa-se, de forma cristalina, que o regramento LEGAL CONTIDO NO ARTIGO 2º DA LEI QUESTIONADA DETERMINA, AINDA QUE DE FORMA TERGIVERSA, AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O CUSTEIO DA FESTIVIDADE, INCURSIONANDO, ASSIM, SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONQUANTO SEJA LEGÍTIMO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL INSTAURAR O PROCESSO LEGISLATIVO COM O FITO DE INSTITUIR O FERIADO RELIGIOSO EM TELA, NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI Nº 9.093/95, A DETERMINAÇÃO DO CUSTEIO DA FESTIVIDADE E SUA REGULAMENTAÇÃO SÃO DE COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ASSIM, APESAR DE NÃO CRIAR ÓRGÃOS, A LEI CONTROVERTIDA ATUA NA ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS EXISTENTES, CRIANDO, AINDA, OBRIGAÇÃO APTA A CAUSAR AUMENTO DE DESPESA AO ERÁRIO PÚBLICO SEM A INDICAÇÃO DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A JURISPRUDÊNCIA DESTE COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL É FIRME NO SENTIDO DA EXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, PORQUANTO VILIPENDIA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, 112, § 1°, INCISO II, ALÍNEA D, C/C 145, INCISO VI, ALÍNEA A, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE COM RATIFICAÇÃO DA CAUTELAR DEFERIDA. (TJ-RJ - ADI: 00079794220228190000 202200700080, RELATOR: DES(A). SUELY LOPES MAGALHÃES, DATA DE JULGAMENTO: 24/10/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/10/2022) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI MUNICIPAL Nº 4.939, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, DE SUZANO, QUE 'DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO 'FESTIVAL DA MÚSICA GOSPEL', QUE DEVERÁ INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SUZANO' - PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL MATÉRIA QUE INTERFERE NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE ADMINISTRAR A CIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES -AFRONTA AOS ARTIGOS 5°, 47, II, XI E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INGERÊNCIA NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE DIREÇÃO DA CIDADE - INADMISSIBILIDADE. NÃO CABE AO PODER LEGISLATIVO, SOB PENA DE GRAVE DESRESPEITO AO POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES, AINDA QUE POR LEI, PRATICAR ATOS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO PRÓPRIOS DO PODER EXECUTIVO, CUJA ATUAÇÃO PRIVATIVA NA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ESTÁ DEFINIDA NO TEXTO CONSTITUCIONAL. ESSA PRÁTICA LEGISLATIVA DE INVADIR A ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO, QUANDO EFETIVADA, SUBVERTE A FUNÇÃO PRIMÁRIA DA LEI, TRANSGRIDE O PRINCÍPIO DA DIVISÃO FUNCIONAL DO PODER, REPRESENTA COMPORTAMENTO HETERODOXO DA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR E IMPORTA EM ATUAÇÃO ULTRA VIRES DO PODER LEGISLATIVO, QUE NÃO PODE, EM SUA ATUAÇÃO POLÍTICO-JURÍDICA, EXORBITAR DOS LIMITES QUE DEFINEM O EXERCÍCIO DE SUAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS. PROCEDÊNCIA, PARA DECLARAR A

INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA.(TJ-SP - ADI: 22475441020168260000 SP 2247544-10.2016.8.26.0000, RELATOR: AMORIM CANTUÁRIA, DATA DE JULGAMENTO: 22/03/2017, ÓRGÃO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/03/2017)

Recapitulando, a criação de uma data comemorativa no âmbito do Município não ofende o princípio da Laicidade, conforme fundamentação supra. Contudo, embora louvável a iniciativa do Legislativo, referendada por todos os nobres Edis, possui vício que repousa exatamente na inserção da data no Calendário Oficial de Eventos, já que tal providência, em tese, obriga o Executivo a despender recursos com todo o aparato necessário e destinado aos eventos do calendário oficial, configurando dessa forma a subvenção de evento religioso, esbarrando assim na vedação constitucional, conforme explicitado acima.

Diante do exposto, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 056/2023, com fundamento nos citados dispositivos legais, ante a inconstitucionalidade formal e material, em razão de vício de iniciativa caracterizado com base no art. 61, § 1º, da CRFB/1988, bem como nos termos do art. 57, § 2º c/c o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 007/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 034/2023, ANTE A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL, EM RAZÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA CARACTERIZADO COM BASE NO ART. 61, § 1º, DA CRFB/1988, BEM COMO NOS TERMOS DO ART. 57, § 2º C/C O ART. 69, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o **Projeto de Lei nº 034/2023**, de Autoria dos Vereadores: Maurício Braga Mesquita, Leonardo de Paula Tavares, Sidnei Mattos Filho, Rogério Belém da Silva, André dos Santos Braga, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, João Francisco de Souza Araújo, Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, Paulo Fernando Carvalho Gomes, Rafael Pereira dos Santos, Robson Carlos de Oliveira Gomes, Uderlan de Andrade Hespanhol e Vanderlan Moraes da Hora, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, "Clama Rio das Ostras", evento evangélico a ser comemorado no dia 31 de outubro e dá outras providências".

Inicialmente cumpre salientar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo-SEDTUR, se manifesta, em parecer fundamentado, contrariamente à sanção do PL, com base no artigo 19, I da Constituição Federal.

É importante dizer que evento instituído no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras é aquele que já possuiu uma certa tradição de acontecimento, ou seja, é aquele que já possuiu uma constância.



Considerando que o evento se trata de acontecimento organizado por especialistas com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

Considerando que todo e qualquer evento pode e deve, quando de interesse público e cumpridor do desenvolvimento social, comunitário, turístico e/ou econômico, ser apoiado pela administração pública.

Todavia, é de se lembrar que a administração pública não deve e nem pode estabelecer e subvencionar cultos ou igrejas, tudo conforme dita a carta Magna:

"ART. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal E aos Municípios:

I - ESTABELECER CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS, SUBVENCIONÁ-LOS, EMBARAÇAR-LHES O FUNCIONAMENTO OU MANTER COM ELES OU SEUS REPRESENTANTES RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA, RESSALVADA, NA FORMA DA LEI, A COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO; (...)"

NÃO HÁ DÚVIDA QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TOMAR PARTIDO EM QUESTÕES DE FÉ, ESTABELECER PREFERÊNCIAS, PRIVILEGIAR UNS OU IGNORAR OUTROS, BEM COMO BUSCAR O FAVORECIMENTO OU O EMBARAÇO DE QUALQUER CRENÇA.

Daniel Antônio de Moraes Sarmento diz que

"(...) A LAICIDADE IMPÕE QUE O ESTADO SE MANTENHA NEUTRO EM RELAÇÃO ÀS DIFERENTES CONCEPÇÕES RELIGIOSAS PRESENTES NA SOCIEDADE, SENDO-LHE VEDADO TOMAR PARTIDO EM QUESTÕES DE FÉ, BEM COMO BUSCAR O FAVORECIMENTO OU O EMBARAÇO DE QUALQUER CRENÇA.

O PRINCÍPIO DO ESTADO LAICO PODE SER DIRETAMENTE RELACIONADO A DOIS DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE GOZAM DE MÁXIMA IMPORTÂNCIA NA ESCALA DE VALORES CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE RELIGIÃO E IGUALDADE. EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, A LAICIDADE CARACTERIZA-SE COMO UMA VERDADEIRA GARANTIA INSTITUCIONAL DA LIBERDADE RELIGIOSA INDIVIDUAL. ISTO PORQUE, A PROMISCUIDADE ENTRE OS PODERES PÚBLICOS E QUALQUER CREDO RELIGIOSO, POR ELA INTERDITADA, AO SINALIZAR UMA COERÇÃO, AINDA QUE DE CARÁTER PSICOLÓGICO, SOBRE OS QUE NÃO PROFESSAM AQUELA RELIGIÃO.

(...) Por outro lado, a existência de uma relação direta ENTRE O MANDAMENTO DE LAICIDADE DO ESTADO E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE É TAMBÉM INEQUÍVOCA. EM UMA SOCIEDADE PLURALISTA COMO A BRASILEIRA, EM QUE CONVIVEM PESSOAS DAS MAIS VARIADAS CRENÇAS E AFILIAÇÕES RELIGIOSAS, BEM COMO INDIVÍDUOS QUE NÃO PROFESSAM NENHUM CREDO, A LAICIDADE CONVERTE-SE EM INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL PARA POSSIBILITAR O TRATAMENTO DE TODOS COM O MESMO RESPEITO E CONSIDERAÇÃO. NESTE CONTEXTO DE PLURALISMO RELIGIOSO, O ENDOSSO PELO ESTADO DE QUALQUER POSICIONAMENTO RELIGIOSO IMPLICA, NECESSARIAMENTE, EM INJUSTIFICADO TRATAMENTO DESFAVORECIDO EM RELAÇÃO ÀQUELES QUE NÃO ABRAÇAM O CREDO PRIVILEGIADO, QUE SÃO LEVADOS A CONSIDERAR-SE COMO "CIDADÃOS DE SEGUNDA CLASSE". TAIS PESSOAS, COMO MEMBROS DA COMUNIDADE POLÍTICA, SÃO FORÇADAS A SE SUBMETEREM AO PODER HETERÔNOMO DO ESTADO, E ESTE, SEMPRE QUE É EXERCIDO COM BASE EM VALORES E DOGMAS RELIGIOSOS, REPRESENTA UMA INACEITÁVEL VIOLÊNCIA CONTRA OS QUE NÃO PROFESSAM. (...)"

FATO É QUE A LAICIDADE ESTATAL PROMOVE A CONDIÇÃO DE COEXISTÊNCIA ENTRE TODAS AS CONVICÇÕES DE FÉ, NO ESPAÇO PÚBLICO.

Neste momento se torna necessário expor o significado dos dois núcleos apresentados no parágrafo anterior:

- estabelecer: é dar princípio a (coisa que se torna firme e estável); ORGANIZAR; INSTITUIR; FUNDAR; CRIAR; ORDENAR; MANDAR; ESTABELECER, CONFORME DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA BRASILEIRA.
- SUBVENCIONAR: É AJUDAR, AUXILIAR, AMPARAR OU FORNECER, CONFORME DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA BRASILEIRA.

PONTES DE MIRANDA POSICIONA-SE NESTES TERMOS:

"ESTABELECER CULTOS RELIGIOSOS ESTÁ EM SENTIDO AMPLO: CRIAR RELIGIÕES OU SEITAS, OU FAZER IGREJAS OU QUAISQUER POSTOS DE PRÁTICA RELIGIOSA, OU PROPAGANDA. SUBVENCIONAR ESTÁ NO SENTIDO DE CONCORRER, COM DINHEIRO OU OUTROS BENS DE ENTIDADE ESTATAL, PARA QUE SE EXERÇA A ATIVIDADE RELIGIOSA. EMBARAÇAR O EXERCÍCIO SIGNIFICA VEDAR, OU DIFICULTAR, LIMITAR OU RESTRINGIR A PRÁTICA, PSÍQUICA OU MATERIAL DOS ATOS RELIGIOSOS"

JOSÉ AFONSO DA SILVA, CITANDO PONTES DE MIRANDA EVIDENCIA O SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO "SUBVENCIONAR" CONSTANTE DO TEXTO LEGAL:

"SUBVENCIONAR CULTOS RELIGIOSOS ESTÁ NO SENTIDO DE CONCORRER COM DINHEIRO OU OUTROS BENS DA ENTIDADE ESTATAL, PARA QUE SE EXERÇA A ATIVIDADE RELIGIOSA."

É certo que, em sua parte final, o inciso I do art. 19 da Carta Mãe ressalva a possibilidade de haver, "na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Buscando a compreensão do texto, JOSÉ AFONSO DA SILVA preleciona:

"Mais difícil é definir o nível de 'colaboração de interesse público' possibilitada na ressalva do dispositivo, na 'forma da lei'. A lei, pois, é que vai dar a forma dessa colaboração. É certo que não poderá ocorrer no campo religioso. Demais, a colaboração estatal tem que ser geral, a fim de não discriminar entre as várias religiões."

O texto constitucional demanda interpretação ampla, larga, de sorte a conferir ao termo subvenção o significado de qualquer emprego de recurso público cujo destino seja a **atividade religiosa**.

Não se pode confundir, jamais, o emprego de recursos com o fim de subvencionar a realização do evento com o emprego dos meios próprios do poder de polícia para viabilizar a ocorrência de evento particular.

A realização do "Clama Rio das Ostras", pretendida no Projeto de Lei nº 034/2023, como expressão dos direitos constitucionais de livre manifestação de opinião e culto, e reunião não afasta de modo algum o poder de polícia estatal, que impõe – legitimamente – limites à satisfação desses direitos, em prol de todos.

Considera ainda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo-SEDTUR, que é de suma importância lembrar que quando a administração pública contrata artistas, cantores Gospels, ou de qualquer outra religião, quando aclamados publicamente, podem ser contratados pela mesma sem que se confunda com subvenção, vez que não se trata de atividade religiosa e sim, tão e somente, de atividade artística, cultural, turística.

O trabalho artístico de qualquer pessoa está para além da fé que confessa e não pode, jamais, sua própria fé ser impedimento para sua contratação, sob pena de estarmos incidindo em preconceito religioso, ou seja, a contratação advinda do trabalho artístico e que atenda ao interesse, clamor público é legal e legítimo sem que haja qualquer possibilidade de se levantar a ideia de subvenção ou estabelecimento de cultos.

Assim entendeu o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em consulta realizada pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro:

"PROCESSO: TCE-RJ N° 116.037-9/18 ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ASSUNTO: CONSULTA

Trata-se de CONSULTA encaminhada pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, por meio do Ofício GAB/TC nº 1.015/18, solicitando informar se,



"à luz da jurisprudência do Tribunal, a contratação de shows de cunho religioso ofende a Constituição da República, art. 19, I". A Coordenadoria de Análise de Consultas e Recursos - CAR, após detido exame do tema, sugere o conhecimento da consulta, propondo a expedição de ofício ao consulente com resposta no seguinte sentido: "não ofende o art. 19, I, da CRFB/88, a contratação de show de cunho religioso por ente público que tenha por escopo atingir o interesse público primário mediante a promoção da diversão, do lazer e da cultura à população e não esteja vinculado a uma entidade religiosa específica". Ao fim, propõe ciência da decisão à Subsecretaria de Controle Estadual - SUE e à Subsecretaria de Controle Municipal - SUM, com posterior arquivamento dos autos. O processo foi, então, submetido à apreciação da d. Procuradoria Geral deste Tribunal -PGT, que proferiu parecer, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral3, concluindo no mesmo sentido do proposto pela CAR. O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, concordou com o corpo instrutivo e com a PGT."

Assim, resta evidente que a contratação de shows gospels, não ofende a Constituição Federal de 1988, quando o objetivo é a promoção de lazer, cultura e turismo.

Todavia, a pretensão do Projeto de Lei nº 034/2023 é, também, de reunir a população para "orar", como consta em seu § 1º, art. 1º: Orar é REZAR; FAZER UMA ORAÇÃO, UMA PRECE AOS DEUSES E SANTOS DE DEVOÇÃO, CONFORME DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA BRASILEIRA.

ENQUANTO ORAÇÃO É UM ATO RELIGIOSO NO QUAL O HOMEM PROCURA MANTER UMA LIGAÇÃO COM SERES DIVINOS ATRAVÉS DA SÚPLICA, DA AÇÃO DE GRAÇAS, DO LOUVOR, DA ADORAÇÃO, ENTRE OUTROS PROPÓSITOS.

LOGO, FFICA EVIDENCIADO QUE AO MUNICÍPIO É DEFESO SUBVENCIONAR ESTABELECER O QUE PRETENDE O REFERIDO PROJETO DE LEI UMA VEZ QUE O MESMO SE TRATA, MAIS UMA VEZ, TAMBÉM DE "REUNIÃO DA POPULAÇÃO QUE DESEJA ORAR".

Considerando o âmbito jurídico da competência municipal, dentro dos contornos propostos pela Constituição Federal, a autonomia do Município para legislar recai sobre temas de interesse local, que vem a ser a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União, já que não existe interesse que seja exclusivo de qualquer um dos Entes da Federação.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sobre o tema, o Ministro do STF Alexandre de Moraes esclarece que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".

O Projeto de Lei nº 034/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, já que institui, no calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o "Clama Rio das Ostras", evento evento evangélico, a ser comemorado, anualmente, em 31 de outubro. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

Considerando que o objeto do PL busca inserir data comemorativa de determinada corrente cristã no calendário oficial do Município, tal proposta demanda uma análise pormenorizada quanto à função orientadora do princípio da laicidade que informa a ordem constitucional da República Federativa do Brasil, questão complexa que envolve a apreciação de princípios constitucionais e

de valores metajurídicos.

O princípio da laicidade é previsto no artigo 19 da Constituição Federal 1988 e no artigo 71 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

 I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Art. 71. É vedado ao Estado e aos Municípios:

 I - instituir cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem considerou que a defesa do princípio do secularismo é um dos princípios fundamentais dos Estados em respeito aos direitos dos indivíduos, sendo a laicidade considerada necessária para a proteção do Estado Democrático. A criação de datas oficiais que promovam a comemoração de símbolos e/ou entidades religiosas pode ser considerada, nesses termos, contrária aos princípios do secularismo e da laicidade, se ocorresse favorecimento com recursos públicos a tais eventos.

Assim, consideramos que, em respeito ao direito fundamental de liberdade de crença e religião, o Estado possui deveres eminentemente negativos, devendo abster-se de incentivar ou mesmo promover, ainda que indiretamente, determinadas religiões.

Considerando que o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem compreendeu que a dimensão negativa da liberdade de consciência e de religião não se satisfaz apenas com a simples ausência de símbolos religiosos, mas contempla também as práticas e símbolos que expressam uma crença, uma religião ou o ateísmo, devendo o Estado ter especial atenção e proteção para não expressar uma convicção religiosa. Essa abstenção evita ainda que o Poder Público adentre em eventuais tensões de ordem religiosa. Levando em conta tal dimensão negativa e o dever de não estabelecer preferências ou promoção de convicções religiosas, a jurisprudência de nossos tribunais tem sido no sentido de que nada impede a criação de data comemorativa com esse intuito.

Lapidar a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo quanto à lei que institui como evento cultural do Município de Suzano o Dia da Bíblia, estabelecendo, ainda, a inexistência de vício de competência ou de iniciativa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente.... Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual noque couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.» (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antônio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Quanto à instituição de datas comemorativas alusivas a figuras ou símbolos religiosos, o Tribunal de Justiçado Distrito



Federal analisou a constitucionalidade de lei que instituiu o Dia do Evangélico, tendo assentado o entendimento de que não houve afronta ao princípio da laicidade. No julgamento da AC 20010110875766 DF pela 4ª Turma Cível, o TJ do Distrito Federal entendeu ser constitucional o feriado associando a ele o exercício regular de direito de culto religioso (art. 5°, VI, da CF/88). Da decisão extrai-se o seguinte ponto digno de nota, sublinhando ainda que o ordenamento jurídico brasileiro admite inclusive a instituição de feriados religiosos:

1 – A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 19, I, VEDA A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ESTABELECER CULTOS RELIGIOSOS OU SUBVENCIONÁ-LOS, EMBARAÇAR-LHES IGREJAS. FUNCIONAMENTO OU MANTER COM ELES OU SEUS REPRESENTANTES RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA. 2 -NÃO PROÍBE QUE ALGUM DESSES ENTES DA FEDERAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, INSTITUA DATA COMEMORATIVA, A EXEMPLO DO QUE FEZ O DISTRITO FEDERAL, QUANDO INSTITUIU O DIA DO EVANGÉLICO. 3 – NÃO É, PORTANTO, INCONSTITUCIONAL LEI ASSIM EDITADA. E OS ATOS COMETIDOS COM BASE NELA SÃO VÁLIDOS, COMO SÓI ACONTECER COM A COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO QUE SE CARACTERIZA EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO - O DE CULTO RELIGIOSO (CF, ART. 5°, VI). E QUEM EXERCE UM DIREITO, SALVO ABUSO, NÃO CAUSA DANO A OUTREM (CC, ART. 160, I). 4 - VISLUMBRAR EM SITUAÇÕES QUE TAL PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO É EMPRESTAR RAZÃO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, PRAGA QUE, AO LONGO DA HISTÓRIA, TEM FEITO E CONTINUA FAZENDO INÚMERAS VÍTIMAS. 5 - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Por outro lado, de se observar que instituir data comemorativa, religiosa, cívica ou atinente a alguma manifestação cultural, como ocorre com o carnaval, não configura discriminação ou preconceito. Sem qualquer razão de ser, portanto, a invocação da L. 9.459/97. Registre-se ainda que da mesma maneira que se instituiu, por lei, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro, data comemorativa do dia do evangélico, vários são outros dias do ano, por tradição da religião católica, considerados feriados nacionais, em comemoração a algum dia santo, a exemplo dos feriados da Semana Santa, Corpus Christi, Nossa Senhora da Aparecida, Natal, para não dizer dos feriados municipais em comemoração ao dia da santa ou santo padroeiro da cidade. São dias dedicados à oração, peregrinação, meditação e reflexão dos católicos, mas que os crédulos de outras religiões, a exemplo dos evangélicos, não podem sentir constrangimento, vergonha, humilhação ou que estão sendo desmoralizados, porque obrigados a escutar referências a respeito da data comemorativa... De se observar, portanto, que a instituição do ferido religioso comemorativo ao dia do Evangélico está em perfeita harmonia com a Constituição Federal e com a legislação específica que rege a matéria. (TJ-DF AC 20010110875766 DF; 4ª Turma Cível, o TJ/ DF. Data de publicação: 27/02/2002).

Contudo, em relação ao registro da data no calendário oficial de eventos, ocorre violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Isso porque o calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória. No mesmo sentido, o artigo 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal refere competir privativamente ao Prefeito "dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei."

PORTANTO, TRATANDO-SE DE MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, QUE DESPENDE RECURSOS, PESSOAL E FORÇA DE TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONVÉM ESCLARECER QUE A INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DETERMINANDO A INCLUSÃO DE CERTA CELEBRAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS É DO CHEFE DO EXECUTIVO, EMBORA, NESSE CASO EM ESPECÍFICO,

HAJA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL À SUBVENÇÃO DO EVENTO PELO MUNICÍPIO.

NADA IMPEDE, ENTRETANTO, INICIATIVA PARLAMENTAR NO SENTIDO DE INSTITUIR A CELEBRAÇÃO EM SI, SEM SUA INCLUSÃO OBRIGATÓRIA NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS, PARA QUE SEJA ENALTECIDA PELOS PARTICULARES, PÚBLICA OU RESERVADAMENTE.

CONFIRA-SE O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 3515/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, O DIA DOS DEVOTOS DE SÃO JORGE A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 23 DE ABRIL, NA PRAÇA PEDRO CUNHA (LARGO DA FEIRA) NO CENTRO DA CIDADE". INFERE-SE DA REDAÇÃO LEGAL, QUE O ATO NORMATIVO EM TESTILHA, A DESPEITO DE CRIAR NOVO FERIADO NO TERRITÓRIO DA MUNICIPALIDADE, EM SEU ARTIGO 1º, OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR, AINDA QUE SOB O PÁLIO DA INSTITUIÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS, A FESTIVIDADE, NA FORMA DO ARTIGO 2°. Observa-se, de forma cristalina, que o regramento LEGAL CONTIDO NO ARTIGO 2º DA LEI QUESTIONADA DETERMINA, ainda que de forma tergiversa, ao Poder Executivo MUNICIPAL O CUSTEIO DA FESTIVIDADE, INCURSIONANDO, ASSIM, SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONQUANTO SEJA LEGÍTIMO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL INSTAURAR O PROCESSO LEGISLATIVO COM O FITO DE INSTITUIR O FERIADO RELIGIOSO EM TELA, NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI Nº 9.093/95, A DETERMINAÇÃO DO CUSTEIO DA FESTIVIDADE E SUA REGULAMENTAÇÃO SÃO DE COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ASSIM, APESAR DE NÃO CRIAR ÓRGÃOS, A LEI CONTROVERTIDA ATUA NA ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS EXISTENTES, CRIANDO, AINDA, OBRIGAÇÃO APTA A CAUSAR AUMENTO DE DESPESA AO ERÁRIO PÚBLICO SEM A INDICAÇÃO DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A JURISPRUDÊNCIA DESTE COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL É FIRME NO SENTIDO DA EXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, PORQUANTO VILIPENDIA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, 112, § 1°, INCISO II, ALÍNEA D, C/C 145, INCISO VI, ALÍNEA A, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE COM RATIFICAÇÃO DA CAUTELAR DEFERIDA. (TJ-RJ - ADI: 00079794220228190000 202200700080, RELATOR: DES(A). SUELY LOPES MAGALHÃES, DATA DE JULGAMENTO: 24/10/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/10/2022)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MUNICIPAL Nº 4.939, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, DE SUZANO, QUE 'DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO 'FESTIVAL DA MÚSICA GOSPEL', QUE DEVERÁ INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SUZANO' - PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL -MATÉRIA QUE INTERFERE NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE ADMINISTRAR A CIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES -AFRONTA AOS ARTIGOS 5°, 47, II, XI E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INGERÊNCIA NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE DIREÇÃO DA CIDADE - INADMISSIBILIDADE. NÃO CABE AO PODER LEGISLATIVO, SOB PENA DE GRAVE DESRESPEITO AO POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES, AINDA QUE POR LEI, PRATICAR ATOS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO PRÓPRIOS DO PODER EXECUTIVO, CUJA ATUAÇÃO PRIVATIVA NA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ESTÁ DEFINIDA NO TEXTO CONSTITUCIONAL. ESSA PRÁTICA LEGISLATIVA DE INVADIR A ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO, QUANDO EFETIVADA, SUBVERTE A FUNÇÃO PRIMÁRIA DA LEI, TRANSGRIDE O PRINCÍPIO DA DIVISÃO FUNCIONAL DO PODER, REPRESENTA COMPORTAMENTO HETERODOXO DA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR E IMPORTA EM ATUAÇÃO ULTRA VIRES DO PODER LEGISLATIVO, QUE NÃO PODE, EM SUA ATUAÇÃO POLÍTICO-JURÍDICA, EXORBITAR DOS LIMITES QUE DEFINEM O EXERCÍCIO DE SUAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS. PROCEDÊNCIA, PARA DECLARAR INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA.(TJ-SP ADI: 22475441020168260000 SP 2247544-10.2016.8.26.0000, RELATOR: AMORIM CANTUÁRIA, DATA DE JULGAMENTO:



22/03/2017, ÓRGÃO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/03/2017)

Recapitulando, a criação de uma data comemorativa no âmbito do Município não ofende o princípio da Laicidade, conforme fundamentação supra. Contudo, embora louvável a iniciativa do Legislativo, referendada por todos os nobres Edis, possui vício que repousa exatamente na inserção da data no Calendário Oficial de Eventos, já que tal providência, em tese, obriga o Executivo a despender recursos com todo o aparato necessário e destinado aos eventos do calendário oficial, configurando dessa forma a subvenção de evento religioso, esbarrando assim na vedação constitucional, conforme explicitado acima.

Diante do exposto, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 034/2023, COM FUNDAMENTO NOS CITADOS DISPOSITIVOS LEGAIS, ANTE A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL, EM RAZÃO DE VÍCIO DE INICIATIVA CARACTERIZADO COM BASE NO ART. 61, § 1º, DA CRFB/1988, BEM COMO NOS TERMOS DO ART. 57, § 2º C/C O ART. 69, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

Freieito do Município de No das Ostras

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 008/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide VETAR TOTALMENTE o PROJETO DE LEI Nº 110/2023, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 57, § 2º C/C O ART. 69, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE FLAGRANTE REDUNDÂNCIA NO PL, DADA A PRESENTE REPETIÇÃO DE EXPEDIENTE APROVADO ANTERIORMENTE, CONFORME DEMONSTRA A LEI MUNICIPAL Nº 2.817 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, EM VIGOR.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o **Projeto de Lei nº 110/2023**, de Autoria do Vereador: João Francisco de Souza Araújo, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 28 de março e 03 de abril do corrente ano, que "NOMINA A RUA QUE SE ENCONTRA SEM NOME E É CONHECIDA COMO "BECO DA RUA SETE DE SETEMBRO" COMO DENILDA ALVES TAVARES".

Considerando que não dá para extrair do projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal, se já existem outros "Logradouros" no Município de Rio das Ostras com o mesmo nome contemplado neste projeto.

Ressaltando a importância ao que dispõe o art.186A, da Resolução nº 095/2005 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

ART.186A As alterações das nominações de logradouros públicos e prédios públicos, deverão ser acompanhados de abaixo assinado dos moradores com solicitação formal da Associação de Moradores do bairro correspondente e **certidão do cadastro imobiliário**, certificando a não existência de homônimos.

Após pesquisa realizada a Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFAZ, por meio da Gerência de Cadastro Imobiliário, foi constatado que a Rua que se encontrava sem nome e era conhecida como "Beco da Rua Sete de Setembro", hoje encontrase com o DENILDA ALVES TAVARES, por meio da Lei Municipal nº 2.817, de 29 de dezembro de 2022, publicada no Jornal Oficial do Munciipio de Rio das ostras – edição nº 1522, de 29 de dezembro de 2022.

Considerando o âmbito jurídico da competência municipal, de fato, o projeto de lei em questão não trata de serviços, órgãos nem de pessoal da Administração local. O tema cuida da denominação de próprios municipais. Por essa razão, não apresenta vício de iniciativa no processo legislativo. Não houve usurpação de competência sobre o início dos debates parlamentares em relação à matéria discutida e depois aprovada.

O artigo 14, XIII, "a", da Lei Orgânica do Município confirma o alegado. Segundo o dispositivo, compete à Câmara, com a sanção do Prefeito, nominar por meio de lei ruas, vias e logradouros públicos. Ademais, o artigo 50 do mesmo diploma informa que a iniciativa para esse mister de batismo não é privativa do chefe do Poder Executivo.

Confiram-se os citados dispositivos da LOMRO:

Art. 14 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

(...)

XIII - Alteração das denominações de próprios municipais, ruas, vias e logradouros públicos. (emenda nº.003/1995 - LOM) a) Nominar ruas, vias e logradouros públicos.

Art. 50 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração:

 III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;
 IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Assim, a iniciativa legislativa nessa matéria se insere na regra da universalidade temática do legislador. Por tal razão, o PL nº 110/2023 não possui vício formal de constitucionalidade. Tampouco o Poder Legislativo nominar rua com pessoa já falecida ofende materialmente algum valor ou princípio constitucional do Estado brasileiro. Sob esses ângulos, não há inconstitucionalidade, quer formal, quer material, na lei em questão.

No entanto, a conversão do PL nº 110/2023 em lei poderia juridicamente ser sancionada, se não houvesse uma ordem prática que merece atenção do Poder Executivo.

Informação trazida neste VETO, onde foi apontado que o Beco da Rua Sete de Setembro já teve seu nome alterado para Rua Denilda Alves Tavares, por meio da Lei nº 2.817, de 29 de dezembro de 2022, cuja autoria também coube ao eminente Vereador João Francisco de Souza Araújo, a partir da aprovação do PL nº 406/ 2022.

De tal modo, VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 110/2023, por ausência de interesse público, NOS TERMOS DO ART. 57, § 2º C/C O ART. 69, INCISO V, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE FLAGRANTE REDUNDÂNCIA NO PL, dada a presente repetição de expediente aprovado anteriormente, conforme demonstra a Lei Municipal nº 2.817 de 29 de dezembro de 2022, em vigor.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.



MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 009/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide VETAR PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 033/2023, INCINDINDO SOBRE O §1º, DO ARTIGO 1º, E O ARTIGO 3º POR INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, ANTE A VIOLAÇÃO do artigo 19, I, da Constituição da República.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto Parcialmente o **Projeto de Lei nº 033/2023**, de Autoria dos Vereadores: Maurício Braga Mesquita, Leonardo de Paula Tavares, Sidnei Mattos Filho, Rogério Belém da Silva, André dos Santos Braga, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, João Francisco de Souza Araújo, Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, Paulo Fernando Carvalho Gomes, Rafael Pereira dos Santos, Robson Carlos de Oliveira Gomes, Uderlan de Andrade Hespanhol e Vanderlan Moraes da Hora, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado no dia 1º abril e dá outras providências".

Inicialmente cumpre salientar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo-SEDTUR, se manifesta, em parecer fundamentado, contrariamente à sanção do PL, com base no artigo 19, I da Constituição Federal.

É importante dizer que evento instituído no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras é aquele que já possuiu uma certa tradição de acontecimento, ou seja, é aquele que já possuiu uma constância.

Considerando que o evento se trata de acontecimento organizado por especialistas com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

Considerando que todo e qualquer evento pode e deve, quando de interesse público e cumpridor do desenvolvimento social, comunitário, turístico e/ou econômico, ser apoiado pela administração pública.

Todavia, é de se lembrar que a administração pública não deve e nem pode estabelecer e subvencionar cultos ou igrejas, tudo conforme dita a carta Magna:

"ART. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I-ESTABELECER CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS, SUBVENCIONÁ-LOS, EMBARAÇAR-LHES O FUNCIONAMENTO OU MANTER COM ELES OU SEUS REPRESENTANTES RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA, RESSALVADA, NA FORMA DA LEI, A COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO; (...)"

NÃO HÁ DÚVIDA QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TOMAR PARTIDO EM QUESTÕES DE FÉ, ESTABELECER PREFERÊNCIAS, PRIVILEGIAR UNS OU IGNORAR OUTROS, BEM COMO BUSCAR O FAVORECIMENTO OU O EMBARAÇO DE QUALQUER CRENCA.

DANIEL ANTÔNIO DE MORAES SARMENTO DIZ QUE

"(...) A LAICIDADE IMPÕE QUE O ESTADO SE MANTENHA NEUTRO
EM RELAÇÃO ÀS DIFERENTES CONCEPÇÕES RELIGIOSAS
PRESENTES NA SOCIEDADE, SENDO-LHE VEDADO TOMAR PARTIDO
EM QUESTÕES DE FÉ, BEM COMO BUSCAR O FAVORECIMENTO OU O
EMBARAÇO DE QUALQUER CRENÇA.

O princípio do Estado laico pode ser diretamente

RELACIONADO A DOIS DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE GOZAM DE MÁXIMA IMPORTÂNCIA NA ESCALA DE VALORES CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE RELIGIÃO E IGUALDADE. EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, A LAICIDADE CARACTERIZA-SE COMO UMA VERDADEIRA GARANTIA INSTITUCIONAL DA LIBERDADE RELIGIOSA INDIVIDUAL. ISTO PORQUE, A PROMISCUIDADE ENTRE OS PODERES PÚBLICOS E QUALQUER CREDO RELIGIOSO, POR ELA INTERDITADA, AO SINALIZAR O ENDOSSO ESTATAL DE DOUTRINAS DE FÉ, PODE REPRESENTAR UMA COERÇÃO, AINDA QUE DE CARÁTER PSICOLÓGICO, SOBRE OS QUE NÃO PROFESSAM AQUELA RELIGIÃO.

(...) POR OUTRO LADO, A EXISTÊNCIA DE UMA RELAÇÃO DIRETA ENTRE O MANDAMENTO DE LAICIDADE DO ESTADO E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE É TAMBÉM INEQUÍVOCA. EM UMA SOCIEDADE PLURALISTA COMO A BRASILEIRA, EM QUE CONVIVEM PESSOAS DAS MAIS VARIADAS CRENÇAS E AFILIAÇÕES RELIGIOSAS, BEM COMO INDIVÍDUOS QUE NÃO PROFESSAM NENHUM CREDO, A LAICIDADE CONVERTE-SE EM INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL PARA POSSIBILITAR O TRATAMENTO DE TODOS COM O MESMO RESPEITO E CONSIDERAÇÃO. NESTE CONTEXTO DE PLURALISMO RELIGIOSO, O ENDOSSO PELO ESTADO DE QUALQUER POSICIONAMENTO RELIGIOSO IMPLICA, NECESSARIAMENTE, EM INJUSTIFICADO TRATAMENTO DESFAVORECIDO EM RELAÇÃO ÀQUELES QUE NÃO ABRAÇAM O CREDO PRIVILEGIADO, QUE SÃO LEVADOS A CONSIDERAR-SE COMO "CIDADÃOS DE SEGUNDA CLASSE". TAIS PESSOAS, COMO MEMBROS DA COMUNIDADE POLÍTICA, SÃO FORÇADAS A SE SUBMETEREM AO PODER HETERÔNOMO DO ESTADO, E ESTE, SEMPRE QUE É EXERCIDO COM BASE EM VALORES E DOGMAS RELIGIOSOS, REPRESENTA UMA INACEITÁVEL VIOLÊNCIA CONTRA OS QUE NÃO PROFESSAM. (...)"

FATO É QUE A LAICIDADE ESTATAL PROMOVE A CONDIÇÃO DE COEXISTÊNCIA ENTRE TODAS AS CONVICÇÕES DE FÉ, NO ESPAÇO PÚBLICO.

Neste momento se torna necessário expor o significado dos dois núcleos apresentados no parágrafo anterior:

- estabelecer: é dar princípio a (coisa que se torna firme e estável); ORGANIZAR; INSTITUIR; FUNDAR; CRIAR; ORDENAR; MANDAR; ESTABELECER, CONFORME DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA BRASILEIRA.
- SUBVENCIONAR: É AJUDAR, AUXILIAR, AMPARAR OU FORNECER, CONFORME DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA BRASILEIRA.

PONTES DE MIRANDA POSICIONA-SE NESTES TERMOS:

"ESTABELECER CULTOS RELIGIOSOS ESTÁ EM SENTIDO AMPLO: CRIAR RELIGIÕES OU SEITAS, OU FAZER IGREJAS OU QUAISQUER POSTOS DE PRÁTICA RELIGIOSA, OU PROPAGANDA. SUBVENCIONAR ESTÁ NO SENTIDO DE CONCORRER, COM DINHEIRO OU OUTROS BENS DE ENTIDADE ESTATAL, PARA QUE SE EXERÇA A ATIVIDADE RELIGIOSA. EMBARAÇAR O EXERCÍCIO SIGNIFICA VEDAR, OU DIFICULTAR, LIMITAR OU RESTRINGIR A PRÁTICA, PSÍQUICA OU MATERIAL DOS ATOS RELIGIOSOS"

JOSÉ AFONSO DA SILVA, CITANDO PONTES DE MIRANDA EVIDENCIA O SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO "SUBVENCIONAR" CONSTANTE DO TEXTO LEGAL:

"SUBVENCIONAR CULTOS RELIGIOSOS ESTÁ NO SENTIDO DE CONCORRER COM DINHEIRO OU OUTROS BENS DA ENTIDADE ESTATAL, PARA QUE SE EXERÇA A ATIVIDADE RELIGIOSA."

É certo que, em sua parte final, o inciso I do art. 19 da Carta Mãe ressalva a possibilidade de haver, "na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Buscando a compreensão do texto, JOSÉ AFONSO DA SILVA preleciona:

"Mais difícil é definir o nível de 'colaboração de interesse público' possibilitada na ressalva do dispositivo, na 'forma da lei'. A lei, pois, é que vai dar a forma dessa colaboração. É certo que não poderá ocorrer no campo religioso. Demais, a colaboração estatal tem que ser geral, a fim de não discriminar entre as várias religiões."



O texto constitucional demanda interpretação ampla, larga, de sorte a conferir ao termo subvenção o significado de qualquer emprego de recurso público cujo destino seja a **atividade religiosa**.

Não se pode confundir, jamais, o emprego de recursos com o fim de subvencionar a realização do evento com o emprego dos meios próprios do poder de polícia para viabilizar a ocorrência de evento particular.

Todavia, a pretensão do Projeto de Lei nº 033/2023 é, também, de obrigar a comemoração e celebração, dando a ideia de necessária realização de evento para a celebração do "Dia de Ação de Graças", quando se manifesta no sentido de "celebração religiosa", como consta em seu *Art. 1º*, § 1º e "(...) poderá ser comemorado em data diversa, dentro do mesmo mês, em caso de inviabilidade de celebração no dia 1º de abril.", conforme consta em seu *Art.* 1º, § 2º.

A realização do "Clama Rio das Ostras", pretendida no Projeto de Lei nº 034/2023, como expressão dos direitos constitucionais de livre manifestação de opinião e culto, e reunião não afasta de modo algum o poder de polícia estatal, que impõe – legitimamente – limites à satisfação desses direitos, em prol de todos.

Considera ainda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo-SEDTUR, que é de suma importância lembrar que quando a administração pública contrata artistas, cantores Gospels, ou de qualquer outra religião, quando aclamados publicamente, podem ser contratados pela mesma sem que se confunda com subvenção, vez que não se trata de atividade religiosa e sim, tão e somente, de atividade artística, cultural, turística.

O trabalho artístico de qualquer pessoa está para além da fé que confessa e não pode, jamais, sua própria fé ser impedimento para sua contratação, sob pena de estarmos incidindo em preconceito religioso, ou seja, a contratação advinda do trabalho artístico e que atenda ao interesse, clamor público é legal e legítimo sem que haja qualquer possibilidade de se levantar a ideia de subvenção ou estabelecimento de cultos.

Assim entendeu o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em consulta realizada pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro:

"PROCESSO: TCE-RJ Nº 116.037-9/18 ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ASSUNTO: CONSULTA

Trata-se de CONSULTA encaminhada pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, por meio do Ofício GAB/TC nº 1.015/18, solicitando informar se, "à luz da jurisprudência do Tribunal, a contratação de shows de cunho religioso ofende a Constituição da República, art. 19, I". A Coordenadoria de Análise de Consultas e Recursos - CAR, após detido exame do tema, sugere o conhecimento da consulta, propondo a expedição de ofício ao consulente com resposta no seguinte sentido: "não ofende o art. 19, I, da CRFB/88, a contratação de show de cunho religioso por ente público que tenha por escopo atingir o interesse público primário mediante a promoção da diversão, do lazer e da cultura à população e não esteja vinculado a uma entidade religiosa específica". Ao fim, propõe ciência da decisão à Subsecretaria de Controle Estadual - SUE e à Subsecretaria de Controle Municipal - SUM, com posterior arquivamento dos autos. O processo foi, então, submetido à apreciação da d. Procuradoria Geral deste Tribunal -PGT, que proferiu parecer, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral3, concluindo no mesmo sentido do proposto pela CAR. O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, concordou com o corpo instrutivo e com a PGT."

Assim, resta evidente que a contratação de shows gospels, não ofende a Constituição Federal de 1988, quando o objetivo é a promoção de lazer, cultura e turismo.

Todavia, a pretensão do Projeto de Lei nº 034/2023 é, também,

de reunir a população para "orar", como consta em seu § 1º, art. 1º: Orar é REZAR; FAZER UMA ORAÇÃO, UMA PRECE AOS DEUSES E SANTOS DE DEVOÇÃO, CONFORME DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA BRASILEIRA.

ENQUANTO ORAÇÃO É UM ATO RELIGIOSO NO QUAL O HOMEM PROCURA MANTER UMA LIGAÇÃO COM SERES DIVINOS ATRAVÉS DA SÚPLICA, DA AÇÃO DE GRAÇAS, DO LOUVOR, DA ADORAÇÃO, ENTRE OUTROS PROPÓSITOS.

LOGO, FFICA EVIDENCIADO QUE AO MUNICÍPIO É DEFESO SUBVENCIONAR ESTABELECER O QUE PRETENDE O REFERIDO PROJETO DE LEI UMA VEZ QUE O MESMO SE TRATA, MAIS UMA VEZ, TAMBÉM DE "REUNIÃO DA POPULAÇÃO QUE DESEJA ORAR".

Considerando o âmbito jurídico da competência municipal, dentro dos contornos propostos pela Constituição Federal, a autonomia do Município para legislar recai sobre temas de interesse local, que vem a ser a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União, já que não existe interesse que seja exclusivo de qualquer um dos Entes da Federação.

A autoadministração e a autolegislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Sobre o tema, o Ministro do STF Alexandre de Moraes esclarece que "interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".

O Projeto de Lei nº 034/2023 se insere, efetivamente, na definição de interesse local, já que institui, no calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o "Clama Rio das Ostras", evento evento evangélico, a ser comemorado, anualmente, em 31 de outubro. A fixação de datas comemorativas em âmbito municipal atende ao interesse local porque busca homenagear setores, grupos ou atividades relevantes para a comunidade, incentivando o debate e a reflexão.

Considerando que o objeto do PL busca inserir data comemorativa de determinada corrente cristã no calendário oficial do Município, tal proposta demanda uma análise pormenorizada quanto à função orientadora do princípio da laicidade que informa a ordem constitucional da República Federativa do Brasil, questão complexa que envolve a apreciação de princípios constitucionais e de valores metajurídicos.

O princípio da laicidade é previsto no artigo 19 da Constituição Federal 1988 e no artigo 71 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

 I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

Art. 71. É vedado ao Estado e aos Municípios:

 I - instituir cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o exercício ou manter com eles ou com seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem considerou que a defesa do princípio do secularismo é um dos princípios fundamentais dos Estados em respeito aos direitos dos indivíduos, sendo a laicidade considerada necessária para a proteção do Estado Democrático. A criação de datas oficiais



que promovam a comemoração de símbolos e/ou entidades religiosas pode ser considerada, nesses termos, contrária aos princípios do secularismo e da laicidade, <u>se ocorresse favorecimento com recursos públicos a tais eventos</u>.

Assim, consideramos que, em respeito ao direito fundamental de liberdade de crença e religião, o Estado possui deveres eminentemente negativos, devendo abster-se de incentivar ou mesmo promover, ainda que indiretamente, determinadas religiões.

Considerando que o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem compreendeu que a dimensão negativa da liberdade de consciência e de religião não se satisfaz apenas com a simples ausência de símbolos religiosos, mas contempla também as práticas e símbolos que expressam uma crença, uma religião ou o ateísmo, devendo o Estado ter especial atenção e proteção para não expressar uma convicção religiosa. Essa abstenção evita ainda que o Poder Público adentre em eventuais tensões de ordem religiosa. Levando em conta tal dimensão negativa e o dever de não estabelecer preferências ou promoção de convicções religiosas, a jurisprudência de nossos tribunais tem sido no sentido de que nada impede a criação de data comemorativa com esse intuito.

Lapidar a jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo quanto à lei que institui como evento cultural do Município de Suzano o Dia da Bíblia, estabelecendo, ainda, a inexistência de vício de competência ou de iniciativa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia - Ato normativo que cuida de matéria de interesse local - Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente.... Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual noque couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.» (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772-62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antônio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Quanto à instituição de datas comemorativas alusivas a figuras ou símbolos religiosos, o Tribunal de Justiçado Distrito Federal analisou a constitucionalidade de lei que instituiu o Dia do Evangélico, tendo assentado o entendimento de que não houve afronta ao princípio da laicidade. No julgamento da AC 20010110875766 DF pela 4ª Turma Cível, o TJ do Distrito Federal entendeu ser constitucional o feriado associando a ele o exercício regular de direito de culto religioso (art. 5°, VI, da CF/88). Da decisão extrai-se o seguinte ponto digno de nota, sublinhando ainda que o ordenamento jurídico brasileiro admite inclusive a instituição de feriados religiosos:

1 – A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 19, I, VEDA A UNIÃO, OS ESTADOS, O DISTRITO FEDERAL E OS MUNICÍPIOS, ESTABELECER CULTOS RELIGIOSOS OU SUBVENCIONÁ-LOS, IGREJAS. EMBARAÇAR-LHES FUNCIONAMENTO OU MANTER COM ELES OU SEUS REPRESENTANTES RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA. 2 -NÃO PROÍBE QUE ALGUM DESSES ENTES DA FEDERAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA, INSTITUA DATA COMEMORATIVA, A EXEMPLO DO QUE FEZ O DISTRITO FEDERAL, QUANDO INSTITUIU O DIA DO EVANGÉLICO. 3 – NÃO É, PORTANTO, INCONSTITUCIONAL LEI ASSIM EDITADA. E OS ATOS COMETIDOS COM BASE NELA SÃO VÁLIDOS, COMO SÓI ACONTECER COM A COMEMORAÇÃO DO DIA DO EVANGÉLICO QUE SE CARACTERIZA EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO - O

DE CULTO RELIGIOSO (CF, ART. 5°, VI). E QUEM EXERCE UM DIREITO, SALVO ABUSO, NÃO CAUSA DANO A OUTREM (CC, ART. 160, I). 4 - VISLUMBRAR EM SITUAÇÕES QUE TAL PRECONCEITO OU DISCRIMINAÇÃO É EMPRESTAR RAZÃO À INTOLERÂNCIA RELIGIOSA, PRAGA QUE, AO LONGO DA HISTÓRIA, TEM FEITO E CONTINUA FAZENDO INÚMERAS VÍTIMAS. 5 - APELAÇÃO NÃO PROVIDA. Por outro lado, de se observar que instituir data comemorativa, religiosa, cívica ou atinente a alguma manifestação cultural, como ocorre com o carnaval, não configura discriminação ou preconceito. Sem qualquer razão de ser, portanto, a invocação da L. 9.459/97. Registre-se ainda que da mesma maneira que se instituiu, por lei, no âmbito do Distrito Federal, feriado no dia 30 de novembro, data comemorativa do dia do evangélico, vários são outros dias do ano, por tradição da religião católica, considerados feriados nacionais, em comemoração a algum dia santo, a exemplo dos feriados da Semana Santa, Corpus Christi, Nossa Senhora da Aparecida, Natal, para não dizer dos feriados municipais em comemoração ao dia da santa ou santo padroeiro da cidade. São dias dedicados à oração, peregrinação, meditação e reflexão dos católicos, mas que os crédulos de outras religiões, a exemplo dos evangélicos, não podem sentir constrangimento, vergonha, humilhação ou que estão sendo desmoralizados, porque obrigados a escutar referências a respeito da data comemorativa... De se observar, portanto, que a instituição do ferido religioso comemorativo ao dia do Evangélico está em perfeita harmonia com a Constituição Federal e com a legislação específica que rege a matéria. (TJ-DF AC 20010110875766 DF; 4ª Turma Cível, o TJ/ DF. Data de publicação: 27/02/2002).

Contudo, em relação ao registro da data no calendário oficial de eventos, ocorre violação à reserva de iniciativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo. Isso porque o calendário oficial de eventos municipais é instituído por meio de lei municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, por se tratar de matéria atinente à organização administrativa, nos exatos termos do artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, aplicável por simetria aos Estados e Municípios, em virtude de sua natureza de norma constitucional de reprodução obrigatória. No mesmo sentido, o artigo 69, VIII, da Lei Orgânica Municipal refere competir privativamente ao Prefeito "dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei."

PORTANTO, TRATANDO-SE DE MATÉRIA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, QUE DESPENDE RECURSOS, PESSOAL E FORÇA DE TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS, CONVÉM ESCLARECER QUE A INICIATIVA DE PROJETO DE LEI DETERMINANDO A INCLUSÃO DE CERTA CELEBRAÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS É DO CHEFE DO EXECUTIVO, EMBORA, NESSE CASO EM ESPECÍFICO, HAJA VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL À SUBVENÇÃO DO EVENTO PELO MUNICÍPIO.

NADA IMPEDE, ENTRETANTO, INICIATIVA PARLAMENTAR NO SENTIDO DE INSTITUIR A CELEBRAÇÃO EM SI, SEM SUA INCLUSÃO OBRIGATÓRIA NO CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS, PARA QUE SEJA ENALTECIDA PELOS PARTICULARES, PÚBLICA OU RESERVADAMENTE.

CONFIRA-SE O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA SOBRE O TEMA:

REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 3515/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE "INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO, O DIA DOS DEVOTOS DE SÃO JORGE A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 23 DE ABRIL, NA PRAÇA PEDRO CUNHA (LARGO DA FEIRA) NO CENTRO DA CIDADE". INFERE-SE DA REDAÇÃO LEGAL. QUE O ATO NORMATIVO EM TESTILHA. A DESPEITO DE CRIAR NOVO FERIADO NO TERRITÓRIO DA MUNICIPALIDADE, EM SEU ARTIGO 1°, OBRIGA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR, AINDA QUE SOB O PÁLIO DA INSTITUIÇÃO DE CONVÊNIO COM ENTIDADES PRIVADAS, A FESTIVIDADE, NA FORMA DO ARTIGO 2°. Observa-se, de forma cristalina, que o regramento LEGAL CONTIDO NO ARTIGO 2º DA LEI QUESTIONADA DETERMINA, AINDA QUE DE FORMA TERGIVERSA, AO PODER EXECUTIVO



SOBRE O FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONQUANTO SEJA LEGÍTIMO AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL INSTAURAR O PROCESSO LEGISLATIVO COM O FITO DE INSTITUIR O FERIADO RELIGIOSO EM TELA, NA FORMA ESTABELECIDA NA LEI Nº 9.093/95, A DETERMINAÇÃO DO CUSTEIO DA FESTIVIDADE E SUA REGULAMENTAÇÃO SÃO DE COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. ASSIM, APESAR DE NÃO CRIAR ÓRGÃOS, A LEI CONTROVERTIDA ATUA NA ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS EXISTENTES, CRIANDO, AINDA, OBRIGAÇÃO APTA A CAUSAR AUMENTO DE DESPESA AO ERÁRIO PÚBLICO SEM A INDICAÇÃO DA RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. A JURISPRUDÊNCIA DESTE COLENDO ÓRGÃO ESPECIAL É FIRME NO SENTIDO DA EXISTÊNCIA DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI, PORQUANTO VILIPENDIA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 7º, 112, § 1°, inciso II, alínea d, c/c 145, inciso VI, alínea a, todos DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRECEDENTES. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE COM RATIFICAÇÃO DA CAUTELAR DEFERIDA. (TJ-RJ - ADI: 00079794220228190000 202200700080, Relator: DES(A). SUELY LOPES MAGALHÃES, DATA DE JULGAMENTO: 24/10/2022, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 27/10/2022) AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE MUNICIPAL Nº 4.939, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, DE SUZANO, QUE 'DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DO 'FESTIVAL DA MÚSICA GOSPEL', QUE DEVERÁ INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SUZANO' - PROCESSO LEGISLATIVO - INICIATIVA PARLAMENTAR - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL -MATÉRIA QUE INTERFERE NA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE ADMINISTRAR A CIDADE - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES -AFRONTA AOS ARTIGOS 5°, 47, II, XI E XIV, E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INGERÊNCIA NAS ATIVIDADES PRÓPRIAS DE DIREÇÃO DA CIDADE - INADMISSIBILIDADE. NÃO CABE AO PODER LEGISLATIVO, SOB PENA DE GRAVE DESRESPEITO AO POSTULADO DA SEPARAÇÃO DE PODERES, AINDA QUE POR LEI, PRATICAR ATOS DE CARÁTER ADMINISTRATIVO PRÓPRIOS DO PODER EXECUTIVO, CUJA ATUAÇÃO PRIVATIVA NA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO ESTÁ DEFINIDA NO TEXTO CONSTITUCIONAL. ESSA PRÁTICA LEGISLATIVA DE INVADIR A ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO, QUANDO EFETIVADA, SUBVERTE A FUNÇÃO PRIMÁRIA DA LEI, TRANSGRIDE O PRINCÍPIO DA DIVISÃO FUNCIONAL DO PODER, REPRESENTA COMPORTAMENTO HETERODOXO DA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR E IMPORTA EM ATUAÇÃO ULTRA VIRES DO PODER LEGISLATIVO, QUE NÃO PODE, EM SUA ATUAÇÃO POLÍTICO-JURÍDICA, EXORBITAR DOS LIMITES QUE DEFINEM O EXERCÍCIO DE SUAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS. PROCEDÊNCIA, PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA IMPUGNADA.(TJ-SP - ADI: 22475441020168260000 SP 2247544-10.2016.8.26.0000, RELATOR: AMORIM CANTUÁRIA, DATA DE JULGAMENTO: 22/03/2017, ÓRGÃO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: 24/03/2017)

MUNICIPAL O CUSTEIO DA FESTIVIDADE, INCURSIONANDO, ASSIM,

Recapitulando, a criação de uma data comemorativa no âmbito do Município não ofende o princípio da Laicidade, conforme fundamentação supra. Contudo, embora louvável a iniciativa do Legislativo, referendada por todos os nobres Edis, possui vício que repousa exatamente na inserção da data no Calendário Oficial de Eventos, já que tal providência, em tese, obriga o Executivo a despender recursos com todo o aparato necessário e destinado aos eventos do calendário oficial, configurando dessa forma a subvenção de evento religioso, esbarrando assim na vedação constitucional, conforme explicitado acima.

Diante do exposto, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 033/2023, incindindo sobre o §1º, do artigo 1º, e o artigo 3º por inconstitucionalidade material, ante a violação do artigo 19, I, da Constituição da República.

Considerando que os demais artigos do referido PL complementam os diplomas legais vigentes, SANCIONO parte desta Lei, nos moldes do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

ASSIM, SUBMETO O VETO A ESTA AUGUSTA CASA DE LEIS, PARA APRECIAÇÃO, CONTANDO, DESDE JÁ, COM O ALTO ESPÍRITO

PÚBLICO DE VOSSA EXCELÊNCIA E DE TODOS OS SEUS INSIGNES PARES, PELO ACOLHIMENTO DAS RAZÕES ALEGADAS, COM A MANUTENÇÃO DO PRESENTE VETO.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

MENSAGEM DE VETO PARCIAL Nº 010/2023

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a Vossa Excelência que decide VETAR PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 025/2023, INCINDINDO SOBRE O § 3º, DO ARTIGO 1º, POR INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL, ANTE A VIOLAÇÃO DO ARTIGO 19, I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

RAZÕES DO VETO PARCIAL

Veto Parcialmente o **Projeto de Lei nº 025/2023**, de Autoria dos Vereadores: Maurício Braga Mesquita, Leonardo de Paula Tavares, Sidnei Mattos Filho, Rogério Belém da Silva, André dos Santos Braga, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, João Francisco de Souza Araújo, Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, Paulo Fernando Carvalho Gomes, Rafael Pereira dos Santos, Robson Carlos de Oliveira Gomes, Uderlan de Andrade Hespanhol e Vanderlan Moraes da Hora, com carimbo de aprovação em duas discussões nos dias 20 e 21 de março do corrente ano, que "Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o Dia da Marcha para Jesus, a ser comemorado no primeiro sábado do mês de junho e dá outras providências".

Inicialmente cumpre salientar que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo-SEDTUR, se manifesta, em parecer fundamentado, contrariamente à sanção do PL, com base no artigo 19, I da Constituição Federal.

É importante dizer que evento instituído no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras é aquele que já possuiu uma certa tradição de acontecimento, ou seja, é aquele que já possuiu uma constância.

Considerando que o evento se trata de acontecimento organizado por especialistas com objetivos institucionais, comunitários ou promocionais.

Considerando que todo e qualquer evento pode e deve, quando de interesse público e cumpridor do desenvolvimento social, comunitário, turístico e/ou econômico, ser apoiado pela administração pública.

Todavia, é de se lembrar que a administração pública não deve e nem pode estabelecer e subvencionar cultos ou igrejas, tudo conforme dita a carta Magna:

"ART. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal E aos Municípios:

I - ESTABELECER CULTOS RELIGIOSOS OU IGREJAS, SUBVENCIONÁ-LOS, EMBARAÇAR-LHES O FUNCIONAMENTO OU MANTER COM ELES OU SEUS REPRESENTANTES RELAÇÕES DE DEPENDÊNCIA OU ALIANÇA, RESSALVADA, NA FORMA DA LEI, A COLABORAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO;

(...)

NÃO HÁ DÚVIDA QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL VEDA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TOMAR PARTIDO EM QUESTÕES DE FÉ, ESTABELECER PREFERÊNCIAS, PRIVILEGIAR UNS OU IGNORAR OUTROS, BEM COMO BUSCAR O FAVORECIMENTO OU O EMBARAÇO DE QUALQUER CRENÇA.

Daniel Antônio de Moraes Sarmento diz que



"(...) A LAICIDADE IMPÕE QUE O ESTADO SE MANTENHA NEUTRO EM RELAÇÃO ÀS DIFERENTES CONCEPÇÕES RELIGIOSAS PRESENTES NA SOCIEDADE, SENDO-LHE VEDADO TOMAR PARTIDO EM QUESTÕES DE FÉ, BEM COMO BUSCAR O FAVORECIMENTO OU O EMBARAÇO DE QUALQUER CRENÇA.

O PRINCÍPIO DO ESTADO LAICO PODE SER DIRETAMENTE RELACIONADO A DOIS DIREITOS FUNDAMENTAIS QUE GOZAM DE MÁXIMA IMPORTÂNCIA NA ESCALA DE VALORES CONSTITUCIONAIS: LIBERDADE DE RELIGIÃO E IGUALDADE. EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO, A LAICIDADE CARACTERIZA-SE COMO UMA VERDADEIRA GARANTIA INSTITUCIONAL DA LIBERDADE RELIGIOSA INDIVIDUAL. ISTO PORQUE, A PROMISCUIDADE ENTRE OS PODERES PÚBLICOS E QUALQUER CREDO RELIGIOSO, POR ELA INTERDITADA, AO SINALIZAR O ENDOSSO ESTATAL DE DOUTRINAS DE FÉ, PODE REPRESENTAR UMA COERÇÃO, AINDA QUE DE CARÁTER PSICOLÓGICO, SOBRE OS QUE NÃO PROFESSAM AQUELA RELIGIÃO.

(...) POR OUTRO LADO, A EXISTÊNCIA DE UMA RELAÇÃO DIRETA ENTRE O MANDAMENTO DE LAICIDADE DO ESTADO E O PRINCÍPIO DA IGUALDADE É TAMBÉM INEQUÍVOCA. EM UMA SOCIEDADE PLURALISTA COMO A BRASILEIRA, EM QUE CONVIVEM PESSOAS DAS MAIS VARIADAS CRENÇAS E AFILIAÇÕES RELIGIOSAS, BEM COMO INDIVÍDUOS QUE NÃO PROFESSAM NENHUM CREDO, A LAICIDADE CONVERTE-SE EM INSTRUMENTO INDISPENSÁVEL PARA POSSIBILITAR O TRATAMENTO DE TODOS COM O MESMO RESPEITO E CONSIDERAÇÃO. NESTE CONTEXTO DE PLURALISMO RELIGIOSO, O ENDOSSO PELO ESTADO DE QUALQUER POSICIONAMENTO RELIGIOSO IMPLICA, NECESSARIAMENTE, EM INJUSTIFICADO TRATAMENTO DESFAVORECIDO EM RELAÇÃO ÀQUELES QUE NÃO ABRAÇAM O CREDO PRIVILEGIADO, QUE SÃO LEVADOS A CONSIDERAR-SE COMO "CIDADÃOS DE SEGUNDA CLASSE". TAIS PESSOAS, COMO MEMBROS DA COMUNIDADE POLÍTICA, SÃO FORÇADAS A SE SUBMETEREM AO PODER HETERÔNOMO DO ESTADO, E ESTE, SEMPRE QUE É EXERCIDO COM BASE EM VALORES E DOGMAS RELIGIOSOS, REPRESENTA UMA INACEITÁVEL VIOLÊNCIA CONTRA OS QUE NÃO PROFESSAM. (...)"

FATO É QUE A LAICIDADE ESTATAL PROMOVE A CONDIÇÃO DE COEXISTÊNCIA ENTRE TODAS AS CONVICÇÕES DE FÉ, NO ESPAÇO PÚBLICO.

Neste momento se torna necessário expor o significado dos dois núcleos apresentados no parágrafo anterior:

- estabelecer: é dar princípio a (coisa que se torna firme e estável); ORGANIZAR; INSTITUIR; FUNDAR; CRIAR; ORDENAR; MANDAR; ESTABELECER, CONFORME DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA BRASILEIRA.
- SUBVENCIONAR: É AJUDAR, AUXILIAR, AMPARAR OU FORNECER, CONFORME DICIONÁRIO DA LÍNGUA PORTUGUESA BRASILEIRA.

PONTES DE MIRANDA POSICIONA-SE NESTES TERMOS:

"ESTABELECER CULTOS RELIGIOSOS ESTÁ EM SENTIDO AMPLO: CRIAR RELIGIÕES OU SEITAS, OU FAZER IGREJAS OU QUAISQUER POSTOS DE PRÁTICA RELIGIOSA, OU PROPAGANDA. SUBVENCIONAR ESTÁ NO SENTIDO DE CONCORRER, COM DINHEIRO OU OUTROS BENS DE ENTIDADE ESTATAL, PARA QUE SE EXERÇA A ATIVIDADE RELIGIOSA. EMBARAÇAR O EXERCÍCIO SIGNIFICA VEDAR, OU DIFICULTAR, LIMITAR OU RESTRINGIR A PRÁTICA, PSÍQUICA OU MATERIAL DOS ATOS RELIGIOSOS"

JOSÉ AFONSO DA SILVA, CITANDO PONTES DE MIRANDA EVIDENCIA O SIGNIFICADO DA EXPRESSÃO "SUBVENCIONAR" CONSTANTE DO TEXTO LEGAL:

"SUBVENCIONAR CULTOS RELIGIOSOS ESTÁ NO SENTIDO DE CONCORRER COM DINHEIRO OU OUTROS BENS DA ENTIDADE ESTATAL, PARA QUE SE EXERÇA A ATIVIDADE RELIGIOSA."

É certo que, em sua parte final, o inciso I do art. 19 da Carta Mãe ressalva a possibilidade de haver, "na forma da lei, a colaboração de interesse público".

Buscando a compreensão do texto, JOSÉ AFONSO DA SILVA preleciona:

"Mais difícil é definir o nível de 'colaboração de interesse público'

possibilitada na ressalva do dispositivo, na 'forma da lei'. A lei, pois, é que vai dar a forma dessa colaboração. É certo que não poderá ocorrer no campo religioso. Demais, a colaboração estatal tem que ser geral, a fim de não discriminar entre as várias religiões."

O texto constitucional demanda interpretação ampla, larga, de sorte a conferir ao termo subvenção o significado de qualquer emprego de recurso público cujo destino seja a **atividade religiosa**.

Não se pode confundir, jamais, o emprego de recursos com o fim de subvencionar a realização do evento com o emprego dos meios próprios do poder de polícia para viabilizar a ocorrência de evento particular.

A instituição do "Dia da Marcha para Jesus", pretendida no Projeto de Lei nº 025/2023, como expressão dos direitos constitucionais de livre manifestação de opinião e culto, e reunião não afasta de modo algum o poder de polícia estatal, que impõe – legitimamente – limites à satisfação desses direitos, em prol de todos.

Considera ainda a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo-SEDTUR, que é de suma importância lembrar que quando a administração pública contrata artistas, cantores Gospels, ou de qualquer outra religião, quando aclamados publicamente, podem ser contratados pela mesma sem que se confunda com subvenção, vez que não se trata de atividade religiosa e sim, tão e somente, de atividade artística, cultural, turística.

O trabalho artístico de qualquer pessoa está para além da fé que confessa e não pode, jamais, sua própria fé ser impedimento para sua contratação, sob pena de estarmos incidindo em preconceito religioso, ou seja, a contratação advinda do trabalho artístico e que atenda ao interesse, clamor público é legal e legítimo sem que haja qualquer possibilidade de se levantar a ideia de subvenção ou estabelecimento de cultos.

Assim entendeu o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro em consulta realizada pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro:

"PROCESSO: TCE-RJ Nº 116.037-9/18 ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO ASSUNTO: CONSULTA

Trata-se de CONSULTA encaminhada pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Cíveis e Institucionais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Sr. Sérgio Roberto Ulhôa Pimentel, por meio do Ofício GAB/TC nº 1.015/18, solicitando informar se, "à luz da jurisprudência do Tribunal, a contratação de shows de cunho religioso ofende a Constituição da República, art. 19, I". A Coordenadoria de Análise de Consultas e Recursos - CAR, após detido exame do tema, sugere o conhecimento da consulta, propondo a expedição de ofício ao consulente com resposta no seguinte sentido: "não ofende o art. 19, I, da CRFB/88, a contratação de show de cunho religioso por ente público que tenha por escopo atingir o interesse público primário mediante a promoção da diversão, do lazer e da cultura à população e não esteja vinculado a uma entidade religiosa específica". Ao fim, propõe ciência da decisão à Subsecretaria de Controle Estadual - SUE e à Subsecretaria de Controle Municipal - SUM, com posterior arquivamento dos autos. O processo foi, então, submetido à apreciação da d. Procuradoria Geral deste Tribunal -PGT, que proferiu parecer, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral3, concluindo no mesmo sentido do proposto pela CAR. O Ministério Público Especial, representado pelo Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, concordou com o corpo instrutivo e com a PGT."

Assim, resta evidente que a contratação de shows gospels, não ofende a Constituição Federal de 1988, quando o objetivo é a promoção de lazer, cultura e turismo.

Todavia, a pretensão do Projeto de Lei nº 025/2023 é, também, de "evidência da fé", como consta em seu *Art. 1º*, §1º e obriga à Administração Pública a organizar o evento, em seu Art. 1º, §2º "(...) organização do evento ficará a cargo de uma comissão



formada por pastores residentes no Município de Rio das Ostras e representantes do Poder Executivo".

Veja que o $\S2^\circ$, in fine, revela a pretensão de obrigar à Administração Pública à "organização do evento" do "Dia da Marcha para Jesus".

NESSA TOADA, FICA EVIDENCIADO QUE AO MUNICÍPIO É DEFESO SUBVENCIONAR ESTABELECER O QUE PRETENDE O REFERIDO PROJETO DE LEI UMA VEZ QUE O MESMO SE TRATA, MAIS UMA VEZ, TAMBÉM DA "ORGANIZAÇÃO DO EVENTO" DO "DIA DA MARCHA PARA JESUS" POR "REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO" E "EVIDÊNCIA DA FÉ".

De fato, o projeto de lei em questão não trata de serviços, órgãos nem de pessoal da Administração Pública municipal. O tema aborda política de liberdades civis. Por essa razão, não apresenta vício de iniciativa no processo legislativo. Não houve usurpação de competência sobre o início dos debates parlamentares em relação à matéria discutida e depois aprovada.

No entanto, o projeto aprovado pela Câmara deve ser parcialmente vetado, por motivo de ausência de juridicidade, no que se refere ao §3º do artigo 1º. Ao mencionar que a organização de evento religioso ficará a cargo de pastores e representantes do Município, a iniciativa legislativa ignora que autoridades públicas não podem manter relações de aliança com lideranças religiosas na qualidade de agentes públicos submetidos à autoridade da Constituição.

Confira-se a redação do texto constitucional:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e **aos Municípios:**

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público; (grifado)

A respeito do inciso I, do artigo 19, da CRFB, assim já se manifestou o Excelso STF:

"O direito à liberdade de religião, como expectativa normativa de um princípio da laicidade, obsta que razões religiosas sejam utilizadas como fonte de justificação de práticas institucionais e exige de todos os cidadãos, os que professam crenças teístas, os não teístas e os ateístas, processos complementares de aprendizado a partir da diferença." (grifado)

(ADI 3.478, rel. min. Edson Fachin, j. 20-12-2019, P, DJE de 19-2-2020.)

A lei em exame visa criar uma prática institucional de fundamento religioso específico. O dia da marcha para Jesus tem como destinatário não só a sociedade, mas também poder público em posição ativa de gerenciamento, inclusive com aporte de verbas públicas, em favor de um grupo. Com efeito, o Município deve reunir esforços para tolerar a prática da fé religiosa e impedir atos de intolerância, o que naturalmente traz custos financeiros, mas não pode ele mesmo ser protagonista nem organizador da preferência de fé alheia.

O debate sobre a separação dos assuntos terrenos dos assuntos celestiais não é recente. A título de ilustração, desde Marcílio de Pádua2, no século XIV italiano, que se alerta sobre o povo decidir a respeito de questões seculares com argumentação que não seja embasada em dogmas prestigiados por igrejas. Os temas de salvação da alma são confinados à vida privada, não cabendo ao Estado ser intolerante, mas muito menos promotor.

Tudo isso identificado leva à conclusão de que o diploma em tela apresenta vício de constitucionalidade.

Para sanar tais vícios, o §3º da lei deve ser vetado, por ofensa ao artigo 19, I, da CRFB.

Com o veto a esse dispositivo, reconduz-se o PL à situação de norma constitucional.

Diante do exposto, VETO PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 025/2023, incindindo sobre o §3º, do artigo 1º, por inconstitucionalidade material, ante a violação do artigo 19, I, da Constituição da República.

Considerando que os demais artigos do referido PL complementam os diplomas legais vigentes, SANCIONO parte desta Lei, nos moldes do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal de Rio das Ostras.

Assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 2843/2023

EMENTA: Nomina a Rua C, localizada no Bairro Liberdade, de Rua Almir Jóia.

Autoria - Vereadores: Maurício Braga Mesquita, Leonardo de Paula Tavares, Rogério Belém da Silva, Sidnei Mattos Filho, André dos Santos Braga, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, João Francisco de Souza Araújo, Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, Paulo Fernando Carvalho Gomes, Rafael Pereira dos Santos, Robson Carlos de Oliveira Gomes, Uderlan de Andrade Hespanhol e Vanderlan Moraes da Hora

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

<u>L E I</u>:

Art. 1º Fica nominada como Rua Almir Jóia, a Rua C localizada no Bairro Liberdade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 2844/2023

EMENTA: Institui, no âmbito do Município de Rio das Ostras, o mês "Março Azul", dedicado às ações de conscientização ao câncer de cólon e reto.

Autoria: Vereador Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no calendário do Município de Rio das Ostras, a campanha "Março Azul" como o mês dedicado à realização de ações de conscientização sobre o câncer de cólon e reto.



Art. 2º As atividades alusivas ao mês "Março Azul" têm como objetivos:

I- promover campanhas educativas e informativas para esclarecimento e compreensão da enfermidade do câncer de cólon e reto, bem como para sua prevenção;

II- realizar palestras públicas e eventos direcionados ao tema;

III- incentivar o diagnóstico precoce do câncer de cólon e reto;

IV- difundir orientações sobre a importância de procurar os serviços de saúde regularmente para fazer exames preventivos.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 2845/2023

EMENTA: Veda a realização de tatuagens temporárias nas orlas e praias pertencentes ao Município de Rio das Ostras e dá outras providências.

Autoria: Vereador Maurício Braga Mesquita

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte.

<u>L E I</u>:

Art. 1º Fica expressamente vedada a realização de tatuagens temporárias, com qualquer tipo de produto ou material, nas orlas e praias do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º O descumprimento do estabelecido nesta Lei acarretará a apreensão imediata do material e multa de 100 (cem) vezes o valor da unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio de Janeiro – UFIR/RJ – dobrada a cada reincidência.

Parágrafo único. Os valores arrecadados através da aplicação das penalidades previstas nesta Lei serão revertidos para o Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 2846/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA DA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR PEDRO MOREIRA DOS SANTOS COMO "GILSON LÚCIO DE CARVALHO (DIAS).

Autoria: Vereador Robson Carlos de Oliveira Gomes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte.

LEI:

Art. 1º Fica nomeada a quadra poliesportiva da Escola Municipal Vereador Pedro Moreira dos Santos, localizada no bairro Extensão do Bosque, como "Gilson Lúcio de Carvalho (Dias).

Art. 2º Esta homenagem tem como objetivo reconhecer e perpetuar a memória do Sr. "Gilson Lúcio de Carvalho, morador do município de Rio das Ostras, que contribuiu significativamente para a promoção do esporte na cidade.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 2847/2023

EMENTA: Nomina de Maria de Lourdes Freitas Antunes, Antiga Rua "J", Bairro Extensão Novo Rio das Ostras.

Autoria: Vereador Robson Carlos de Oliveira Gomes

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

LEI:

Art. 1° Nomina de Maria de Lourdes Freitas Antunes, Antiga Rua "J", Bairro Extensão Novo Rio das Ostras.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 2848/2023

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o Dia da Marcha para Jesus, a ser comemorado no primeiro sábado do mês de junho e dá outras providências"

Autoria - Vereadores: Maurício Braga Mesquita, Leonardo de Paula Tavares, Rogério Belém da Silva, Sidnei Mattos Filho, André dos Santos Braga, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, João Francisco de Souza Araújo, Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, Paulo Fernando Carvalho Gomes, Rafael Pereira dos Santos, Robson Carlos de Oliveira Gomes, Uderlan de Andrade Hespanhol e Vanderlan Moraes da Hora

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

<u>L E I</u>:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras, o "Dia da Marcha para Jesus", a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de junho.

§ 1º O "Dia da Marcha para Jesus" de que trata o caput deste artigo é uma manifestação de união e amor ao próximo através da



evidência da fé, da bondade e da caridade, proporcionados pelos ensinamentos e atitudes de Jesus Cristo.

§ 2º O "Dia da Marcha para Jesus" poderá ser comemorado em data diversa, dentro do mesmo mês, em caso de inviabilidade de celebração no primeiro sábado do mês de junho.

§ 3° (VETADO).

- § 4º Caberá à Comissão Organizadora definir anualmente o percurso da "Marcha para Jesus", com a anuência do Poder Executivo.
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 2849/2023

EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio das Ostras, o Dia de Ação de Graças, a ser comemorado no dia 1º de abril e dá outras providências".

Autoria - Vereadores: Maurício Braga Mesquita, Leonardo de Paula Tavares, Rogério Belém da Silva, Sidnei Mattos Filho, André dos Santos Braga, Carlos Augusto Carvalho Balthazar, João Francisco de Souza Araújo, Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, Paulo Fernando Carvalho Gomes, Rafael Pereira dos Santos, Robson Carlos de Oliveira Gomes, Uderlan de Andrade Hespanhol e Vanderlan Moraes da Hora

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Rio das Ostras, o "Dia de Ação de Graça", a ser comemorado anualmente no dia 1º de abril.

§ 1º (VETADO).

- § 2º O "Dia de Ação de Graças" de que trata o *caput* deste artigo poderá ser comemorado em data diversa, dentro do mesmo mês, em caso de inviabilidade de celebração no dia 1º de abril.
- Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.
- Art. 3º (VETADO).
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

DECRETO Nº 3580/2023

TRANSFERE CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, SEM AUMENTO DE DESPESAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação de regência, alínea "a", inciso I, do art. 100, da LOMRO,

DECRETA:

- **Art.** 1º Ficam transferidos, sem aumento de despesa, do âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas para a estrutura Secretaria Municipal de Fazenda, os cargos efetivos, com seus ocupantes, abaixo especificados:
- 10 (dez) cargos de Fiscal de Obras e Posturas 06 (seis) cargos de Fiscal de Obras e Posturas II
- Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS



DECRETO Nº 3581/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2816/2022.

<u>DECRETA</u>

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Município de Rio das Ostras na dotação orçamentária constante do Anexo I deste Decreto na importância de R\$21.733.168,80 (vinte e um milhões, setecentos e trinta e três mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 2°O recurso para atender o artigo 1° deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1° do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DO DECRETO Nº 3581/2023

06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO
06.01 - 10.301.0048.2.824	1906	3.3.90.30.00 - 2.600.0000	100.000,00
FMS - Manutenção da Atenção Básica	1757	3.3.90.30.00 - 2.621.0000	1.227.233,54
	-	3.3.90.36.00 - 2.600.0000	69.930,38
	1908	3.3.90.39.00 - 2.600.0000	450.069,62
	1758	3.3.90.39.00 - 2.621.0000	17.242,33
06.01 - 10.302.0045.2.162	1754	3.3.90.30.00 - 2.621.0000	2.469.403,32
FMS - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada	-	3.3.90.30.00 - 2.635.0000	600.360,37
	-	3.3.90.36.00 - 2.600.0000	147.880,00
	1911	3.3.90.39.00 - 2.600.0000	5.843.452,43
	1755	3.3.90.39.00 - 2.621.0000	577.751,62
	1911	3.3.90.39.00 - 2.635.0000	1.232.574,78
	1913	4.4.90.52.00 - 2.601.0000	6.530.911,71
06.01 - 10.302.0045.2.395			
FMS - Manutenção da Atenção Complementar	1761	3.3.90.39.00 - 2.621.0000	1.965.605,82
06.01 - 10.302.0045.3.242	-	3.3.90.30.00 - 2.704.0104	38.100,00
FMS - Manutenção da RT - El Colet va 2021	-	4.4.90.52.00 - 2.704.0104	69.500,00
06.01 - 10.302.0045.3.246			
FMS - Aquisição de Equipamentos para Saúde - El 006/2021	-	4.4.90.52.00 - 2.704.0104	38.837,64
06.01 - 10.303.0128.2.812			
FMS - Manutenção da Assistência Farmacêut ca Básica	1848	3.3.90.30.00 - 2.621.0000	354.315,24

TOTAL	21.733.168,80

ANEXO II DO DECRETO Nº 3581/2023

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.600.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.611.332,43
2.601.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	6.530.911,71
2.621.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	6.611.551,87
2.635.0000	Royalt ès do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Saúde	1.832.935,15
2.704.0104	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais - Lei 7990/89	146.437,64
	TOTAL	21.733.168,80



PORTARIA Nº 0361/2023

DESIGNAR MEMBRO DE COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao Decreto nº 2847/2021 e ao processo administrativo nº 13637/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora LUCIANA DE ALMEIDA NERI FRANCO, Engenheiro Sanitarista, matrícula nº 18973-1, para compor a Comissão Técnica Permanente de Gerenciamento, Acompanhamento e Avaliação do ICMS Ecológico, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca-SEMAP.

Art. 2º A Comissão passa a ter a composição constante no Anexo Único.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 0268/2023.

Gabinete do Prefeito 26 de abril de 2023

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0361/2023

Nome | Cargo | Matrícula

Jolnnye Rodrigues Abrahão | Superintendente de Gestão Ambiental | 11441-3 Adiane Conceição de Oliveira | Arquiteta | 6076-3 Mônica Linhares da Silva | Gerente do Depto de Conservação e Planej. Ambiental | 2141-5 Monique Gomes Abrantes | Arquiteta | 6198-0 Lorena Ribeiro Rodrigues Domingues | Assessor Técnico III | 11169-4 Luciana de Almeida Neri Franco | Engenheiro Sanitarista | 18973-1

PORTARIA Nº 0362/2023

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 091/2023-SEMEDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 18797/2023,

RESOLVE:

Art. 1º – Tornar público a designação dos servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato, referentes a processo desta Secretaria de Educação, Esporte e Lazer, conforme quadro abaixo:

DDOCECCO NO	CONTRATO NO	OBJETO	ESPECIFICAÇÃO DO FISCAL			
PROCESSO Nº	CONTRATO Nº		NOME	MATR. Nº	CARGO / FUNÇÃO	
34.125/2019 091/202		Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corre- tiva, com fornecimento de peças e acessórios genuínos para veículos leves, ônibus escolares do Progra-	Jan Carlos da Silva Cruz	6381/9	Motorista	
	091/2023	ma a Caminho da Escola – FNDE e nos veículos que atendem as ne-	Marcelo Duarte Freitas	4867/4	Diretor de Departa- mento	

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0363/2023

DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER INTERINAMENTE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso das suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 18486/2023,



Art. 1º DESIGNAR o servidor LUIZ MAURÍCIO MIRANDA, matrícula 7596-5, Assessor de Análise Processual, para responder interinamente pela Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, período de 17/05/2023 a 26/05/2023, em virtude das férias do titular da pasta, CÍNTIA MOREIRA DE CASTRO, matricula nº 18761-5.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 0364/2023

DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 18679/2023.

RESOLVE:

- Art. 1º- Designar a contar de 01/05/2023, a servidora relacionada no ANEXO ÚNICO desta Portaria para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0364/2023

(Designar)

MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO 17780-6 | Ana Luiza Oliveira Mota | Diretor Adjunto | DA1 | E. M. Padre José Dilson Dórea.

PORTARIA Nº 0365/2023

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 16444/2023.

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público ofertado,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, em caráter emergencial, o Contratos Temporário de Trabalho dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a contar do término, pelo período de 06 (seis) meses, com lotação na SEMUSA.

Art. 2º PRORROGAR, em caráter emergencial, os Contratos Temporários de Trabalho das servidoras *Amanda Michelle Gil, Matrícula* 31392-0, *Médico Socorrista II*, a contar de 26/05/2023, até o 5º mês de vida do nascituro, pela incidência da Súmula 244, inciso III, do TST

Art. 3º Os servidores relacionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Posse, situada a Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântico – Rio das Ostras, **impreterivelmente até 5 dias uteis a contar de publicação.**

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0365/2023

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	TÉRMINO	OBSERVAÇÃO
Barbara Soares de Oliveira Souza	31479-0	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Ketlen Rosa Bregueram	31488-9	Médico Socorrista II		Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).



Ana Carolina Beliene Maia	31482-0	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Nathalia Lacerda Gomes Trindade	31476-5	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Karla Arienne Alves Machado	31487-0	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Gunnar Calais Souza Rodrigues	31486-2	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Sabrina Henriquiele de Azevedo dos Santos Dell Isola	31493-5	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Emanuel Victor Alves Costa	31484-6	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Andressa dos Santos Ferreira	31475-7	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Raila de Souza Barnabe	31492-7	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Matheus Couto Mota	31491-9	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Françaynne Soares Ferreira	31485-4	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Gabriel Silvestre Cozza	31480-3	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Mayara Souza de Oliveira	31490-0	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Bianca Gomes Queiroz	31483-8	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Pedro Paulo Gonçalves Seródio	31481-1	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Carolina Souza Morais	31478-1	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Gabriella Barcellos Marins	31477-3	Médico Socorrista II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).
Andre Carvalho Gervásio	31474-9	Médico Ginecolo- gista Obstetra II	10/05/2023	Contratação emergencial, conforme Edital 007/2022 realizado em outubro/2022. (processo33513/2022).

PORTARIA Nº 0366/2023

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 12 e 17 da Lei Municipal nº 957/2005 e E.C. nº 103/2019, **Abono de Permanência**, a contar de **16/02/2023**, à servidora **MIRIAN DIAS BORBA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Professor I**, matrícula n.º **4296-0**, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n.º 14651/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA <u>Prefeito do Município de Rio das Ostras</u>

PORTARIA Nº 0367/2023

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,



RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 12 e 17 da Lei Municipal nº 957/2005 e E.C. nº 103/2019, Abono de Permanência, a contar de 03/07/2020, ao servidor STANISLAW JOSÉ WOLKER ALMEIDA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 3486-0, lotado na SEMFAZ, conforme Processo Administrativo n.º 14195/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA <u>Prefeito do Município de Rio das Ostras</u>

PORTARIA Nº 0368/2023

Concessão de Abono de Permanência

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 12 e 17 da Lei Municipal nº 957/2005 e E.C. nº 103/2019, **Abono de Permanência**, a contar de **04/03/2023**, ao servidor **GENECI SOARES DA SILVA**, ocupante do cargo de **FISCAL SANITÁRIO**, matrícula n.º **3352-9**, lotado na SEMUSA, conforme Processo Administrativo n.º 13522/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 0369/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, III, "a", da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c o art. 12, I e II da Lei Municipal 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a contar da data da publicação, à servidora DENISE PORTINHO DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Médico Pediatra II, matrícula nº 6740-7, lotada na SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº 16072/2023.

- Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev
 Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.
- **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA <u>Prefeito do Município de Rio das Ostras</u>

PORTARIA Nº 0370/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 047/2005 – regra de transição, com redação dada antes da E.C. nº 103/2019, c/c art. 23, I, II e III da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a contar da data da publicação, ao servidor VALDECI MARÇAL DIAS, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais - CAS, matrícula nº 183-0, lotado na SEMOP, conforme Processo Administrativo nº 15364/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 0371/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada anterior a E.C. nº 103/2019, c/c o art. 13 da Lei Municipal 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais, a contar da data da publicação, à servidora ANA MARIA LOPES, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 4549-7, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n° 14214/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 0372/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 047/2005 – regra de transição, com redação dada antes da E.C. nº 103/2019, c/c art. 23, I, II e III da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a contar da data da publicação, à servidora MARIA APARECIDA FERREIRA



DAUMAS, ocupante do cargo de **Professor I,** matrícula nº **4118-1**, lotado na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº 14182/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 0373/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, com redação dada antes da E.C. nº 103/2019, c/c art. 22, I, II, III e IV e art. 17 da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a contar da data da publicação, à servidora ROSA MARIA SOUZA DE ANDRADE, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 4454-7, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo n°12626/2023.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA 0374/2023

Destitui e Nomeia membro para compor a Grade do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB – Gestão 2023/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – DESTITUIR as cidadãs mencionadas no anexo I desta Portaria do Conselho Municipal do CACS-FUNDEB – Gestão 2023/2026;

Art. 2º – NOMEAR as cidadãs mencionadas no anexo II desta Portaria, para compor o Conselho Municipal do CACS-FUNDEB – Gestão 2023/2026;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua puplicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio da Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0374/2023

Representante Suplente dos Estudantes da Educação Básica Públicas

Sophie Bagordakis Trancoso - Conselheira Suplente

Representante Suplente do Poder Executivo Municipal

Rhayane Cruz de Souza - Conselheira Suplente

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0374/2023

Representante Suplente dos Estudantes da Educação Básica Públicas

Adélia Reis Barreto - Conselheira Suplente

Representante Suplente do Poder Executivo Municipal

HELEN LOPES DE BARROS - CONSELHEIRA SUPLENTE

PORTARIA Nº 0375/2023

CANCELAMENTO DE REQUISIÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo Nº 17687/2023.

CONSIDERANDO que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 0066/2019.

CONSIDERANDO a Lei Nº 9504/1997 que estabelece para as eleições, a Resolução TSE Nº 23607/2019 que insitui as regras sobre arrecadação, gastos e prestações de contas de partidos e candidatos e a Resolução TRE/RJ N.º 1150/2020 que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral para auxiliar no exame das prestações de contas eleitorais;

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR, a contar de 18/04/2023, a requisição ao TRE/RJ -184.ª Zona Eleitoral de Rio das Ostras, do servidor SÉRGIO FERREIRA NUNES, matrícula nº 8735-1, Auxiliar Administrativo, oriundo do Município de Rio das Ostras. Art. 2º - RECEBER, a contar de 18/04/2023, o servidor SÉRGIO FERREIRA NUNES, matrícula nº 8735-1, Auxiliar Administrativo, oriundo do Município de Rio das Ostras. Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 0376/2023

Designação de servidor para fiscalizar contrato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 18878/2023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor **Marco Antônio Gomes de Oliveira** ocupante do cargo de **Assistente I**, Matrícula 15821-6, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato informado abaixo:

EMPRESA | CONTRATO | PROCESSO LICITATÓRIO | DESCRIÇÃO



EMPRESA **EXCELLENCE COLORS LTDA** | 093/2023 | 23258/2022 | MATERIAIS DE PINTURA

Art. 2º DESIGNAR, o servidor Fabio Moreira dos Santos ocupante do cargo de Assessor Técnico II, Matrícula 4475-0, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato informado abaixo:

EMPRESA | CONTRATO | PROCESSO | DESCRIÇÃO

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA | 094/2023 | 8345/2023 | SERVIÇO DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE PREÇOS

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA <u>Prefeito do Município de Rio das Ostras</u>

PORTARIA Nº 0377/2023

CONTRATA SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 4056/2023;

Considerando que a Secretaria de Saúde, com base no número insuficiente de funcionários especializados para o cumprimento adequado das atividades assistenciais, necessita continuar mantendo a prestação dos serviços de Saúde, em todos os níveis de responsabilidade municipal;

Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º contratar, pelo prazo de <u>06 (seis) meses</u>, a contar do dia 27 de abril de 2023., em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no anexo único desta portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na SEMUSA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0377/2023

Médico Generalista Classificação | Candidato | CPF

7º | Sherryne Gomes Lourenço Milach Paladino | 102.XXX.XXX-58

Médico Ortopedista II Classificação | Candidato | CPF

- 3º | Janice de Melo Rangel Gomes | 108.XXX.XXX-90
- 4º | Nicolas Georges Ferzeli Filho | 100.XXX.XXX-99

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATADO - POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO EM <u>ARQUIVO</u> <u>ÚNICO rhpmro@gmail.com</u>, COM CÓPIA DIGITALIZADA, EM FORMATO PDF. PRAZO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO:

02/05/2023.

- * ASO Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras
- Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441
- * Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * CPF
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
- *Consulta INSS e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético
- * CTPS
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú
- * Comprovação de matrícula escolar, para dependente a partir de 7 (sete) anos de idade.

PORTARIA Nº 0378/2023

CONTRATA SERVIDOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 9571/2023;

Considerando que a Secretaria de Saúde, com base no número insuficiente de funcionários especializados para o cumprimento adequado das atividades assistenciais, necessita continuar mantendo a prestação dos serviços de Saúde, em todos os níveis de responsabilidade municipal;

Considerando, finalmente, o princípio da razoabilidade e da supremacia do interesse público, amparado pela Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR, pelo prazo de <u>06 (seis) meses</u>, contar do dia 27 de abril de 2023, em caráter emergencial, os cidadãos relacionados no anexo único desta portaria, para desempenhar as funções ali mencionadas, com lotação na semusa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0378/2023

Médico Socorrista II Classificação | Candidato | CPF

29° | Marcelo Cardoso Guimarães | 146.XXX.XXX-00

30° | Delber Gonçalves Neves Leoncio | 106.XXX.XXX-13

31º | Filipe Costa Ferreira | 141.XXX.XXX-17



- 32º | Bruno Guimarães Irabi | 136.XXX.XXX-27
- 33º | Bessy Aimee Rodriguez Leyva | 067.XXX.XXX-00
- 34º | Larissa Silva Faria Santana | 135.XXX.XXX-17
- 35° | Renata Bastos Mello Pereira | 105.XXX.XXX-57 36° | João Paulo Pires Costa | 097.XXX.XXX-00
- 37º | Gisele Fonseca de Carvalho Macedo | 094.XXX.XXX-37
- 38° | Tamiris El Khouri Bernardino | 144.XXX.XXX-79

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATADO -POR MEIO DO ENDEREÇO ELETRÔNICO EM ARQUIVO ÚNICO rhpmro@gmail.com, COM CÓPIA DIGITALIZADA, EM FORMATO PDF. PRAZO MÁXIMO PARA APRESENTAÇÃO: 02/05/2023

- * ASO Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras
- Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441
- * Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita. fazenda.gov.br)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
- *Consulta INSS e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético
- * CTPS
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú
- * COMPROVAÇÃO DE MATRÍCULA ESCOLAR, PARA DEPENDENTE A PARTIR DE 7 (SETE) ANOS DE IDADE.

PORTARIA Nº 0379/2023

PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo nº 12847/2022,

CONSIDERANDO a Lei Nº 9504/1997 que estabelece para as eleições, a Resolução TSE Nº 23607/2019 que institui as regras sobre arrecadação, gastos e prestações de contas de partidos e candidatos e a Resolução TRE/RJ N.º 1150/2020 que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral para auxiliar no exame das prestações de contas eleitorais;

CONSIDERANDO o Ofício PR/SGP nº 43/2023 que solicita a prorrogação da requisição da servidora desta Municipalidade, para atuar na 184.ª Zona Eleitoral de Rio das Ostras, auxiliando na análise das prestações de contas dos candidatos e partidos políticos deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, por igual período, a contar de 01/04/2023, a requisição da servidora municipal ROBERTA LEMOS MOREIRA, Auxiliar Administrativo, matrícula 6538-2, ao TRE-RJ, com ônus para este Município.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 0380/2023

Aposentadoria

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

- CONCEDER, nos termos do Art. 6°, I, II, III e IV da Art. 1° Emenda Constitucional nº 041/2003 - regra de transição com redação dada antes da E.C. nº 103/2019, c/c art. 22, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 957/2005, Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, a contar da data da publicação, ao servidor SERGIO LUIS DE JESUS FERNANDES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 4476-8, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº 17394/2023.
- Os proventos do servidor serão fixados pelo OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.
- Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA Nº 0381/2023

Derrogação e Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 17990/2023.

RESOLVE:

- Art. 1º DERROGAR a Portaria referida no Anexo I, desta Portaria, dela excluindo os cidadãos ali mencionados, do respectivo Cargo Efetivo
- NOMEAR, em caráter efetivo, os cidadãos relacionados no Anexo II, desta Portaria, aprovados e Classificados no VII Concurso Público deste Município, edital nº 01/2020, para os cargos ali mencionados, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.
- Art. 3° Os nomeados deverão tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo III, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.
- Os nomeados poderão solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo IV.
- Os nomeados deverão realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo v
- Art. 6° Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, os nomeados deverão encaminhar todos os documentos, em arquivo único, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo III, constando no assunto do envio o nome, cargo e telefone
- Art. 7º Após atendimento das exigências dos Anexos III e V, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com os nomeados, para a assinatura do Termo de Posse.
- Art. 8º Para maiores esclarecimentos, os nomeados deverão entrar em contato por meio dos telefones (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.
- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras.



ANEXO I DA PORTARIA 0381/2023

EDITAL Nº 01/2020

ORIENTADOR SOCIAL

CLASS. | NOME | PORTARIA | EDITAL

37 | LETICIA ARBELLE MEDEIROS MACHADO CORTES | 0197/2023 | 001/2020

CUIDADOR SOCIAL

CLASS. | NOME | PORTARIA | EDITAL

11 | LAURA FERNANDA DE ANDRADE E SILVA | 0197/2023 | 001/2020

OFICINEIRO - TEATRO

CLASS. | NOME | PORTARIA | EDITAL

2 | JULIA SANT ANNA DOS SANTOS VERAS | 0197/2023 | 001/2020

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS. | NOME | PORTARIA | EDITAL

11 | RAPHAEL POGIAN AMORIM | 0197/2023 | 001/2020

ANEXO II DA PORTARIA 0381/2023

EDITAL Nº 01/2020

ORIENTADOR SOCIAL

CLASS. | NOME | CPF | EDITAL

39 | KAREN DE SANTANA DE ARAUJO | ***.197.***-25 | 001/2020

CUIDADOR SOCIAL

CLASS. | NOME | CPF | EDITAL

15 | ALINE SOARES TEIXEIRA SANTOS | ***149.***-61 | 001/2020

OFICINEIRO - TEATRO

CLASS. | NOME | CPF | EDITAL

3 | NEILA RENATA PEREIRA DE LUCENA DIAS | ***.358.***-89 | 001/2020

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CLASS. | NOME | CPF | EDITAL

12 | ERICH CARDOZO DAS NEVES | ***.542.***-56 | 001/2020

ANEXO III DA PORTARIA 0381/2023

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- * * ASO Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).
- * Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)
- * 1 Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * CPF
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)

- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
- *Consulta INSS e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade
- *Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando o ensino superior.
- * Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF
- * Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras (link: http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal (link: http://procweb.jfrj.jus.br/ certidao/)
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO IV DA PORTARIA XXXX/2023

PRORROGAÇÃO DE POSSE

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: https://www.riodasostras.rj.gov.br
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
- * Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semad@gmail.com

ANEXO V DA PORTARIA XXXX/2023

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: https://www.riodasostras.rj.gov.br
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário: Relação de exames para o concurso
- * OS CANDIDATOS PODERÃO OPTAR EM FAZER O ASO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL PELA PREFEITURA, NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR, AGENDANDO PELO TELEFONE 2771-1441, OU, NO SISTEMA DE SAÚDE PARTICULAR, NESTE ÚLTIMO, DEVENDO O ASO CONSTAR AS INFORMAÇÕES DE TODOS EXAMES EXIGIDOS PARA O CARGO PRETENDIDO, ATESTADO PELO MÉDICO DO TRABALHO.

PORTARIA Nº 0382/2023

Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo n° 18392/2023;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, a cidadã relacionada no Anexo I, desta Portaria, aprovada e Classificada no VII Concurso Público deste Município, Edital nº 01/2019, para o cargo ali mencionado, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.



- **Art. 2º** A nomeada deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo II, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.
- **Art. 3º** A nomeada poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo III.
- **Art. 4º** A nomeada deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo IV.
- **Art. 5º** Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, a nomeada deverá encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail <u>deged.concurso@gmail</u>.com, conforme Anexo II, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.
- **Art. 6º** Após atendimento das exigências dos Anexos II e IV, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com a nomeada, para a assinatura do Termo de Posse.
- Art. 7º Para mais esclarecimentos, a nomeada everá entrar em contato por meio dos telefones (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.
 Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO I DA PORTARIA 0382/2023

NOMEAR

EDITAL Nº 01/2019

TRADUTOR INTÉRPRETE DE LIBRAS

CLASS. | NOME | CPF

13 | SHEYLA DA SILVA SOARES SOARES | ***.360.***-70

ANEXO II DA PORTARIA 0382/2023

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- * ASO Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).
- * 1 Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * CPF
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (https://www.receita.fazenda.gov.br)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (http://www.tse.jus.br)
- * Consulta INSS e-Social (http://consultacadastral.inss.gov.br)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade
- * Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando o ensino superior.
- * Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- * Comprovante de Escolaridade

- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF
- * Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras (link: http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal (link: http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/)
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO III DA PORTARIA XXXX/2023

PRORROGAÇÃO DE POSSE

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: https://www.riodasostras.rj.gov.br
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
- * Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semad@gmail.com

ANEXO IV DA PORTARIA XXXX/2023

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: https://www.riodasostras.rj.gov.br
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário: Relação de exames para o concurso
- * A CANDIDATA PODERÁ OPTAR EM FAZER O ASO ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL PELA PREFEITURA, NO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E SEGURANÇA DO SERVIDOR, AGENDANDO PELO TELEFONE 2771-1441, OU, NO SISTEMA DE SAÚDE PARTICULAR, NESTE ÚLTIMO, DEVENDO O ASO CONSTAR AS INFORMAÇÕES DE TODOS EXAMES EXIGIDOS PARA O CARGO PRETENDIDO, ATESTADO PELO MÉDICO DO TRABALHO.

PORTARIA Nº 0383/2023

DERROGA PORTARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 18949/2023,

RESOLVE:

- Art. 1º DERROGAR a Portaria 0299/2023, dela excluindo o(s) cidadã(os) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0383/2023

NOME | MATRÍCULA | CARGO

ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA | 31468-4 | MÉDICO ANGIOLOGISTA

PORTARIA Nº 0384/2023

DISPENSA E DESIGNA PARA FUÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o



Processo Administrativo Nº 18951/2023.

RESOLVE:

Art. 1º- Dispensar, a contar de 1º de maio de 2023, o(s) servidor(es) relacionado(s) no Anexo I desta Portaria, da(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).

Art. 2º Designar, a contar de 1º de maio de 2023, o(s) servidor(es) relacionado(s)no Anexo II desta Portaria para desempenhar(em) a(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0384/2023 (Dispensa)

Nome | Matrícula | Cargo | Símbolo | Lotação

Ewerton dos Santos Goulart Junior | 11262-3 | Supervisor do Hospital | FG1 | SEMUSA

Angélica Mendes da Silva | 2338-8 | Chefe de Divisão | FG2 | SEMUSA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0384/2023

(Designação)

Nome | Matrícula | Função | Símbolo | Lotação

Angélica Mendes da Silva | 2338-8 | Supervisor do Hospital | FG1 | SEMUSA

EWERTON DOS SANTOS GOULART JUNIOR | 11262-3 | CHEFE DE DIVISÃO | FG2 | SEMUSA

PORTARIA Nº 0385/2023

Designação de servidor para fiscalizar contrato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante o Processo Administrativo nº 19000/2023,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, o servidor **Marco Antônio Gomes de Oliveira** ocupante do cargo de **Assistente I**, Matrícula 15821-6, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato informado abaixo:

EMPRESA | CONTRATO | PROCESSO LICITATÓRIO | DESCRIÇÃO

ALS OLIVEIRA COMERCIO DE MATERAIS DE CONSTRUÇÃO E BAZAR | 101/2023 | 23258/2022 | MATERIAIS DE PINTURA

CASTRO ARANTES QUIMICA INDUSTRIAL LTDA | 102/2023 | 23258/2022 | MATERIAIS DE PINTURA

VRM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA | 103/2023 | 23258/2022 | MATERIAIS DE PINTURA

Art. 2º DESIGNAR, o servidor Marcos André Lopes Pereira ocupante do cargo de Assessor Técnico II, Matrícula 2050-8, como responsável pela fiscalização e gerenciamento do Contrato informado abaixo:

EMPRESA | CONTRATO | PROCESSO DE EMPENHAMENTO | DESCRIÇÃO

C S BRASIL FROTAS S.A. | 095/2023 | 14234/2023 | LOCAÇÃO

DE VEÍCULO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

ERRATA DA PORTARIA Nº 0319/2022 - CANCELAMENTO DE CESSÃO

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - CESSAR, a contar da data da publicação (...)

LEIA-SE:

ART. 1° - CESSAR, A CONTAR DE 24/04/2023 (...)

ERRATA DA PORTARIA Nº 0240/2023

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1548, de 22 de março de 2023)

Onde se lê:

Art. 1º - DESTITUIR do Conselho Municipal de Cultura — Biênio 2021-2023, os cidadãos representantes da sociedade civil mencionados no Anexo I e representantes do Poder Público mencionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 2º - NOMEAR para compor o Conselho Municipal de Cultura
 Biênio 2021-2023, cidadãos representantes da sociedade civil mencionados no Anexo III, e representantes do Poder Público mencionados no Anexo IV desta Portaria.

Leia-se

Art. 1º - DESTITUIR do Conselho Municipal de Cultura — Biênio 2021-2023, os cidadãos representantes da sociedade civil mencionados no Anexo I e representantes do Poder Público mencionados no Anexo III desta Portaria.

ART. 2º - NOMEAR PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA – BIÊNIO 2021-2023, CIDADÃOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL MENCIONADOS NO ANEXO II, E REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MENCIONADOS NO ANEXO IV DESTA PORTARIA.

ERRATA PORTARIA Nº 0224/2023

Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1545 de 15 de março, pág. 05.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º CONCEDER, nos termos do Art. 3º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 047/2005 – regra de transição, com redação dada antes da E.C. nº 103/2019, c/c art. 23, I, II e III da Lei Municipal nº 957/2005 [...]

LEIA-SE:

ART. 1° CONCEDER, NOS TERMOS DO ART. 6° I, II, III E IV, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 041/2003 – REGRA DE TRANSIÇÃO, COM REDAÇÃO DADA ANTES DA E.C. N° 103/2019, C/C ART. 22, I, II, III E IV DA LEI MUNICIPAL N° 957/2005 [...]

ERRATA DA PORTARIA Nº 0325/2023

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1554, de 12 de abril de 2023)

Onde se lê:

069.XXX.XXX-98 | Marco Antônio Rodrigues Duarte | Assistente II - CC3 | SEMAP, à disposição da SEMOP

Leia-se:

069.XXX.XXX-98 | MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DUARTE | ASSISTENTE II - CC3 | SEMAP, À DISPOSIÇÃO DA SEMOP

ERRATA DA PORTARIA Nº 0354/2023

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Edição no 1557, de 20 de abril de 2023)



Onde se lê:

Art. 1° DESIGNAR o servidor,_ Leia-se:

ART. 1º DISPENSAR O SERVIDOR,

<u>DECISÃO</u> PROCESSO ADMINISTRATIVO № 42069/2022 (SEMEDE)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 018/2023 a favor das empresas DANIEL DA SLVA JUNIOR - CONFEÇÕES - CNPJ 17.835.808/0001-91, no valor de R\$ 13.985,00 e JM GOL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ 31.371.075/0001-02, no valor de R\$ 10.733,80; que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de alimentação infantil e carrinhos de bebê para atender às necessidades das Unidades Escolares da Rede Municipal e da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 20 de abril de 2023.

Marcelino Carlos Dias Borba PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28737/2022 (SEDTUR)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 036/2023 a favor da empresa **COMERCIAL SUL CULTURAL DE LIVROS LTDA** - CNPJ 36.370.575/0001-43, no valor de R\$ 51.276,97 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de brinquedos adaptados para instalação na Praça Prefeito Cláudio

Ribeiro, no bairro Extensão do Bosque – Rio das Ostras/RJ, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 25 de abril de 2023.

Marcelino Carlos Dias Borba PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

DECISÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27872/2022 (SEMEDE)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 153/2022 a favor das empresas TECNOKAP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 29.605.776/0001-17, no valor de R\$ 3.990,00, COMERCIAL TRÊS ACORDES EIRELI — CNPJ 32.850.995/0001-76, no valor de R\$ 9.454,20 e INOVATEC SOLUÇÕES LTDA - CNPJ 40.243.521/0001-94, no valor de R\$ 8.500,00; que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais e equipamentos para criação das salas de conferência e estúdio de gravação para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 25 de abril de 2023.

Marcelino Carlos Dias Borba PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS





SEMAD

Secretaria de Administração Pública

PORTARIA Nº 0288/2023 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Bonito - IPREVIRB, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 6.984 (seis mil novecentos e oitenta e quatro) dias, correspondendo a 19 (dezenove) anos, 01 (um) mês e 19 (dezenove) dias, da servidora FLAVIA PEREIRA MARTINS,



Técnico em Enfermagem, matrícula nº **19508-1**, conforme o Processo Administrativo n° 15425/2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror

Matrícula nº 10094-3

Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0289/2023 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura Municipal de Queimados, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 5.585 (cinco mil quinhentos e oitenta e cinco) dias, correspondendo a 15 (quinze) anos, 03 (três) meses e 20 (vinte) dias, do servidor JULIO CESAR DA SILVA ALVES PEREIRA, Terapeuta Ocupacional, matrícula nº 18275-3, conforme o Processo Administrativo n° 16250/2023. Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror Matrícula nº 10094-3

Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0290/2023 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro – Secretaria de Estado de Saúde, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 341 (trezentos e quarenta e um) dias, correspondendo a 11 (onze) meses e 11 (onze) dias, do servidor EDSON ZAMBROTTI MAGGINI, Médico Ginecologista Obstetra II, matrícula nº 7598-1, conforme o Processo Administrativo nº 16613/2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror Matrícula nº 10094-3

Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0291/2023 - SEMAD

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a Licença para tratar de interesses particulares, concedida ao Servidor relacionado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0291/2023 - SEMAD

NOME | MAT. | CARGO | PORTARIA | A CONTAR | PROC. ADM.

Frederico Gustavo Passos de Almeida | 3523-8 | Engenheiro Sanitarista | 0824/2022-SEMAD | 19/04/2023 | 17358/2023

PORTARIA Nº 0292/2023 - SEMAD

REVOGA PORTARIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 14225/2023,

RESOLVE:

Art. 1° REVOGAR a Portaria n° 0554/2021-SEMAD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0293/2023 - SEMAD

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1° **CONCEDER**, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0293/2023 - SEMAD

NOME | MATRÍCULA | CARGO | PERÍODO | PROC. ADM

Clara Serafim Menezes de Assis | 19001-2 | Aux. Educacional | 08/03/2023 a 10/03/2023 | 13259/2023



Lidiane Cristina Silva dos Santos | 15362-1 | Agente Comunitário de Saúde | 20/03/2023 | 13800/2023

Dariana da Silva Carvalho | 18987-1 | Aux. Educacional | 20/03/2023 a 22/03/2023 | 13837/2023

Andrea Francisco Pinheiro Rangel | 2696-4 | Professor I | 20/03/2023 a 22/03/2023 | 12829/2023

PORTARIA Nº 0294/2023 - SEMAD

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença-Prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0294/2023 - SEMAD

SERVIDOR (A) | MAT. | CARGO | USUFRUIR | PERÍODO AQUISITIVO | PROC. ADM

CARLOS WELLINGTON DE SOUZA ALEIXO DA SILVA | 6290-1 | PROCURADOR DO MUNICÍPIO | 02/05/2023 A 16/05/2023 | 2009/2014 | 15129/2023

TERESSA NEPOUMUCENO FERREIRA SALLES | 10828-6 | ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO | 08/08/2023 A 06/09/2023 | 2011/2016 | 17397/2023

MARIA NAZARETH PINHEIRO CORREA | 1970-4 | ENFERMEIRO | 06/11/2023 A 05/12/2023 | 2008/2013 | 17397/2023

REGINA IZAGUIRRE GALVÃO CURY | 8474-3 | MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA | 03/07/2023 A 01/09/2023 | 2010/2015 | 17606/2023

PORTARIA Nº 0295/2023 - SEMAD

PRORROGAÇÃO DE POSSE

A SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos ali mencionados, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº 0066/2019.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

JOSILANE MEDINA

Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0295/2023 - SEMAD

PRORROGAÇÃO DE POSSE

NOME | CARGO | EDITAL | PROCESSO

BARBARA FERNANDA ANDRADE SILVA | AUXILIAR DE CUIDADOS ESCOLARES | 01/2019 | 18511/2023

FERNANDO CHAGAS DA SILVEIRA | MONITOR ESCOLAR | 01/2019 | 18277/2023

GISELE JESUS DOS SANTOS | MONITOR ESCOLAR | 01/2019 | 18789/2023

ROSANA GOMES SOARES ELIAS | PROFESSOR I - 30H | 01/2019 | 17934/2023

LEANDRO DE SOUZA ROCHA | PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA | 02/2019 | 17623/2023

ADRIANA BORGES BAPTISTA BITTENCOURT | PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ESPECIAL - PCD | 02/2019 | 17492/2023

MAELSON AGUIAR ALMEIDA | PROFESSOR II – HISTÓRIA – PCD | 02/2019 | 17859/2023

RAQUEL SUEIRA SANTOS | PROFESSOR II – INGLÊS | 02/2019 | 17858/2023

WENDEL MESQUITA BENEVENTE | PROFESSOR II – PORTUGUÊS | 02/2019 | 18517/2023

JOÃO CLÁUDIO MARTINS ARAUJO DE BARROS | PROFESSOR II – PORTUGUÊS | 02/2019 | 18574/2023

LETÍCIA EMMERICK DE SOUZA | AUXILIAR EDUCACIONAL II | 03/2019 | 17472/2023

FERNANDA CAROLINE VIANA RAMOS | AUXILIAR EDUCACIONAL II | 03/2019 | 18710/2023

MARTA PEREIRA DOS REIS FRANCO | AUXILIAR DE CRECHE | 03/2019 | 18803/2023

ELIZABETH BASTOS ROSA | AUXILIAR DE CRECHE | 03/2019 | 17534/2023

PORTARIA Nº 0296/2023 - SEMAD

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art.1° RENOVAR a redução de carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0296/2023 - SEMAD

NOME | MAT. | CARGO | PERÍODO / A CONTAR DE: | PERCENTUAL | PROC. ADM.

Ester Marigo Goulart Barros | 9009-3 | Professor I | 01 ano, 26/04/2023 a 25/04/2024 | 40% | 41235/2023

PORTARIA Nº 0297/2023 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura Municipal de Cambuci - RJ, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de **5.483** (cinco mil quatrocentos e oitenta e três) dias, correspondendo a **15** (quinze) anos e **04** (quatro) dias, do servidor **FIDÉLIS DE ARAÚJO JUNIOR, Técnico em Enfermagem**, matrícula nº **19499-9**, conforme o Processo Administrativo nº 15130/2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror Matrícula nº 10094-3 Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0298/2023 - SEMAD

Averbação de Tempo de Contribuição.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1.º AVERBAR, de acordo com a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura Municipal de Itaocara, o TEMPO LÍQUIDO DE CONTRIBUIÇÃO de 2.558 (dois mil quinhentos e cinquenta e oito) dias, correspondendo a 07 (dois) anos e 02 (dois) dias, da servidora GRASIELE BON DE ALMEIDA CRETTON, Professor I, matrícula nº 9012-3, conforme o Processo Administrativo nº 17690/2023.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

Por Delegação:

Giovanni da Silva Zaror Matrícula nº 10094-3 Secretário Municipal de Administração Pública

PORTARIA Nº 0299/2023 - SEMAD

DERROGA PORTARIA E CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

RESOLVE:

Art. 1º DERROGAR a Portaria nº 0278/2023-SEMAD, dela excluindo a servidora TANEA MARCIA DUTRA DE SOUZA SILVA, matrícula 4117-3, Professor I.

Art.2° REDUZIR a carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública



ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0299/2023 - SEMAD

NOME | MAT. | CARGO | PERÍODO / A CONTAR DE: | PERCENTUAL | PROC. ADM.

TANEA MARCIA DUTRA DE SOUZA SILVA | 4117-3 | Professor I | 1 ano, data da publicação | 50% | 9030/2023

PORTARIA Nº 0300/2023 - SEMAD

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 18992/2023,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as Férias concedidas ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras. 26 de abril de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0300/2023 - SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE

0222/202 - Elaine Nascimento Souza Vieira/Assistente Executivo/14851-2/2021/2022/27/03/2023/05/04/2023/04/04/2023

<u>PORTARIA Nº 0301/2023 - SEMAD</u>

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência e considerando Processo Administrativo nº 18993/2023,

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR as férias do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, concedidas através da(s) respectiva(s) Portaria(s).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0301/2023 - SEMAD

PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

0244/2023 - Isabela Dias Rosetti/Assistente III/18114-5/2021/2022/29/05/2023/07/06/2023/SEMUSA/10

0232/2023 - Joyce Ouriques Veiga/Agente Administrativo/Assessor Tecnico III/4501-2/2021/2022/11/04/2023/20/04/2023/ SEMAD/10

0244/2023 - Katia dos Reis/Aux. Servicos Gerais/11418-9/2020/2021/11/05/2023/30/05/2023/SEMUSA/20

PORTARIA Nº 0302/2023-SEMAD

Concede Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,



RESOLVE:

Art.1.º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.

Art.2.º - Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.

Art.3.º - Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores relacionados no **ANEXO III** desta Portaria.

Art.4.º - Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO IV** desta Portaria.

Art.5° - Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS aos servidores relacionados no ANEXO V

Art.6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA 0302/2023 -SEMAD

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/ PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Dourian Teixeira Ageme/Agente Administrativo/3792-3/2022/2023/19/06/2023/18/07/2023/ SEMAP/30

Miguelina de Souza/Aux. Servicos Gerais/ Encarregado/3469-0/2021/2022/12/06/2023/11/07/2023/ SEMEDE/30

Ane Nazare da Silva Serra/Aux. Servicos Gerais/11324-7/2021/2022/05/06/2023/04/07/2023/SEMAS/30 Fatima Maria dos Santos Lapa/Aux. Servicos Gerais/3378-2/2022/2023/05/06/2023/04/07/2023/SEMAS/30

Thais Pereira Batista de Oliveira/Conselheiro

Tutelar/15697-3/2022/2023/01/06/2023/30/06/2023/SEMAS/30

Ariceia Dantas da Silva/Aux. Servicos Gerais/8829-3/2022/2023/12/06/2023/11/07/2023/SEMUSA/30

Gerals/0025-3/2022/2023/12/00/2023/11/01/2023/3EWUSA/30

Flavio Guimaraes Calheiros de Castro/

Fisioterapeuta/18818-2/2022/2023/15/06/2023/14/07/2023/ SEMUSA/30

Manoela Soares Farias de Carvalho/Tecnico em Enfermagem/18708-9/2022/2023/01/06/2023/30/06/2023/ SEMUSA/30

Rosilene Cassiano do Carmo Peres/Medico Socorrista II/16862-9/2020/2022/01/06/2023/30/06/2023/SEMUSA/30 Simone Ferreira Moreira/Aux. Servicos

Gerais/3836-9/2022/2023/12/06/2023/11/07/2023/SEMUSA/30

ANEXO II DA PORTARIA 0302/2023 -SEMAD

CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/ PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Celso Henrique Dias Ferreira/Secretario Executivo/17029-1/2022/2023/05/06/2023/24/06/2023/ SEMAP/20

Gilberdan da Silva Gomes/Guarda Civil Municipal -GCM/2208-0/2022/2023/10/06/2023/29/06/2023/SEMAP/20 Junio Cesar Goncalves Pereira/Guarda Civil Municipal -GCM/10053-6/2021/2022/08/06/2023/27/06/2023/SEMAP/20

Marco Aurelio Machado Rodrigues/Assistente IV/15047-9/2022/2023/01/06/2023/20/06/2023/SEMAP/20

Geraldo Lucio Cotts Paula/Agente

Administrativo/4469-5/2022/2023/05/06/2023/24/06/2023/ SEMEDE/20

Joelma Bonfim Goncalves/Assistente IV/14954-3/2021/2022/12/06/2023/01/07/2023/SEMEDE/20 Leonardo Pecanha Martins/Gerente Programas Especiais/18254-0/2022/2023/12/06/2023/01/07/2023/ SEMEDE/20

Marcio Mendonca dos Santos/Gerente Projetos Especiais/14152-6/2021/2022/12/06/2023/01/07/2023/ SEMEDE/20

Luiz Carlos de Moraes Ferreira/Assistente II/15094-0/2022/2023/01/06/2023/20/06/2023/SEMAS/20

Leir de Abreu/Aux. Servicos Gerais/3169-0/2022/2023/12/06/2023/01/07/2023/SEMFAZ/20 Pedro Paulo Gomes/Auxiliar Administrativo/Assessor de Adm. Financeira II/3849-0/2022/2023/12/06/2023/01/07/2023/SEMFAZ/20

Rodrigo Amaral Celestino/Assistente III/16917-0/2022/2023/12/06/2023/01/07/2023/SEMFAZ/20

Aldenicio Jose dos Santos Filho/Assistente IV/15124-6/2022/2023/15/05/2023/03/06/2023/SEMOP/20

 Andrea
 Satler
 Andrade
 Cyrino/Tecnico

 em
 Enfermagem/Chefe
 da
 Equipe
 de

 Enfermagem/4052-5/2021/2022/11/06/2023/30/06/2023/
 SEMUSA/20

Carmem Regina do Nascimento/Atend Cons. Dentario/18221-4/2022/2023/12/06/2023/01/07/2023/ SEMUSA/20

Carmem Regina do Nascimento/Atend Cons. Dentario/9217-7/2022/2023/12/06/2023/01/07/2023/SEMUSA/20 Regina Celia da Silva Bastos/Aux. Enfermagem/ Encarregado/1921-6/2022/2023/12/06/2023/01/07/2023/ SEMUSA/20

Suellen Carneiro Figueira/Nutricionista II/17904-3/2021/2022/11/06/2023/30/06/2023/SEMUSA/20 Paulo Jose Lemos Martins/Assistente IV/17049-6/2022/2023/01/06/2023/20/06/2023/SEMAS/20

ANEXO III DA PORTARIA 0302/2023 -SEMAD

CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/ PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Francisco Augusto Guedes Nogueira/ Tecnico Agricola/Superint. Frota de

Veiculos/11375-1/2022/2023/12/06/2023/21/06/2023/SEMAP/10 Elielton da Luz Silva/Agente Administrativo/Assessor Tecnico II/4314-1/2021/2022/12/06/2023/21/06/2023/SEMEDE/10 Igor Risperi Goncalves/Assistente II/15646-

9/2021/2022/28/06/2023/07/07/2023/SEDTUR/10

Juan Pablo Gomes de Souza/

Enfermeiro/18639-2/2022/2023/12/06/2023/21/06/2023/ SEMUSA/10

Roberta Maria de Morais Silva Sueth/ Auxiliar Administrativo/Gerente Unidade

Saude/11230-5/2021/2022/05/06/2023/14/06/2023/SEMUSA/10

Rosangela Evangelista da Silva/Agente de Combate as Endemias/Coordenador de

Segmento/9750-0/2020/2021/12/06/2023/21/06/2023/ SEMUSA/10

Rosimere Ferreira da Silva/Ag Comunitario

Saude/15420-2/2021/2022/12/06/2023/21/06/2023/SEMUSA/10

Thiago Alberto Passos/Assistente I/16910-2/2022/2023/15/05/2023/24/05/2023/SEMEDE/10

Elisaldo Crespo dos Santos Junior/Assistente I/16911-0/2021/2022/22/05/2023/31/05/2023/SEDTUR/10

ANEXO IV DA PORTARIA 0302/2023 -SEMAD

CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS

FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

Luiz Felipe Silva de Souza/Assistente III/16774-6/2021/2022/19/06/2023/28/06/2023/SEMAP/10 Elso Macedo/Assistente

Executivo/15062-2/2021/2022/01/06/2023/10/06/2023/ SEMAP/10

Thais de Oliveira dos Anjos/Secretario

Executivo/17278-2/2021/2022/12/06/2023/21/06/2023/

SEMAP/10

Laila Mancuso Cozendey Goncalves Martins/Auxiliar de Secretaria Escolar/17758-0/2021/2022/12/06/2023/21/06/2023/ SEMEDE/10



Marcia Brito de Lima de Oliveira/Secretario Executivo/14969-1/2022/2023/12/06/2023/21/06/2023/ SEMEDE/10

Marcia Alves Correa/Professor I/Coordenador de Segmento/3086-4/2020/2021/13/06/2023/22/06/2023/

Valquiria Gomes Moura/Auxiliar de Secretaria

Escolar/16195-0/2021/2022/21/06/2023/30/06/2023/SEMEDE/10

Viviane Pinheiro Mothe/Professor I/2745-

6/2019/2023/26/06/2023/05/07/2023/SEMEDE/10

Viviane Pinheiro Mothe/Professor I/4259-

5/2019/2023/21/06/2023/30/06/2023/SEMEDE/10

Dircilene Costa Arruda/Assistente IV/13761-

8/2020/2021/12/06/2023/21/06/2023/SEMEDE/10

Rosilene de Cassia Pinto/Assistente IV/17177-8/2021/2022/12/06/2023/21/06/2023/SEMEDE/10

Karlo Andrey Braz/Motorista/Assessor Tecnico II/3978-

0/2021/2022/01/06/2023/10/06/2023/SECTRAN/10

Robson Tayares dos Santos/

Coordenador/15863-1/2022/2023/12/06/2023/21/06/2023/ SEMAD/10

Aline Anastacio da Conceicao/Assistente

Executivo/18041-6/2021/2022/12/06/2023/21/06/2023/

SEMAS/10

Monica Couto de Souza/Assistente I/18035-1/2021/2022/13/06/2023/22/06/2023/SEMAS/10

Simone Vieira de Oliveira/

Nutricionista/6680-0/2021/2022/12/06/2023/21/06/2023/

SEMAS/10

Veronica Beltrao Rodrigues/Aux. de Mediacao e Conciliacao/15615-9/2020/2021/12/06/2023/21/06/2023/

Veronica Cristina de Souza Costa Lins/Agente Administrativo/ Assessor Tecnico III/4025-8/2021/2022/12/06/2023/21/06/2023/ SEMAS/10

Thiago Mesquita Rangel/Assistente Social III/18170-6/2021/2023/13/06/2023/22/06/2023/SEMAS/10

Fernando Antonio Navega Guimaraes/Fiscal Obras

Posturas/6144-1/2020/2021/05/06/2023/14/06/2023/SEMFAZ/10 Flaviane Bitencourt da Silveira Pacheco Moreira/Assessor de

Adm. Financeira II/15299-4/2021/2022/28/06/2023/07/07/2023/ SEMFAZ/10

Barbara Magdalao dos Santos/Agente

Administrativo/17792-0/2021/2022/15/05/2023/24/05/2023/ SEMOP/10

Marcos da Silva Lourenco/Engenheiro

Civil/7602-3/2020/2021/03/05/2023/12/05/2023/SEMOP/10

Anna Gorgonha Holanda Nogueira Costa/

Nutricionista/18279-6/2022/2023/19/06/2023/28/06/2023/ SEMUSA/10

Carlos Eduardo Barbosa/Ag Comunitario Saude/Diretor de Departamento/15454-7/2021/2022/12/06/2023/21/06/2023/

Claudia de Moraes Marchini Velasco/Assistente

Social/18468-3/2022/2023/14/06/2023/23/06/2023/SEMUSA/10 Cristina Aparecida Diniz de Cesar/Assistente IV/15773-

2/2020/2021/12/06/2023/21/06/2023/SEMUSA/10

Daniela Fonseca Vieira Braga Pimentel/Odontologo

Odontopediatra/18077-7/2021/2022/15/06/2023/24/06/2023/ SEMUSA/10

Denise Rodrigues Monnerat/

Psicologo/16879-3/2021/2022/12/06/2023/21/06/2023/

SEMUSA/10

Giselle Bonan Guimaraes/

Enfermeiro/7249-4/2020/2022/05/06/2023/14/06/2023/

SEMUSA/10

Graziana Ramos Lima de Azevedo/

Enfermeiro/18746-1/2022/2023/13/06/2023/22/06/2023/

SEMUSA/10

Kamille Janira de Souza Fernandes/

Enfermeiro/18306-7/2022/2023/21/06/2023/30/06/2023/

Larissa Mota dos Santos/Assistente IV/15729-

5/2022/2023/05/06/2023/14/06/2023/SEMUSA/10

Marcia Cristina Ferreira de Moura/Tecnico em Enfermagem/18605-8/2022/2023/13/06/2023/22/06/2023/

SEMUSA/10

Natale Carvalho de Souza Lugao/

Enfermeiro/18325-3/2022/2023/20/06/2023/29/06/2023/

SEMUSA/10

Rafael Ostrovski/

Psicologo/17951-5/2021/2022/15/06/2023/24/06/2023/

SEMUSA/10

Rita de Cassia Santos Leonardo/Ag Comunitario

Saude/15528-4/2021/2022/12/06/2023/21/06/2023/SEMUSA/10

Rosamaria Domingues de Oliveira/

Psicologo/17916-7/2021/2022/14/06/2023/23/06/2023/

Rosemary Lucas Camara/Ag Comunitario

Saude/8231-7/2020/2021/13/06/2023/22/06/2023/SEMUSA/10

Shirley Soares da Silva Marins do Patrocinio/Assistente Social II/10833-2/2020/2021/08/06/2023/17/06/2023/SEMUSA/10

Sileia Vanuze da Costa/Atend Cons.

Dentario/6723-7/2020/2021/01/06/2023/10/06/2023/SEMUSA/10

Stephane de Souza Nunes/Enfermeiro ESF/17714-8/2021/2022/12/06/2023/21/06/2023/SEMUSA/10

Taiane dos Santos Esteves/

Fisioterapeuta/18338-5/2022/2023/13/06/2023/22/06/2023/

SEMUSA/10

Vinicius Oliveira Dias/Assistente I/18886-7/2022/2023/01/06/2023/10/06/2023/SEMUSA/10

Geraldo Fernandes Tavares/Agente

Administrativo/Gerente Dpto. Lic. e

Contratos/4686-8/2021/2022/22/05/2023/31/05/2023/SEMAD/10

Isabela Dias Rosetti/Assistente III/18114-

5/2021/2022/12/06/2023/21/06/2023/SEMUSA/10

Waleska Andrade Cortat Lessa/Auxiliar de Secretaria

Escolar/16373-2/2021/2022/29/05/2023/07/06/2023/SEMEDE/10

FRACIONAMENTO 12 (DOZE) DIAS DE FÉRIAS

Betania Castilho do Rosario/Agente Administrativo/Gerencia de Analise e Controle/4286-2/2021/2022/12/06/2023/23/06/2023/ SEMUSA/12

FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS

Elisangela Ventura da Costa/Assistente

Executivo/13862-2/2021/2022/13/06/2023/27/06/2023/

SEMAP/15

Janea Nunes dos Santos/Assistente IV/18503-5/2022/2023/16/06/2023/30/06/2023/SEMAS/15

Isabella Monteiro Domingos/

Fisioterapeuta/18637-6/2022/2023/12/06/2023/26/06/2023/

SEMUSA/15

FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

Ana Clara Souza Abreu/

Psicologo/18580-9/2022/2023/20/06/2023/09/07/2023/

SEMAS/20

Kezia Bastos Figueiredo/Psicologo III/16247-7/2021/2022/21/06/2023/10/07/2023/SEMAS/20

Ilismare da Silva Oliveira Pereira/

Enfermeiro/18748-8/2022/2023/12/06/2023/01/07/2023/

SEMUSA/20

Thais Miranda de Souza/Auxiliar de Secretaria

Escolar/17609-5/2021/2022/01/06/2023/20/06/2023/SEMEDE/20

ANEXO V DA PORTARIA 0302/2023 -SEMAD

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM **FÉRIAS**

NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/ PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Lucas Barreto de Mello e Alvim/Agente

Administrativo/19881-1/2022/2023/12/06/2023/21/06/2023/

SEMAS/10

latiara Maria Gouveia Pitanga Bacellar/Assistente de Projetos Especiais/14357-0/2022/2023/19/06/2023/28/06/2023/SEMAS/10 Eduardo Dusi Alvim Silveira Cordeiro/

Contador/19797-1/2022/2023/29/05/2023/07/06/2023/SEMACI/10



ERRATA DA PORTARIA 279/2023-SEMAD

Onde se Lê:

Mario Jorge de Oliveira Ramalho	11290-9	Agente Administrativo	08/05/2023 a 06/07/2023	2011/2016	7893/2023
Leia-se:					
Mario Jorge de Oliveira	11200.0	Aganta Administrativa	08/05/2023 a 06/06/2023	2011/2016	7893/2023
Ramalho	11290-9	Agente Administrativo	07/06/2023 a 06/07/2023	2016/2021	

NOTIFICAÇÃO

O Departamento de Licitações e Contratos <u>NOTIFICA</u> a Empresa **REISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, a comparecer **em até 03 (três) dias úteis**, contados a partir desta publicação, para formalização do Contrato referente a Ata de Registro de Preços nº 011/2022 do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 001/2022 - Processo Administrativo Licitatório nº 23.208/2022-SE-MAS, que tem por objeto a eventual contratação de empresa para fornecimento de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos para atender as necessidades das unidades e sede da Secretaria de Assistência Social – SEMAS.

Na hipótese da COMPROMITENTE detentora da Ata de Registro de Preços após o recebimento desta convocação para formalizar o contrato no prazo de **03 (três) dias úteis**, se negar a fazê-lo, ficará sujeita a aplicação das sanções administrativas.

Cumpre lembrar que conforme versa a Cláusula 22.5 do Edital: "Pela inexecução parcial do contrato, poderá o MUNICÍPIO aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e, no caso de inexecução total, multa e 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sansões previstas nas Leis nº 8.666/1993 (e suas pósteras alterações), nº 10.520/2002 e na forma deste Edital garantida ampla defesa e contraditório"

O Departamento de Licitação e Contrato fica situado na Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ. Maiores informações: (22) 2771-6404

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 034/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 37.365/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2023

ASSINADA: 25/04/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD.

OBJETO: Registrando os preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material de expediente (pasta, prancheta, régua...) para atender aos setores desta Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

PARECER JURIDICO: Nº 036/2023 - LFS - 15/02/2023 - L.F.S. / A.H.G.

COMPROMITENTE: HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI EPP.

VALOR TOTAL R\$ 369,60 DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	MIDIA CD-RW REGRAVAVEL, DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM	MULTILASER	UNID	336	1,10	369,60

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 035/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 37.365/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2023

ASSINADA: 25/04/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD.

OBJETO: Registrando os preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material de expediente (pasta, prancheta, régua...) para atender aos setores desta Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

PARECER JURIDICO: Nº 036/2023 - LFS - 15/02/2023 - L.F.S. / A.H.G.

COMPROMITENTE: KINGDOM LICITAÇÃO LTDA.

VALOR TOTAL R\$ 7.627,68 DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ORGANIZADOR DE MESA TRIPLO (PORTA LAPIS, CLIPS E LEMBRETES) EM ACRILICO. EMBALAGEM: INDIVIDUAL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E FABRICANTE. DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS		UNID	87	9,73	846,51
1 12	PENDRIVE 16GB, DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM.	MULTILASER	UNID	110	21,03	2.313,30



16	PINCEL ATOMICO COM PONTA DE FELTRO E TINTA DE SOLVENTE RESISTE A AGUA, NA COR AZUL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E FABRICANTE, DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM.	JOCAR OFFICE	UNID	320	1,35	432,00
17	PINCEL ATOMICO COM PONTA DE FELTRO E TINTA DE SOLVENTE RESISTE A AGUA, NA COR PRETA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E FABRICANTE, DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM.	JOCAR OFFICE	UNID	251	1,35	338,85
18	PINCEL ATOMICO COM PONTA DE FELTRO E TINTA DE SOLVENTE RESISTE A AGUA, NA COR VERMELHA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E FABRICANTE, DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM.	JOCAR OFFICE	UNID	320	1,35	432,00
19	PRANCHETAEMACRILICO, COM PRENDEDOR METALICO NIQUELADO, FORMATO OFICIO 2, DIMENSÕES 216 X 330MM. DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS NO PRODUTO.	NOVACRIL	UNID	234	11,35	2.655,90
20	PRANCHETA EUCATEX TAMANHO OFICIO COM PRENDEDOR METALICO NIQUELADO, FORMATO OFICIO 2, DIMENSÕES 216 X 330MM. DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS NO PRODUTO, DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM.	NOVACRIL	UNID	141	4,32	609,12

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 036/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 37.365/2022

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2023

ASSINADA: 25/04/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura da Ata. SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública - SEMAD.

OBJETO: Registrando os preços para eventual contratação de empresa para aquisição de material de expediente (pasta, prancheta, réqua...) para atender aos setores desta Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

PARECER JURIDICO: Nº 036/2023 - LFS - 15/02/2023 - L.F.S. / A.H.G.

COMPROMITENTE: MARTINS COMÉRCIO LTDA ME.

VALOR TOTAL R\$ 7.572,87 DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	MIDIA DVD-R 4.7GB GRAVAVEL, DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM.	ELGIN	UNID	1.247	1,14	1.421,58
5	PASTA COM GRAMPO TRILHO EM METAL, ESTILO PAPELÃO/CARTÃO DUPLEX, CORES DIVERSAS, PARA ARQUIVAMENTO DE FOLHAS E DOCUMENTOS. DIMENSÕES: 235 X 325 MM	FRAMA	UNID	518	1,43	740,74
7	PASTA EM PVC, COM ELASTICO, OFICIO SIMPLES, 100% PLASTICA, ESPESSURA 0,35MM, TEXTURA SUPER LINE, MATERIAL LEVE, ATOXICO, RESISTENTE E 100% RECICLAVEL, DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS	DELLO	UNID	443	2,41	1.067,63
14	PERFURADOR, 02 FUROS PARA NO MINIMO 40 FOLHAS DE PAPEL 75 G/M2, METALICO, DIMENSÕES MINIMAS: 140 X 110 X 67MM, APOIO DA BASE EM POLIETILENO, PINOS PERFURADORES EM ACO E MOLAS EM ACO, DIAMETRO DO FURO: 7MM, DISTANCIA DOS FUROS: 80MM, COM MARGEADOR DE ACO INOXIDAVEL, DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS NA EMBALAGEM.	MASTER PRINT	UNID	104	33,00	3.432,00
23	TESOURA EM ACO INOX, COM CABO EMBORRACHADO, COM LAMINA DE CORTE COM 10 CM DE COMPRIMENTO	MASTER PRINT	UNID	167	2,49	415,83
24	TINTA PARA CARIMBO, SEM OLEO, NA COR AZUL. EMBALAGEM: COM 40 ML. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E FABRICANTE; DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS.	STAR PRINT	UNID	35	3,59	125,65



25	TINTA PARA CARIMBO, SEM OLEO, NA COR PRETA. EMBALAGEM: COM 40 ML. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E FABRICANTE; DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS.	STAR	UNID	104	2,56	266,24
26	TINTA PARA CARIMBO, SEM OLEO, NA COR VERMELHA. EMBALAGEM: COM 40 ML. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E FABRICANTE, DEVE CONTER CODIGO DE BARRAS.	STAR PRINT	UNID	40	2,58	103,20

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 009/2023-SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO nº 7.290/2022-SEMOP PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 016/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 016/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializadas para prestar serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Rio das Ostras.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 12.588/2023-SEMAS.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

PARTES: Município de Rio das Ostras e C S Brasil Frotas S.A.

ASSINATURA: 18/04/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 137.130,00

CRAS

PROGRAMA DE TRABALHO № 08.244.0123.2.580

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.243.1.660.0000

NOTA DE EMPENHO Nº 162/2023 Global

EMITIDA EM 14/04/23
 VALOR R\$ 61.708,50

CREAS

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0124.2.586

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.243.1.660.0000

NOTA DE EMPENHO Nº 163/2023 Global

EMITIDA EM 14/04/23

VALOR R\$ 20.569,50

SEMAS

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.2.577

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150

NOTA DE EMPENHO Nº 164/2023 Global

EMITIDA EM 14/04/23

VALOR R\$ 20.569,50

PARECER JURIDICO: Nº 106/2022 - EAO - 29/07/2022 / E.A.O. / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 012/2023-SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 23.208/2021-SEMAS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 010/2022-SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos para atender as necessidades das unidades e sede da Secretaria de Assistência Social – SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 4.609/2023-SEMAS

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

PARTES: Município de Rio das Ostras e JTH COMÉRCIO LTDA.

ASSINATURA: 24/04/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023 **VALOR TOTAL**: R\$ 10.519,40

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.1.914

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.99.00.435.2.660.9000

NOTA DE EMPENHO Nº 0156/2023 Global

EMITIDA EM 05/04/2023

PARECER JURIDICO: Nº 217/2021 - LFS - 08/11/2021 / L.F.S. / E.G.S.A

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 013/2023-SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 23.208/2021-SEMAS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 001/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 005/2022-SEMAS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de EPI para servidores, materiais diversos e equipamentos para atender as necessidades das unidades e sede da Secretaria de Assistência Social – SEMAS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 4.102/2023-SEMAS

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS

PARTES: Município de Rio das Ostras e INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

ASSINATURA: 25/04/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2023

VALOR TOTAL: R\$ 10.544,43



PROGRAMA DE TRABALHO Nº 08.244.0122.1.913

ELEMENTO DE DESPESA Nº 4.4.90.52.39.00.435.2.660.9000

NOTA DE EMPENHO Nº 148/2023 Global

EMITIDA EM 30/03/2023

PARECER JURIDICO: Nº 217/2021 - LFS - 08/11/2021 / L.F.S. /

E.G.S.A

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 077/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9640/2023

INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Turismo

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Teaser

Produções Artísticas e Musicais LTDA-EPP

OBJETO: Contratação de show musical com o artista Rodrigo Teaser – Tributo ao Rei do Pop no dia 07/04/2023, visando a realização do III FESTIVAL DE COVERS DE RIO DAS OSTRAS, nos dias 06/04/2023 à 09/04/2023, que será realizado na área de eventos Celso Jappour – Costazul

ASSINATURA: 05/04/2023

PRAZO: 04 dias **VALOR**: R\$ 73.116,75

1 Programa de Trabalho Nº.23.695.0035.3.316

2 Elemento de Despesa Nº 33.90.39.99 – 150 1.704.0150

3 Nota de Empenho Nº 1043/2023

4 Emitida em 05/04/2023

PARECER JURIDICO:044/2023-LCAB - 28/03/2023 / L.C.A.B. /

E.G.S

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso III, da Lei Federal

8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 078/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12970/2023

INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Turismo

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Criative Music

LTDA

OBJETO: Contratação de show musical com a artista Maria Marçal – no dia 10/04/2023, visando a realização do 31º Aniversário de Rio das Ostras, nos dias 06/04/2023 à 10/04/2023, que será realizado na área de eventos Celso Jappour – Costazul

ASSINATURA: 05/04/2023 **PRAZO**: 04 dias

VALOR: R\$ 80.121,66 Programa de Trabalho Nº 23.695.0035.2.505

Elemento de Despesa Nº 33.90.39.99 - 304 2.704.0104

Nota de Empenho Nº 1045/2023

Emitida em 05/04/2023

PARECER JURIDICO: 048/2023-LCAB-03/04/2023 / L.C.A.B. /

E.G.S

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso III, da Lei Federal

8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 084/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12966/2023

INEXIGIBILIDADE

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico e Turismo

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Criative Music

Ltda

OBJETO: Contratação de show musical com a banda Trazendo a Arca, no dia 10/04/2023, visando a realização do 31º Aniversário de Rio das Ostras, nos dias 06/04/2023 à 10/04/2023, que será realizado na área de eventos Celso Jappour – Costazul

ASSINATURA: 06/04/2023

PRAZO: 04 dias **VALOR** R\$ 80.418,51

Programa de Trabalho Nº.23.695.0035.2.505

Elemento de Despesa Nº 33.90.39.99 - 304 2.704.0104

Nota de Empenho Nº 1050/2023

Emitida em 06/04/2023

PARECER JURIDICO: 045/2022 - EAO - 03/04/2023 - E.A.O. /

E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 25, inciso III, da Lei Federal

8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 095/2023

7.290/2022-SEMOP

PROCESSO ADMINISTRATIVO

LICITATÓRIO

nº

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:

016/2023 **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**: 016/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializadas para prestar serviços de locação de veículos, sem motorista, para atender as demandas das diversas Secretarias do Município de Rio das Ostras

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 12.234 / 2023.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública – SEMAD.

PARTES: Município de Rio das Ostras e C S Brasil Frotas S.A.

ASSINATURA: 20/04/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 27.426,00

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 04.122.0001.2.151

ELEMENTO DE DESPESA Nº

3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150

NOTA DE EMPENHO Nº 1100/2023 Global

EMITIDA EM 14/04/23

PARECER JURIDICO: Nº 106/2022 - EAO - 29/07/2022 / E.A.O.

/ E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 096/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26855/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e

Lazer

PARTES: Município de Rio das Ostras e a COOPMAC – Cooperativa Agropecuária e Agroindustrial da Agricultura e Familiar dos Produtores e Trabalhadores Rurais e Economia Solidária do Município de Macaé

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

ASSINATURA: 24/04/2023

PRAZO: até o término do ano letivo/2023

VALOR: R\$ 763.931,70

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.621

- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 - 320 2.552.0000

- Nota de Empenho Nº 1010/2023

- Emitida em 04/04/2023

- Valor R\$ 301.873,64

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.621

- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 - 320 2.552.0000

- Nota de Empenho Nº 1011/2023

- Emitida em 04/04/2023

- Valor R\$ 249.370,98

- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.622

- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 - 320 2.552.0000

- Nota de Empenho Nº 1012/2023

- Emitida em 04/04/2023

- Valor R\$ 53.021,16

- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.623

- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 - 320 2.552.0000

- Nota de Empenho Nº 1013/2023



- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 108.605.00

- Programa de Trabalho: 12.366.0004.2.621

- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 - 320 2.552.0000

- Nota de Empenho Nº 1014/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 25.470,82
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 320 2.552.0000
- Nota de Empenho Nº 1015/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 11.556,22
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.0.42 320 2.552.0000
- Nota de Empenho Nº 1016/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 8.689,90
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 320 2.552.0000
- Nota de Empenho Nº 1017/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 565,68
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 320 2.552.0000
- Nota de Empenho Nº 1018/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 3.323,48
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 320 2.552.0000
- Nota de Empenho Nº 1019/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 1.454,82

PARECER JURIDICO: 028/2022-LFS17/01/2022 - L.F.S./E.G.S.A

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 097/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26855/2021

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e

Lazei

PARTES: Município de Rio das Ostras e a Cooperativa de

Agricultores e Agricultoras Familiares do Rio Pardo

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para atender os alunos matriculados nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino

ASSINATURA: 24/04/2023

PRAZO: até o término do ano letivo/2023

VALOR: R\$ 1.226.550,35

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.621
- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 320 2.552.0000
- Nota de Empenho Nº 1020/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 468.318,66
- Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.621
- Elemento de Despesa: $33.90.30.42 320\ 2.552.0000$
- Nota de Empenho Nº 1021/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 466.540,81
- Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.622
- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 320 2.552.0000
- Nota de Empenho Nº 1022/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 61.471,80
- Programa de Trabalho: 12.365 0004 623
- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 320 2.552.0000
- Nota de Empenho Nº 1023/2023

- Emitida em 04/04/2023

- Valor R\$ 132.506,50

- Programa de Trabalho: 12.366.0004.2.621

- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 - 320 2.552.0000

- Nota de Empenho Nº 1024/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 55.624,37
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 320 2.552.0000
- Nota de Empenho Nº 1025/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 17.904,05
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 320 2.552.0000
- Nota de Empenho Nº 1026/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 16.249,44
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 320 2.552.0000
- Nota de Empenho Nº 1027/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 685,58
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 320 2.552.0000
- Nota de Empenho Nº 1028/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 4.057,26
- Programa de Trabalho: 12.367.0004.2.658
- Elemento de Despesa: 33.90.30.42 320 2.552.0000
- Nota de Empenho Nº 1029/2023
- Emitida em 04/04/2023
- Valor R\$ 3.191,88

PARECER JURIDICO: 028/2022-LFS17/01/2022 – L.F.S./E.G.S.A

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 098/2023

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 17158/2021, 6782/2021 e 19153/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Fazenda

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação S/A

OBJETO: Serviços de natureza contínua de locação de monoblocos habitáveis, de monoblocos sanitários do tipo préfabricados e de monoblocos sanitários do tipo préfabricados acessíveis, com fornecimento cobertura, de forma opcional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda.

ASSINATURA:25/04/2023 **PRAZO**: 12 meses **VALOR**: **R\$ 123.452,51**

Programa de Trabalho: 04.123.0001.2.151

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - 150 1.704.0150

Nota de Empenho Nº 1089/2023

Emitida Em 12/04/2023 Valor R\$ 15.074,72

Programa de Trabalho: 04.129.0001.2.477

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - 150 1.704.0150

Nota de Empenho Nº 1090/2023 Emitida Em 12/04/2023 Valor R\$ 36.616,08

PARECER JURIDICO: 271/2022-LFS - 30/11/2022 - L.F.S./A.H.G.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº 099/2023

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 17158/2021, 6782/2021 e

19153/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 184/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e

Lazer

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Novo Horizonte Jacarepaguá Importação e Exportação S/A

OBJETO: Serviços de natureza contínua de locação de monoblocos habitáveis, de monoblocos sanitários do tipo préfabricados e de monoblocos sanitários do tipo préfabricados acessíveis, com fornecimento cobertura, de forma opcional, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ASSINATURA:25/04/2023 PRAZO: 12 meses VALOR: R\$ 2.099.965,20

Valor R\$ 105.523,04

Programa de Trabalho: 12.122.0004.2.634

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - 140 1.573.0000

Nota de Empenho Nº 1085/2023 Emitida Em 12/04/2023

Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 305 2.550.0000

Nota de Empenho Nº 1086/2023 Emitida Em 12/04/2023 Valor R\$ 687.055,12

Programa de Trabalho: 12.361.0004.2.652

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - 305 2.550.0000

Nota de Empenho Nº 1087/2023

Emitida Em 12/04/2023 Valor R\$ 338.152,80

Programa de Trabalho: 12.365.0004.2.655

Elemento de Despesa: 33.90.39.99 - 305.2.550.0000

Nota de Empenho Nº 1088/2023 Emitida Em 12/04/2023 Valor R\$ 269.245,84

PARECER JURIDICO: 271/2022-LFS - 30/11/2022 - L.F.S./A.H.G.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

CONTRATO Nº 101/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23258/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa ALS Oliveira

Comercio de Materiais de Construção e Bazar

OBJETO: Aquisição de materiais de pintura (tinta, solvente, lixa, etc.), para atendimento da demanda de manutenção e pintura da sede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

ASSINATURA: 26/04/2023 PRAZO: até 31/12/2023 VALOR: R\$ 1.884,22

• Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151

• Elemento de Despesa: 33.90.30.10 – 104.1.704.0104

Nota de Empenho Nº 01099/2023

Emitida em 13/04/2023

PARECER JURIDICO: 022/2023 - LFS - 26/01/2023 - L.F.S./

E.G.S.A

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

CONTRATO Nº 102/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23258/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa Castro

Arantes Química Industrial Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais de pintura (tinta, solvente, lixa, etc.), para atendimento da demanda de manutenção e pintura da sede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

ASSINATURA: 26/04/2023 **PRAZO**: até 31/12/2023 **VALOR**: **R\$** 2.464,00

Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151

Elemento de Despesa: 33.90.30.10 - 104.1.704.0104

Nota de Empenho Nº 01096/2023

Emitida em 13/04/2023

PARECER JURIDICO: 022/2023 - LFS - 26/01/2023 - L.F.S./

E.G.S.A

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

CONTRATO Nº 103/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23258/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração Pública PARTES: Município de Rio das Ostras e a Empresa VRM

Comercio e Serviços Ltda

OBJETO: Aquisição de materiais de pintura (tinta, solvente, lixa, etc.), para atendimento da demanda de manutenção e pintura da sede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

ASSINATURA: 26/04/2023 PRAZO: até 31/12/2023 VALOR: R\$ 3.164,03

Programa de Trabalho: 04.122.0001.2.151 Elemento de Despesa: 33.90.30.10

104.1.704.0104

Nota de Empenho Nº 01098/2023

• Emitida em 13/04/2023

PARECER JURIDICO: 022/2023 - LFS - 26/01/2023 - L.F.S./

E.G.S.A

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 104/2023

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 27496/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 178/2022

SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia

da Informação

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Brasoftware

Informática Ltda

OBJETO: serviço de execução da utilização de licenças de uso de softwares (Adobe Creative e Core Draw), visando atender as necessidades da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia

da Informação – ASCOMTI ASSINATURA: 26/04/2023 PRAZO: 12 meses VALOR: R\$ 72.163,20

Programa de Trabalho: 04.126.0132.2.222

Elemento de Despesa: 33.90.40.00 - 150 1.704.0150

Nota de Empenho Nº 1112/2023

Emitida em 18/04/2023

PARECER JURIDICO: 195/2022-EAO - 01/12/2022 - E.A.O./

A.H.G.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8.666/93

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 055/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0596/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0596/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2014

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Oriente Construção Civil LTDA

OBJETO: Aplicação de reajuste em aproximadamente 57,65906%, referente ao período de outubro/2014 a setembro/2022 ao Contrato nº 055/2015, assinado em 08/10/2015, que trata da obra de duplicação e melhorias operacionais na RJ 106, perímetro urbano (trecho de 4,4km) no município de Rio das Ostras/RJ, conforme cálculos obtidos com base nas tabelas EMOP, que corresponde a R\$ 12.868.480,33, passando o valor total do contrato para R\$ 35.186.654,02.

VALOR: R\$ 12.868.480,33

• Programa de Trabalho: 15.451.0034.1.467

• Elemento de Despesa: 44.90.51.99 - 304 2.704.0104

Nota de Empenho: 1144/2023

• Emitida em 24/04/2023

Valor R\$ 9.974.942,45



• Programa de Trabalho: 15.451.0034.1.467

• Elemento de Despesa: 44.90.51.99 - 910 1.701.0000

Nota de Empenho: 1145/2023
Emitida em 24/04/2023
Valor R\$ 2.893.537,88

PARECER JURIDICO: 065/2023 - 18/04/2023- LFS/ L.F.S. /

E.G.S.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso XI do art. 40 da Lei Federal

nº 8.666/93

AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

CPLP II - 17/05/2023 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico nº 057/2023 (Processo Administrativo nº 22776/2022-SEMFAZ), objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de fornecimento de link para transporte de dados e link dedicado de acesso à internet, com suporte técnico presencial e/ ou remoto para manutenção preventiva/corretiva, bem como todos os materiais, equipamentos e demais itens necessários para o perfeito funcionamento dos links, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ.

Valor Total Estimado: R\$ 158.040,00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.

comprasgovernamentais.gov.br CÓDIGO UASG: 982921

CPLP II - 18/05/2023 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 058/2023 (Processo Administrativo nº 1477/2023-SEMAS), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de equipamentos multimídia, e telefonia, que atenderão as Unidades e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Valor Total Estimado: R\$ 102.307,26

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.

comprasgovernamentais.gov.br CÓDIGO UASG: 982921 CPLP II - 18/05/2023 às 14:00 horas - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 059/2023 (Processo Administrativo nº 39022/2022-SEMAS), objetivando a eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de papel higiênico que atenderá as Unidades e Sede da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Valor Total Estimado: R\$ 27.371,76

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.

comprasgovernamentais.gov.br CÓDIGO UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostras.rj.gov.br) e no **DELCO** sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/RJ – Maiores informações: E-mail: delcopmro@gmail.com / Tel: (22) 2771-6404.

Ana Catarina M. Gripp

Subsecretária Municipal de Administração Pública Respondendo interinamente pela Secretaria Municipal de Administração Pública

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO II <u>ERRATA</u>

ATA PRELIMINAR DE JULGAMENTO publicada no Jornal Oficial 1557, de 20 de abril de 2023, fls. 18 e 19.

Onde se LÊ:

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h45, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Membros da Comissão, representantes legais dos participantes presentes, e, por mim, Rita de Cássia Machado Palhares, que secretariei a sessão.

LEIA-SE:

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 14h45, lavrando-se a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Membros da Comissão e, por mim, Rita de Cássia Machado Palhares, que secretariei a sessão.

Luis Fernando de Souza Vieira Presidente da CPLP II Mat. 2175-0

SECTRAN

Secretaria de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-SECTRAN

CONSIDERANDO que, conforme artigo 8°, 9° e 10° da Lei n° 2831/2023, de 08 de março de 2023, e cumprindo, ademais, diretriz fixada no próprio Estatuto da Cidade - Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, o Poder Executivo, deverá constituir a Comissão Multidisciplinar:

CONSIDERANDO que o processo de composição da equipe deve ser conduzido pelo Poder Executivo com garantia da observância dos princípios da gestão democrática e da transparência;

CONSIDERANDO que a efetiva participação de representação popular no cumprimento dos objetivos estratégicos do PDMURO – Plano de Diretrizes de Mobilidade Urbana de Rio das Ostras é essencial e, que ela reflita a pluralidade do nosso território, suas respectivas atividades e ocupantes;

CONSIDERANDO, nesse passo, a necessidade de estimular a participação dos diversos segmentos da sociedade no processo de atendimento aos objetivos estratégicos do PDMURO, bem como ao aprimoramento dos instrumentos de gestão por ele previstos;

CONSIDERANDO que, além do envolvimento das instâncias de participação popular previsto no PDMURO, e da realização de consultas públicas, a permanente interlocução com diversos segmentos da sociedade civil configura medida que prestigia e enriquece o processo participativo; a Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana – SECTRAN, por meio do presente edital, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para o cadastramento de instituições representativas de segmentos da sociedade civil, com vistas à

participação na Comissão Multidisciplinar do Plano de Diretrizes de Mobilidade Urbana de Rio das Ostras, conforme previsto no artigo 9° e 10°, da Lei nº 2831/2023, de 08 de março de 2023.

1. Do objeto

- 1.1 Constitui objeto deste chamamento Público:
- a) a divulgação da importância e o estímulo à contribuição de instituições representativas da sociedade civil no processo de monitoração e participação do PDMURO – Plano de Diretrizes de Mobilidade Urbana de Rio das Ostras;
- b) o respectivo cadastramento das instituições interessadas em atuar ativamente no processo de monitoramento do PDMURO mediante a participação em reuniões específicas para discussões e debates, na forma especificada neste edital;
- c) a organização do processo de participação, de acordo com as respectivas fases e conforme aspectos temáticos;
- 1.2 O presente chamamento público, e posterior nomeação na forma prevista neste edital, não excluirá nenhuma instituição, cadastrada ou não, das demais medidas de participação popular: a) das consultas públicas;
- b) das contribuições por escrito, por meio de processo administrativo, devidamente protocolizado junto à Administração Pública

2. Operacionalização

- 2.1 As instituições poderão indicar seus representantes, de acordo com temas descritos no Art. 10°, inciso I ao VII;
- 2.2 O desenvolvimento dos trabalhos levará em conta os objetivos estratégicos definidos no Capítulo III da Lei nº 2831/2018.



- 2.3 Poderão ser realizadas reuniões presenciais ou por videoconferência, conforme protocolos sanitários vigentes;
- 2.4 Cada instituição deverá indicar um representante titular e um suplente:
- 2.5 A Comissão Multidisciplinar possui caráter permanente;
- 2.6 As instituições cadastradas e seus representantes não farão jus a nenhuma remuneração, sendo considerado trabalho gracioso de relevante interesse público.

3. As instituições aptas a participar

- 3.1 Poderão ser cadastradas instituições representativas da sociedade civil em diversos segmentos, desde que com atuação, sede ou representação local no Município de Rio das Ostras, tais como:
- a) organizações não governamentais e instituições da sociedade civil com atuação nos temas: educação, meio ambiente, transporte e mobilidade, turismo, urbanismo, trânsito e segurança;
- b) cooperativas e associações de habitação e regularização fundiária;
- c) associações e conselhos de moradores;
- d) instituições do setor empresarial nas áreas de construção civil, setor imobiliário, da indústria, do comércio, e da produção rural;
- e) instituições de representação profissional de arquitetura e urbanismo;
- f) conselhos de classe profissional das áreas de arquitetura e urbanismo, engenharia e agronomia, serviço social e advocacia;
- g) instituições de ensino e de pesquisa.

4. Do cadastramento das instituições

- 4.1 Para cadastramento, as instituições deverão fornecer as seguintes informações em formulário, disponível Anexo I, após preenchimento enviar para e-mail: comissaomobilidadeurbana@gmail.com, com os documentos, todos em arquivo pdf.Documentos necessários para cadastramento, que deverão ser apresentadas cópias por email:
- 1) Estatuto e/ou contrato social devidamente registrado e atualizado:
- 2) Ata de assembleia de eleição dos representantes da instituição;3) Comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Nacional
- Comprovante de inscrição da instituição no Cadastro Naciona de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 4) Indicação do responsável que irá compor a Comissão Multidisciplinar, com cópia do RG e CPF;
 5) Alvará;

Na solicitação do formulário deve constar:

- a) nome da instituição;
- b) escolha das temáticas em que pretende participar das reuniões;
- c) contatos da instituição e representante legal (e-mail, telefone e endereco)
- d) representantes da instituição, titular e suplente, que participarão das reuniões, com nomes completos, vínculo legal com a instituição, qualificação civil, e-mails e telefones;
- e) indicação do tempo, atuação e número de associados.

5. Dos prazos

- 5.1 O prazo para inscrição e cadastramento será de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil após publicação do chamamento público no Jornal Oficial.
- 5.1.1 O prazo acima mencionado poderá ser prorrogado por meio de publicação oficial.

6. Da divulgação das instituições cadastradas

6.1 A lista de instituições cadastradas, por segmento, será divulgada no Jornal Oficial, após o término do período de inscrições, incluindo as prorrogações.

7. Das obrigações das instituições cadastradas

- 7.1 São obrigações das instituições e de seus representantes:
- a) apresentar a declaração e documentos constantes do item denominado "Do cadastramento das instituições";
- b) comparecer pontualmente e regularmente às reuniões agendadas;
- c) informar sobre a impossibilidade de participação nas reuniões ou sobre a desistência de participação;
- d) manter os dados atualizados, especialmente os contatos dos representantes, para viabilizar a comunicação;
- e) participar das discussões com civilidade, de maneira produtiva, respeitando os demais participantes, sejam os técnicos da administração municipal, facilitadores, ou outros representantes institucionais;

8. Das obrigações da Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana

- 8.1 São obrigações:
- a) convocar as instituições para as reuniões a serem realizadas;
- b) zelar pela cordialidade e respeito no processo participativo, pelo espaço equitativo de oportunidades de fala para as diferentes representações;
- c) avaliar e propor a exclusão de participantes que recorram às posturas antiéticas no processo de participação em conjunto com as outras representações participativas;
- d) sistematizar as propostas oferecidas pelas instituições no âmbito do processo participativo da Comissão Multidisciplinar.

9. Das disposições finais

9.1 Serão recebidas solicitações para solucionar eventuais dúvidas quanto a este Chamamento Público pelo e-mail: comissaomobilidadeurbana@gmail.com.

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023.

Paulo César Viana Secretário Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana Mat. 02218-7



NOME / DAZÃO COCIAL.

FORMULÁRIO DE CADASTRO COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR – ANEXO ÚNICO

AIRRO:	CIDADE:	Nº:	Complemen
	CIDADE.	<u> </u>	
PONTO DE REFERÊNCIA:			
CNPJ:	INSC. EST:	II	NSC. MUNICIPAL:
TEL:		E-MAIL:	
) Comprovante de in	tutivo da sociedade empresa scrição no CNPJ	arial	
) Alvará nscrito () Não inscrito ()		

SEMUSA

Secretaria de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 36199/2021 - SEMUSA

Inicialmente, cumpre ressaltar que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como nos pronunciamentos dos ilustres Senhores Secretários Municipais envolvidos na questão posta à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela Portaria Municipal nº 1069/2014. Em observação às normas contidas na Lei nº 8666/1993 e no Decreto Municipal nº 1743/2017, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 039/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para a aquisição e prestação de serviços de instalação e desinstalação de ar condicionado e cortina de ar, para a Secretaria Municipal de Saúde, a favor da empresa MARTINS SOLUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ nº 48.287.0009/0001-51, no valor de R\$ 846.617,92 (oitocentos e quarenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos).

Rio das Ostras, 24 de abril de 2023.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA Prefeito do Município de Rio das Ostras

EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13479/2020

APLICO à empresa F V P COELHO (MUNDO HOSPITALAR), inscrita no CNPJ sob o nº 26.294.192/0001-80, a penalidade de MULTA, no importe de R\$ 476,36 (quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), prevista no Inciso IV do art. 7º do Decreto Municipal nº 2092/2019, em razão da recusa em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, prevista no item 23.2 do Edital.

Desta forma, FICA Vossa Senhoria ciente da aplicação da penalidade acima, para que, querendo, apresente recurso, no prazo subsequente de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Rio das Ostras, 17 de abril de 2023.

Denilson Santa Rosa Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 0452/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9300/2022 AJUSTE DE CONTAS

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Air Liquide

Brasil Ltda



CNPJ: 00.331.788/0006-23

OBJETO: Prestação de serviços de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Rio das Ostras, sem cobertura contratual.

contratual.

VALOR: R\$ 91.883,48

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162 - 33.90.92.390000-2.621.0000

EMISSÃO: 06/04/2023

NOTA DE EMPENHO Nº 0465/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12454/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Freedom

Veículos Elétricos Ltda. CNPJ: 94.132.024/0001-48

OBJETO: Aquisição de cadeira de rodas motorizada, para atender as necessidades da paciente G. Q. T., em cumprimento

a demanda judicial n^{o} 0001079-33.2022.8.19.0068.

VALOR: R\$ 8.378,59

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.395 - 33.90.32.000000-2.600.0000

EMISSÃO: 17/04/2023

NOTA DE EMPENHO Nº 0477/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16947/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 30298/2022 PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS - Nº 023/2023 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEMUSA/FMS Nº 002/2023

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa MCW

Produtos Médicos e Hospitalares Ltda

CNPJ: 94.389.400/0001-84

OBJETO: Aquisição de medicamentos (soro, água destilada, etc..) necessários ao abastecimento da atenção básica, alta/

média complexidade, urgências e emergências.

VALOR: R\$ 224.632,00

DOTAÇÃO: 10.303.0128.2.812 - 33.90.30.130000-1.621.0000

EMISSÃO: 20/04/2023

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

AJUSTE DE CONTAS Nº 002/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9300/2022 AJUSTE DE CONTAS

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Air Liquide

Brasil Ltda

CNPJ: 00.331.788/0006-23

OBJETO: Prestação de serviços de gases medicinais liquefeitos e não liquefeitos, para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Rio das Ostras, sem cobertura

contratual.

DATA ASSINATURA: 24/04/2023 VALOR TOTAL: R\$ 91.883,48 NOTA DE EMPENHO: 0452/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162 ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.92.390000-2.621.00*00*

EMITIDA EM: 06/04/2023 VALOR: R\$ 91.883,48

PARECER JURIDICO: PARECER PLC Nº 028/2023-EAO-

14/03/2023-EGSA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigos 63, § 2º, inciso III, da lei nº

4.320/1964, art. 116, da lei 8.666/93

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12454/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Freedom

Veículos Elétricos Ltda. CNPJ: 94.132.024/0001-48

OBJETO: Aquisição de cadeira de rodas motorizada, para atender as necessidades da paciente G. Q. T., em cumprimento

a demanda judicial nº 0001079-33.2022.8.19.0068.

VALOR: R\$ 8.378,59

DATA ASSINATURA: 24/04/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

NOTA DE EMPENHO: 0465/2023

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.395

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.32.000000-2.600.0000

EMITIDA EM: 17/04/2023 VALOR: R\$ 8.378,59

PARECER JURIDICO: PARECER PLC Nº 290/2022- LFS-

29/12/2022-EGSA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei Federal

nº 8666/1993

Márcio Montechiari Pietrani Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

SEDTUR

Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARA RENOVAÇÃO DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E A EMPRESA MACSEAL SERVICE LTDA.

PROC. ADM.: 07837/2022.

PARTES: MACSEAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.950.508/0001-01 e o MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS. OBJETO: Renovação do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, sendo que a presente concessão vigorará pelo prazo

de 15 (quinze) anos, em conformidade com o artigo 3º da Lei 0691/2002, nos Lotes nº 01, 02, 03 e 04 - situados na Rua do Torrista - Quadra L - Zona Especial de Negócios - Rodovia Amaral Peixoto Km 162 - Zona Zen - Rio das Ostras - RJ - situados em área em desapropriação da Fazenda Vale do Sol, de propriedade do Município de Rio das Ostras.

ASSINATURA: 26/04/2023

FUND. LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e Leis Municipais 691/02, 692/02, 763/03, 940/05, 1063/06, 1117/07 e 1212/07.

SEMAS

Secretaria de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMDEF

CONVOCAÇÃO 003/2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência — COMDEF CONVOCA os conselheiros, titulares e suplentes, com assento no mencionado conselho e a sociedade em geral para a ASSEMBLEIA ORDINÁRIA, a se realizar em formato híbrido no dia 25 de abril de 2023 às 14h, na Sala dos Conselhos, situada na Rua das Casuarinas, 595 — Centro de Cidadania e transmitido via Skype.

Pauta:

- 1. Portaria 217/MDHC
- 2. Organização do grupo de trabalho sobre Central de Libras
- 3. Vagas especiais para autistas
- 4. Assuntos gerais.

Rio das Ostras, 19 de abril de 2023.

Jeane Felix da Silva

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência



SESEP

Secretaria de Segurança Pública

Errata da Portaria nº 013/2023

Publicada no Jornal Oficial, Ed. 1557 de 20 de abril de 2023

ONDE SE LÊ:

Art.: 1º - ...

Aline Azevedo Scaramuzi - Inspetora III - Matrícula 9974-0 -Membro Vogal....

LEIA-SE:

Aline Azevedo Scaramuzi - Inspetora I - Matrícula 9974-0 -Membro Vogal....

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA SAAE-RO Nº 026/2023

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O PRESIDENTE DO SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e consoante a Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 1743/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, os servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria, a contar de 12/04/2023, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da dispensa de licitação, Processo Administrativo nº 047/2023, em favor de B & B Alves Material de Pintura e Construções Ltdai, para o fornecimento de materiais de pintura, em atendimento à Coordenadoria de Operação e Projetos, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras - SAAF-RO

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/12/2022.

Rio das Ostras, 26 de abril 2023.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 026/2023

MATRÍCULA | SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO

158-9 | Juliana Gomes Paula | Gerente 156-2 | Gliciane Alves da Silva | Gerente

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0010/2022 PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023

ASSINADA EM: 19/04/2023

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura

SOLICITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto Do Município

de Rio das Ostras

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de caçamba, remoção, transporte e destinação final de resíduos sólidos provenientes dos processos de tratamento de efluentes das unidades operacionais do SAAE-RO, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas constantes no edital.

PARECER JURIDICO: TGP - 03/02/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto Municipal nº 1743/2017, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993, e suas posteriores alterações.

COMPROMITENTE: H2A Ramos Transporte Eireli Me

VALOR TOTAL: R\$ 162.651,60 (cento e sessenta e dois mil, e seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)

DESCRIÇÃO DO REGISTRO:

ITEM / DESCRIÇÃO / UNID. / QUANT. / VLR. UNIT. R\$ / VLR. TOTAL R\$

1/LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS DE 5M3 (CINCO METROS CÚBICOS). SENDO UMA PARA CADA UNIDADE/ CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONSTANTES NO EDITAL/UND/3/700,00/2.100,00.

2/REMOÇÃO E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, DISPOSTOS EM CAÇAMBAS DE 5M3, COM CAMINHÃO POLIGUINDASTE ORIUNDOS DE GRADEAMENTOS, CAIXAS DE AREIA, TANQUES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS E IODO DESAGUADO /M3/110/1.000,00/110.000,00.

3/DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DAS ESTAÇÕES EM LOCAL DEVIDAMENTE APROVADO E LICENCÍADO POR ÓRGÃO COMPETENTE PARA O RECEBIMENTO E OPERAÇÃO, ESPECIALMENTE PARA O TIPO E QUANTIDADE DE RESÍDUO GERADO, DURANTE O PERÍODO DE 12 MESES/M3/110/459,56/50.551,60.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO

Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Dispensa de Licitação para aquisição de Material de Pintura, publicada no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1557, de 20 de abril de 2023).

ONDE SE LÊ:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0192/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2023

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV

Rio das Ostras Previdência

NOVA APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais e em face do processo administrativo nº 2021.2129.606PA do OSTRASPREV, fixa com validade a partir de 14 de março

de 2023, os proventos referente à APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com os proventos integrais, na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, c/c o art. 6ª-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12,



e c/c o art. 9º da lei municipal nº 957/2005, da servidora **SIMONE MADEIRA**, aposentada através do processo administrativo nº **30530/2017** da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 3.902-0, no valor conforme as parcelas abaixo discriminadas:

Vencimento básico – IntegralR\$ 2.312,96Triênio – 25% do vencimento básicoR\$ 578,24TotalR\$ 2.891,20

(Dois mil oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Obs.: A nova fixação do provento foi realizada após revisão da aposentadoria pela Junta Médica Previdenciária.

Rio das Ostras, 30 de março 2023.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente

CAMPANHA DE
VACINAÇÃO CONTRA A
COVID-19

INFORME SAÚDE



VACINAÇÃO PFIZER BIVALENTE

Público-alvo:

População a partir de 18 anos

Início: 26/04

Para receber a vacina, é necessário comprovar esquema primário (1ª e 2ª doses) completo com qualquer imunizante liberado para faixa etária, cartão do SUS/CPF. A última dose deve ter sido aplicada há pelo menos quatro meses.

Se você ainda tem dúvidas, vá a um polo de vacinação ou entre em contato com a Divisão de Imunização pelo e-mail imunizacao.ro@gmail.com ou pelo telefone (22) 2771-5971.









ADMINISTRAÇÃO VINCULADA



Fundação Rio das Ostras de Cultura

CHAMADA PÚBLICA 009/2023 DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

A **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA** torna público que em 02/05/2023 abrirá inscrição para os interessados na utilização do Teatro Municipal Joel Barcellos.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2023

1. PREÂMBULO

A Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC, realiza Chamada Pública, mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

Período de Vigência: 01/07/2023 a 29/10/2023

Participação: Pessoa jurídica / MEI /Física

Edital: O Edital estará disponível no site da Fundação Rio das Ostras de Cultura

 $(\underline{https://www.fundacaoriodasostrasdecultura.rj.gov.br}).$

- 1.1 Integram este edital os seguintes anexos:
- I Termo de Referência
- II Termo de Compromisso

2. DO OBJETO, CONDIÇÕES, REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

- 2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário e oneroso, do Teatro Municipal Joel Barcellos aos produtores culturais e artistas no período de 01/07/2023 a 29/10/2023, nos termos do presente Edital. 2.2 Não é permitido, em hipótese alguma, o uso do Teatro para realização de Evento político-partidário.
- 2.3- Poderão participar desta chamada pública pessoas jurídicas e físicas cuja atividade e finalidade seja a realização de eventos culturais. 2.4 A autorização para utilização de uso do Teatro não gera a Fundação Rio das Ostras de Cultura qualquer obrigação ou compromisso relacionado a atividade fim dos Eventos realizados pelos credenciados por esse chamamento. Reservando-se, tão somente, o direito de supervisionar o cumprimento das obrigações que revestem o respectivo termo de autorização e alvará para uso do Teatro.
- 2.5 Os interessados em marcar pautas deverão apresentar requerimento e documentos solicitando a participação conforme regras do presente Edital, na primeira reunião da Chamada, que ocorrerá em **02/05/2023**, às **18 horas**, na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura FROC, para marcação de pauta nos meses de **julho**, **agosto**, **setembro e outubro** de 2023.
- 2.5.1. No caso de disponibilidade de datas para utilização do Teatro ao término do dia acima citado sem interessados presentes, aquelas poderão ser ocupadas por requerimento pontual e posterior, sempre respeitadas as condições aqui impostas.
- $2.6-\mbox{O}$ requerimento a ser apresentado, como disposto acima, deverá ser instruído com:
- I Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial, certidão MEI, CNPJ e documentos do (s) representante (s) legal (is);
- II Identidade e CPF, no caso de pessoa física;
- III Projeto à ser desenvolvido (aqui contemplada ficha Técnica, sinopse do espetáculo ou evento, classificação etária, categoria, modalidade artística do espetáculo, telefone para contato com o produtor, e-mail da produção e valor do ingresso).
- 2.7 O Credenciado ao uso do Teatro, objeto do presente, arcará com o Preço Público no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos ingressos vendidos, por dia de efetiva realização de Evento, através de pagamento nas respectivas datas de ocorrência daquele, em espécie, diretamente ao colaborador da Fundação ou crédito em conta corrente da FROC, oportunamente indicada. O respectivo pagamento deverá ser precedido de demonstrativo de resultado financeiro do Evento (borderaux), nos dias de utilização do Teatro.
- 2.7.1 Igualmente, deverá o credenciado reservar 5% (cinco por cento) do total da capacidade do Teatro, para utilização pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.
- 2.8 O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste item implicará na proibição do Credenciado, que assim agir, de voltar a utilizar o Teatro em novos e futuros períodos disponíveis, por 06 (seis) meses.
- 2.9 As questões referentes a documentação deverão ser postas no momento da respectiva entrega. Não sendo aceita manifestação posterior.

3. DO PERÍODO DISPONÍVEL AO USO PARTICULAR

3.1 - O período disponível é o de 01/07/2023 a 29/10/2023, com

exceção das segundas e terças, por não ter funcionamento no teatro, e as quartas e quintas por serem destinadas a uso exclusivo da Fundação ou por delegado por esta.

4. DO DESEMPATE

4.1 – Em caso de empate no interesse de data para uso do Teatro adotar-se-á como critério de desempate a ordem cronológica da chegada dos interessados, na data e hora marcada no item 2.5.

4.1.1 – A chegada dos Credenciados será registrada por senha. Após o recebimento da senha será obrigada a permanência no local, sob pena de perda da classificação de chegada.

4.1.2 – A senha será distribuída na entrada da Sede da FROC, a partir de 15 minutos de antecedência para o início do chamamento.

5.DO TERMO DE COMPROMISSO

- 5.1 A produção que agendar espetáculo receberá Termo de Compromisso e este deve ser assinado em 02 (duas) vias no ato da reunião de marcação da pauta.
- 5.2- Cada produção poderá agendar no máximo duas datas consecutivas por espetáculo/evento. E poderá agendar 2 eventos no período. Salvo em caso de disponibilidade de datas, respeitando, sempre, a ordem de atendimentos dos interessados.
- 5.3 Não há funcionamento do Teatro as segundas e terças, bem como as quartas e quintas feiras, que são dias de uso exclusivo da Fundação ou por delegado por esta.

6.DAS SESSÕES

6.1- As sessões dos espetáculos deverão obedecer aos horários adiante relacionados, sendo os compreendidos entre 14: 00 e 23:00 horas, quando deverá ser o Teatro desocupado integralmente. Espetáculo Infantil:

Início às 16:00 ou 17:00 horas

Espetáculo Adulto:

Início às 20:00 ou 21:00 horas (sextas e sábados) e às 19: 00 ou 20:00 horas (domingos

7.DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- 7.1- Do valor total dos ingressos vendidos, compreendendo-se inteira, meias e antecipados, 10 % serão recolhidos em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura.
- 7.2- Os ingressos serão disponibilizados para venda a partir da quarta feira que anteceder ao espetáculo, sendo retirados na bilheteria do Teatro Popular de Rio das Ostras (Avenida Amazonas, s/nº Extensão Novo Rio das Ostras Rio das Ostras / RJ).
- 7.3- As produções que confeccionarem seus ingressos por conta própria deverão apresenta-los na bilheteria do Teatro para conferência, antes de disponibiliza-los à venda.
- 7.4–Em caso de no fechamento do *borderaux* sejam vendidos menos de 10 (dez) ingressos, a produção ficará impedida de celebrar nova marcação de pauta, pelo prazo de seis (6) meses.

8. DO CANCELAMENTO

8.1 - As produções que cancelarem espetáculos deverão recolher em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura 10% do valor total de seu ingresso de meia entrada, levando-se em consideração todas as sessões canceladas, salvo justificativa apresentada por escrito com documentação comprobatória.

9. DA DISPONIBILIDADE DO TEATRO PARA MONTAGEM, ENSAIOS E RETIRADA DE MATERIAL

9.1- O Teatro estará disponível para montagem e ensaios 04 (quatro) horas de antecedência do horário da sessão para espetáculos. Salvo em casos de comprovada necessidade.

10. DO FUNCIONAMENTO DA BILHETERIA

10.1- O horário de funcionamento da bilheteria do Teatro Municipal Joel Barcellos é de quarta a domingo. Sendo nas quartas das 14 às 18 horas. Nos demais dias de espetáculo das 14:00 até o término da sessão.

11. DA MÍDIA

11.1- O material de divulgação dos espetáculos, digitalizado, que não tenha sido entregue na Chamada Pública, deverá ser encaminhado para o e-mail: froc.teatropopular@gmail.com até o dia 10 do mês anterior à data de apresentação do espetáculo.

11.2-O material de divulgação compreende duas fotos com boa resolução, sinopse, ficha técnica, arte final aberta (salva em pdf



ou *corel*), data, valor do ingresso, horário, classificação etária, linguagem artística.

12. ACEITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

12.1. Como critério para a análise da conformidade da documentação serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE USO

13.1 - O prazo de vigência da autorização de uso está restrito aos dias de respectivo requerimento.

14. RECURSOS

14.1. Declarados os selecionados, qualquer outro participante poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva publicação, apresentar recurso na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura, localizada na Av. Cristóvão Barcelos, 109 – Centro – Rio das Ostras, com registro das suas razões. No mesmo prazo lhe será facultada a vistas aos autos. O silencio dos participantes quanto ao resultado publicado, implicará na perda do direito ao recurso.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura poderá anular ou revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, esta Chamada Pública.

15.2. A nulidade do presente Procedimento Administrativo induz a revogação do respectivo instrumento firmado, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal n° 8.666/93. 15.3. A inscrição do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como à integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do termo de referência sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

15.4. Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Fundação Rio das Ostras de Cultura comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no. 8.666/93 e Decreto Municipal no. 2092/2019.

15.5. É facultado a Fundação Rio das Ostras de Cultura, em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e, ao final, negar a autorização em caso de constatação da falta de interesse público ou divergência de dele.

15.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Rio das Ostras/RJ, renunciandose a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Fundação Rio das Ostras de Cultura, com observância da legislação de regência, em especial a Lei Federal n° 8.666/93.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio as Ostras de Cultura

<u>ANEXO I</u>

Chamada Pública Nº 009/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1.DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: Fundação Rio das Ostras de Cultura

CNPJ: 02.246.138/0001-09

Endereço: Rua Cristóvão Barcelos no. 109 - Centro

CEP.: 28.093-078 Cidade: Rio das Ostras

Telefones: (22) 2764.7676 (22) 2764.7115

2.OBJETO / INFORMAÇÃO ESSENCIAL

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para autorização de uso, a título precário, do Teatro Municipal Joel Barcellos aos produtores culturais e artistas no período de 01/07/2023 a 29/10/2023, nos termos do presente.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 A justificativa da chamada é oportunizar, com igualdade de condições a todos os produtores culturais e artistas o uso do

Teatro, nas datas disponíveis, a efetiva utilização e tornar públicas as condições e obrigações respectivas.

4.CONDIÇÕES, REQUISITOS, OBRIGAÇÕES e DESEMPATE

4.1.Poderão participar desta chamada pública pessoas jurídicas e físicas cuja atividade e finalidade seja a realização de eventos culturais.
4.2 A participação no processo implica na aceitação integral das disposições legais e regulamentos pertinentes ao Teatro.

4.3 A autorização para utilização do Teatro não gera para a Fundação qualquer obrigação ou compromisso relacionado a atividade fim dos Eventos realizados pelos credenciados pelo chamamento. Reservando-se, tão somente, o direito de supervisionar o cumprimento das obrigações que revestem o respectivo termo de autorização do Teatro.

4.4. Os interessados deverão apresentar respectivo requerimento no ato da reunião, e este deverá ser instruído com:

I – Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial, certidão MEI, CNPJ e documentos do (s) representante (s) legal (is);

II - Identidade e CPF, no caso de pessoa física;

III – Projeto à ser desenvolvido (aqui contemplada ficha Técnica, sinopse do espetáculo ou evento, classificação etária, categoria, modalidade artística do espetáculo, telefone para contato com o produtor, e-mail da produção e valor do ingresso).

4.5 O Credenciado ao uso do Teatro, objeto do presente, arcará com o Preço Público no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos ingressos vendidos, por dia de efetiva realização de Evento, através de pagamento nas respectivas datas de ocorrência daquele, em espécie, diretamente ao colaborador da Fundação ou credito em conta corrente da FROC, oportunamente indicada. O respectivo pagamento deverá ser precedido de demonstrativo de resultado financeiro do Evento (borderaux), nos dias de utilização do Teatro.

4.5.1. Igualmente, deverá o credenciado reservar 5% (cinco por cento) do total da capacidade do Teatro, para utilização pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.

4.6 O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste item implicará na proibição do Credenciado, que assim agir, de voltar a utilizar o Teatro em novos e futuros eventos, por 06(seis) meses. 4.7. Não é autorizado o uso do Teatro para realização de Evento político-partidário.

4.8. Em caso de empate no interesse de data para uso do Teatro adotar-se-á como critério de desempate a ordem cronológica da chegada dos interessados, na data e hora marcada de reunião inaugural da presente Chamada Pública.

4.8.1 A chegada dos Credenciados será registrada por senha. Após o recebimento da senha será obrigada a permanência no local, sob pena de perda da classificação de chegada.

4.8.2 A senha será distribuída na entrada da Sede da FROC, a partir de 15 minutos de antecedência para o início do chamamento.
4.9. As questões referentes a documentação deverão ser postas no momento da entrega. Não sendo aceita respectiva manifestação posterior.

5.DO REQUERIMENTO

5.1. Os interessados em participar deverão apresentar requerimento e documentos solicitando a participação conforme regras do presente Edital, no ato da realização da reunião inaugural do presente Chamada, que ocorrerá em **02/05/2023**, às **18 horas**, na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura, para marcação de pauta nos meses de **julho**, **agosto**, **setembro e outubro** de 2023...

5.2. No caso de disponibilidade de datas para utilização do Teatro ao término do dia acima citado sem interessados presentes, aquelas poderão ser ocupadas por solicitação pontual e posterior formalizada junto a FROC, sempre respeitadas as condições aqui impostas.

6.DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 A produção que agendar espetáculo receberá Termo de Compromisso por e-mail. E este deve ser impresso e assinado em 02 (duas) vias e entregue na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura (Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109 – Centro - Rio das Ostras / RJ), no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da Chamada Pública, sob pena de perda da data/agendamento. 6.2. Cada produção poderá agendar no máximo duas datas consecutivas por espetáculo/evento. E poderá agendar 2 eventos no período. Salvo em caso de indisponibilidade de datas, respeitando, sempre, a ordem de atendimentos dos interessados. 6.3. Não há funcionamento do Teatro as segundas e terças, bem como as quartas e quintas feiras, que são dias de uso exclusivo da Fundação ou por delegado por esta.

7.DAS SESSÕES

7.1. As sessões dos espetáculos deverão obedecer aos horários adiante relacionados, sendo os compreendidos entre 14:00 e 23:00



horas, quando deverá ser o Teatro desocupado integralmente. Espetáculo Infantil:

Início às 16:00 ou 17:00 horas

Espetáculo Adulto:

Início às 20:00 ou 21:00 horas (sextas e sábados) e às 19:00 ou 20:00 horas (domingos)

8.DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- 8.1. Do valor total dos ingressos vendidos, compreendendo-se inteira, meias e antecipados, 10% será recolhido em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura.
- 8.2. Os ingressos serão disponibilizados para venda a partir da quarta feira que anteceder ao espetáculo, sendo retirados na bilheteria do Teatro Municipal Joel Barcellos (Avenida Amazonas, s/nº Extensão Novo Rio das Ostras Rio das Ostras / RJ).
- 8.3. As produções que confeccionarem seus ingressos por conta própria deverão apresenta-los na bilheteria do Teatro para conferência, antes de disponibiliza-los à venda.

9. DO CANCELAMENTO

9.1. As produções que cancelarem os espetáculos arcarão com pagamento, a título de multa, do valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da meia entrada na capacidade total dos ingressos à venda, considerando-se a totalidade das sessões canceladas. Como exceção ao acima se tem o justo motivo do cancelamento, desde que apresentado com documentação comprobatória.

10. DA DISPONIBILIDADE DO TEATRO PARA MONTAGEM, ENSAIOS E RETIRADA DE MATERIAL

10.1 O Teatro estará disponível para montagem e ensaios 04 (quatro) horas de antecedência do horário da sessão para espetáculos. Salvo em casos de comprovada necessidade.

11. DO FUNCIONAMENTO DA BILHETERIA

11.1 O horário de funcionamento da bilheteria do Teatro é de quarta a domingo. Sendo nas quartas das 14 às 18 horas. Nos demais dias de espetáculo das 14:00 até o término da sessão.

12. DA MÍDIA

12.1 - O material de divulgação dos espetáculos, digitalizado, que não tenha sido entregue na Chamada Pública, deverá ser encaminhado para o e-mail: froc.teatropopular@gmail.com até o dia 10 do mês anterior à data de apresentação do espetáculo.

12.2 - O material de divulgação compreende duas fotos com boa resolução, sinopse, ficha técnica, arte final aberta (salva em *pdf* ou *corel*), data, valor do ingresso, horário, classificação etária, linguagem artística.

13.PRAZO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE USO

13.1 O prazo de vigência da autorização de uso está restrito aos dias de respectivo requerimento.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.

15. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1 Elaboração:

- Renata Cabral Pereira dos Santos- Matrícula no. 252

Rio das Ostras, 26 de abril de 2023

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DO TEATRO MUNICIPAL JOEL BARCELLOS

A FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09 estabelecida na Avenida Cristóvão Barcelos no. 109 — Centro — Rio das Ostras - RJ, neste ato representada pela Presidente, Sra. CRISTIANE MENEZES REGIS, portadora da CNH 1241560239 — DETRANRJ e CPF nº 012.344.687-70, AUTORIZA, nos termos da Chamada Pública no. 009/2023 e XXXXXXXXX (responsável que marcou a pauta), CPF xxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxx, estabelecem compromisso para uso do Teatro Municipal Joel Barcellos, nas seguintes condições:

Art. 1º - O prazo da autorização de uso tem início no dia xx de xxxx de 2023 e término em xx de xxxxx 2023.

- **Art. 2º** Ao fim do prazo da autorização de uso do Teatro, deverá se dar a restituição do espaço inteiramente livre e desocupado, respeitadas as mesmas condições quando disponibilizado, observada a conservação e limpeza.
- Art. 3º A desobediência ao acima não impedirá que a Fundação retome a ocupação do Teatro. E ainda assim, não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais lá encontrados, que ficarão guardados à disposição do usuário por 48 (quarenta e oito horas uteis). Após esse prazo, será descartado de forma discricionária pela Fundação.

Art. 4º - Também são obrigações do Usuário do Teatro:

- I Indenizar a Fundação por eventuais prejuízos causados por ele, empregados, prepostos ou contratados, nas instalações, móveis e utensílios do Teatro, sob pena de ação judicial para obter ressarcimento dos prejuízos causados.
- II Tomar conhecimento das condições do Teatro, especificamente de suas instalações, dimensões de palco, número de camarins disponíveis para o espetáculo, número de cadeiras, declarando estar de acordo com suas necessidades, aceitando-os tal como se encontram.
- III Nomear um representante com poder de decisão para os necessários entendimentos com a Administração do Teatro, só a este cabendo ser o porta-voz em todas as questões pertinentes ao cumprimento deste Termo.
- IV Responsabilizar-se quanto à contratação e remuneração do pessoal artístico, inclusive no que tange aos direitos autorais e respectivos recolhimentos, bem como pela montagem, operação de iluminação e de cenografia, desmontagem dos cenários, manutenção dos espetáculos, e, ainda, quanto a quaisquer tributos que venham a incidir sobre o espetáculo.
- V As montagens e desmontagens de iluminação e de cenografia são de responsabilidade do usuário e deverão obedecer ao período disposto na chamada pública no. 012/2023. Estas contarão com a presença de um responsável pelo Teatro, o administrador, que dará suporte, supervisão e orientação para os membros da equipe que efetivamente estiverem trabalhando na produção da montagem e desmontagem.
- VI Responsabiliza-se pelo uso obrigatório dos equipamentos específicos de segurança pelos técnicos, durante o processo de montagem e desmontagem de cenário e luz.
- VII Caso haja a presença de menores de 18 (dezoito) anos em cena ou trabalhando nos bastidores, ou em qualquer atividade programada, a produção usuária do Teatro responsabilizar-se-á pela apresentação de documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estreia, não sendo aceito o protocolo de requerimento.
- VIII Não utilizar ou mencionar a FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA ou sua marca em seus contatos, contratação de serviços ou fornecimento de material ou, ainda, para auferir benefícios de entidades públicas ou privadas, nem designar o Teatro como sua sede para fins de qualquer natureza.
- IX Responsabilizar-se pela colocação de toda a publicidade externa, inclusive os cartazes, a qual deverá obedecer rigorosamente às posturas municipais pertinentes, bem como às especificações e posicionamento fornecidos em croqui da Administração do Teatro e, ainda, de acordo com a categoria em que se enquadrar o usuário, eximindo a Fundação de eventuais ônus decorrentes da inobservância da legislação atinente.
- X Responsabilizar-se pelo conteúdo de todo o material de divulgação afixado ou distribuído por sua iniciativa ou de seus contratados, isentando a Fundação de eventuais penalidades impostas pelo Poder Público, em decorrência da transgressão à legislação aplicável.
- XI Fazer constar de todo o material de divulgação interno ou externo (todas as formas de publicidade, incluindo anúncios em jornais, cartazes, fachadas, programas, convites, etc.) relacionado com o espetáculo objeto deste Termo, durante o tempo em que permanecer em cartaz, com as logomarcas da FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA a da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.
- XII Responsabilizar-se pela reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos camarins, durante os ensaios ou temporada, podendo ser descontado o seu valor em borderô, pela Administração do Teatro.
- XIII Obedecer integralmente a programação constante do projeto, nos dias e horários estipulados, excetuando-se os casos de doença plenamente comprovados por atestado médico, bem como número de público pagante igual ou inferior a 5 (cinco) pessoas, ressalvados os dispositivos que regulamentam a matéria pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro, quando for o caso.
- XIV Os horários de ocupação do teatro deverão ser cumpridos,



impreterivelmente, da seguinte forma, sendo os compreendidos entre 14:00 e 23:00 horas, quando deverá ser o Teatro desocupado integralmente. Espetáculo Infantil:

Início às 16:00 ou 17:00 horas

Espetáculo Adulto:

Início às 20:00 ou 21:00 horas (sextas e sábados) e às 19:00 ou 20:00 horas (domingos)

XVI - Não realizar qualquer modificação ou alteração no Teatro e suas dependências, respondendo pelas penalidades impostas do Poder Público, em havendo respectivo descumprimento.

XVII - Não transferir, ceder ou emprestar o Teatro a terceiro estranho a relação estabelecida por força da Chamada Púbica no. 012/2023. XVIII - Relacionar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade que vierem a ser utilizados nas dependências do Teatro, em duas vias, uma das quais será disponibilizada à FUNDAÇÃO, até o dia útil antecedente à data de início da ocupação. XIX - Não fazer uso, de forma alguma, de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos nas dependências do Teatro.

Art. 5º - O usuário, quando se tratar de produção cultural, se obriga a cobrar pelos espetáculos, o valor mínimo de R\$30.00 (inteira) e R\$15,00 (meia), durante todos os dias da temporada, como o valor de meia-entrada, para pessoas a partir e inclusive de 60 (sessenta) anos comprovadamente, na forma do art. 23 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso). Também gozarão do direito à meiaentrada estudantes cumpridas as formalidades da Lei nº 9.394, de 20/12/1996; pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário; e, jovens de 15 a 29 anos de idade comprovadamente carentes (baixa renda), desde que cumpridos os requisitos da Lei nº 12.933/2013 regulamentada pelo Decreto Lei de nº 8.537/2015. Certo que, a concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

Parágrafo Único: Em virtude da Lei municipal nº 2841/2023 publicada em Jornal Oficial nº 1554 de 12 de abril de 2023, àqueles que estiverem escritos no Cadastro Único e preencherem o requisito de vulnerabilidade socioeconômica fixado pela Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS (Lei Federal nº 8.724/93) também gozarão do direto à meia-entrada.

- Art. 6º A FUNDAÇÃO retirará da renda bruta da bilheteria o percentual de 10% (dez por cento), como taxa de ocupação, nos termos dispostos na Chamada Pública 009/2023. Quando for o caso.
- Art. 7º Respeitar as condições previstas no art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, relacionado à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

Art. 8º - Disposições gerais:

- I O projeto de cenário deve prever a mobilidade total deste, não sendo permitido qualquer elemento irremovível, tendo em vista a eventual utilização do palco em outros horários.
- II Nenhum espetáculo poderá ser suspenso sem autorização expressa do Responsável pelo Teatro, sob pena de cancelamento deste Termo de Cessão.
- III Ficará a cargo do Usuário a equipe de montagem do cenário e iluminação cênica; montagem essa que será estabelecida em acordo com o Teatro, sob a supervisão deste ou de responsável
- Art. 9º Considerar-se-á rescindido o presente Termo, em caso de incêndio ou outro sinistro que impossibilite a utilização das dependências do Teatro por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem que disso resulte direito a indenização em favor do Usuário. I - A infração do Usuário às disposições deste Termo, que não ensejem regularização, por parte do mesmo, implicará na rescisão do ajuste, impedindo-o de celebrar novo instrumento, pelo prazo de seis (6) meses.
- II A infração do Usuário às disposições deste Termo, passíveis de regularização, por parte dela, importará na aplicação de multa diária de 10% (dez por cento) do salário-mínimo, contada a partir da comunicação feita pelo Teatro, por escrito, enquanto subsistir a irregularidade.
- Art. 10 Fica eleito o Foro da Cidade de Rio das Ostras para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Termo de Cessão.

E, por estarem acordes, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presenca de duas testemunhas, na forma da lei.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio as Ostras de Cultura

USUÁRIO

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:

Ass.:

Ass.:

AVISO

A Fundação Rio das Ostras de Cultura comunica que fica desconsiderada a publicação no Jornal Oficial de Rio das Ostras, edição n.º 1557, na data de 20-04-2023, na página 75, inerente ao AVISO DE LICITAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO - RP 002/2023.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO

A Fundação Rio das Ostras de Cultura faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal $n^{\rm o}$ 10.520/2002, que será realizado através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão no dia 17/05/2023 às 09:30 horas - Pregão Eletrônico no 002/2023 (Processo Administrativo nº 222/2022), objetivando a realização de Registro de Preços para eventual contratação de empresa(s) especializadas para prestar serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender as necessidades da Fundação Rio das Ostras de Cultura. LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasgovernamentais.gov.br

VALOR TOTAL ESTIMADO: : R\$ 6.339.764,56 (seis milhões trezentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

CÓDIGO UASG: 928284

Edital poderá ser retirado www.fundacaoriodasostrasdecultura.rj.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br ou ainda na sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura Informações pelo Tel.: (22) 2764-7676.

CRISTIANE MENEZES REGIS

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura



www.fundacaoriodasostrasdecultura.rj.gov.br

www.riodasostras.rj.gov.br



ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA N º 050/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a data de FÉRIAS da Sra. MONICA SILVANA MELO BARBOSA, matricula nº 011, concedida pela portaria nº 166/2022.

Art. 2º - Período de FÉRIAS da servidora efetiva elencado no art. 1º, passa a ser de 10 (dez) dias a partir de 23/11/2023 a 03/12/2023, referente ao período aquisitivo 2022, conforme processo administrativo nº 446/2023.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se. Gabinete da Presidência, 25 de Abril de 2023.

Mauricio Braga Mesquita Presidente

PORTARIA N º 051/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (um) mês de Licença Prêmio por assiduidade a servidora efetiva, Sra. MÔNICA SILVANA MELO BARBOSA, matrícula nº 011, lotada no Setor Administrativo, de acordo com art. 105 da Lei Complementar nº 066/2019 do Estatuto do Servidor, referente ao quinquênio 2013/2017, sendo 15 (quinze) dias a partir de 02 a 16 de maio de 2023 e 15 (quinze) dias a partir de 23 de outubro de 2023 a 06 de novembro de 2023, obedecendo ao princípio da oportunidade, disponibilidade e conveniência administrativa, conforme processo administrativo nº 447/2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se. Gabinete da Presidência, 25 de abril de 2023.

> Mauricio Braga Mesquita Presidente

INDICAÇÃO Nº 240/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que conclua o processo de COMPRA DE NOVAS UNIDADES MÓVEIS DE CASTRAÇÃO "CASTRA-MÓVEL", tendo em vista a previsão orçamentária decorrentes de emendas parlamentares impositivas e, especialmente, INÚMERAS SOLICITAÇÕES DAS ASSOCIAÇÕES PROTETORAS DE ANI-MAIS QUE AMARGAM A TRISTE REALIDADE DE ABANDONO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAÚDE ANIMAL NO MUNICÍPIO, bem como INTENSIFIQUE AS PALESTRAS E AS CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO DA POPULAÇÃO SOBRE A GUARDA RESPONSÁVEL, ZOONOSES E SAÚDE PÚBLICA.

JUSTIFICATIVA

A castração de cães e gatos, além de evitar o abandono e sofrimento de animais, é vital para a própria saúde humana, uma vez que animais sem os devidos cuidados são potenciais transmissores de doença.

Segundo especialistas a saúde dos animais está intimamente ligada à saúde humana, existindo "mais de 600 patógenos que afetam as pessoas e que podem ser transmitidos pelos animais".

Por ser também uma questão humanitária, a esterilização de animais objetiva findar com os animais errantes do Município do Rio de Janeiro e a alternativa é exatamente a castração dos animais pobres, cujas crias indesejadas são cotidianamente abandonadas nos logradouros públicos e se tornam um problema de ordem e saúde pública.

As famílias mais carentes, que não dispõem de veículo próprio, não têm como levar seus animais para castrar em Centros de castrações públicos e ou clínicas veterinárias, daí a importância de se implantar esse serviço no Município do Rio de Janeiro, visto as grandes incidências de famílias carentes que têm animais domésticos, cães e gatos em casa.

Conto com o apoio de todos vereadores desta Casa Legislativa para que possamos fazer frente ao Exmo. Sr. Prefeito, de modo que esta indicação seja aprovada como devidamente implementada pelo Poder Executivo, pois visa o monitoramento, fiscalização e controle epidemiológico de zoonoses, contribuindo para o controle populacional de cães e gatos e prevenção de maus tratos aos animais.

Rio das Ostras, RJ, 02 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR Vereador

INDICAÇÃO Nº243/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que a REVITALIZAÇÃO DA ESTRADA DO IRIRY (ROS103), BAIRRO ROCHA LEÃO, determinando a limpeza, o nivelamento e a tapagem dos buracos, com a poda da vegetação, bem como realize OBRAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE POSTES DE CONCRETO, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO E UTILIZAÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, visando proporcionar maior segurança aos munícipes.

JUSTIFICATIVA

Considerando que a iluminação pública é essencial para a qualidade de vida da comunidade e, especialmente, de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do



município e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e, especialmente, à prevenção da criminalidade;

Considerando que é responsabilidade do município a instalação, conservação e manutenção dos bens públicos e no interesse da coletividade:

Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

Considerando que há inúmeras reclamações, inclusive com vídeos em redes sociais, de moradores denunciando a "escuridão" que encontra a ESTRADA DO IRIRY (ROS103), BAIRRO ROCHA LEÃO:

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura promover a revitalização e instalação de iluminação pública na Estrada do Iriry (ros103), Bairro Rocha Leão.

Sala das Sessões, 06 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR Vereador

INDICAÇÃO Nº244/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a realização de OBRAS DE DRENAGEM PARA CAPTAÇÃO DAS ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NA RUA ARACAJU, localizada no bairro Jardim Bela Vista e, de forma imediata, PROMOVA A LIMPEZA, O NIVELAMENTO E A TAPAGEM DOS BURACOS, com a poda da vegetação, bem como a manutenção da ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM A SUBSTITUIÇÃO DAS LÂMPADAS QUEIMADAS E UTILIZAÇÃO DE LÂMPADAS DE LED visando atenuar os problemas enfrentados pelos moradores com a falta de manutenção e limpeza urbana na respectiva rua.

JUSTIFICATIVA

Considerando que há inúmeras reclamações dos moradores sobre as péssimas condições da RUA ARACAJÚ, localizada no bairro Jardim Bela Vista;

Considerando que a iluminação pública é essencial para a qualidade de vida da comunidade e, especialmente, de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e, especialmente, à prevenção da criminalidade;

Considerando que a lei de diretrizes nacionais para o saneamento básico (Lei 11.445/2007) encarrega o Estado pela drenagem de água da chuva em áreas urbanas e, após a vigência da Lei 13.308/2016, o poder público é encarregado da limpeza e manutenção de bueiros e redes de drenagem da água da chuva em cidades:

Considerando que a limpeza urbana é considerada serviço essencial que deve ser contínua, pois além de compor as diretrizes do saneamento básico, é preciso entender que qualquer situação de saúde pública passa também por estas questões sanitárias e urbanísticas;

Considerando que o serviço público precisa encontrar soluções inteligentes e planejadas para que as condições de saneamento básico e limpeza urbana sejam realmente satisfatórias — e os principais cuidados, devidamente observados;

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura para promover os serviços públicos necessários de limpeza urbana, pavimentação e iluminação pública na <u>RUA ARACAJU</u>, localizada no <u>bairro Jardim Bela Vista.</u>

Sala das Sessões, RJ, 06 de março de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR Vereador

INDICAÇÃO Nº 322/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, construir ciclovias nos canteiros centrais da Av. das flores e rua das Dálias, no Bairro Residencial Praia Ancora interligando a ciclovia existente na Rod. Amara Peixoto.

JUSTIFICATIVA

O uso de bicicletas para prática de esporte, lazer, para ir ao trabalho ou mesmo para levar os filhos à escola, é cada dia mais intenso, no entanto o risco de acidentes com ciclistas ao dividirem as ruas com os veículos são reais e crescentes.

Além de todas os beneficiados para a saúde física e mental proporcionado pela prática de pedalar, precisamos ressaltar a sua importância ambiental pois se trata de um veículo com emissão 0 de poluentes.

Todas as medidas são importantes para incentivar a redução da frota viária poluente nas ruas e avenidas, promovendo ações de conscientização da manutenção e cuidado com o meio ambiente e bem-esta de toda população. Ciclovias fazem parte do proposito da mobilidade urbana sustentável. Maiores informações em Plenário.

Sala das Sessões, 31 de março de 2023

Robson Carlos de Oliveira Gomes

Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº.331/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que crie um sistema de embarque e de desembarque para alunos a fim de disciplinar o trânsito em locais próximos às escolas situadas no território do município, incluindo a colocação de placas, cones de plásticos removíveis,



apetrechos tecnicamente recomendáveis, auxílio da Guarda Civil Municipal, e outras medidas passíveis de adoção.

Justificativa

Nos arredores de escolas do município há, nos horários de entrada e saída dos alunos, grandes congestionamentos e muitas vezes acidentes ou colocação em risco das pessoas que ali se encontram, pois não existe o mínimo de atuação do Poder Público orientando o trânsito na grande maioria dos locais.

Trata-se de uma reclamação constante dos pais, alunos, motoristas de vans escolares e motoristas de vans da cidade, pois em muitas escolas sequer há demarcação de áreas de estacionamento.

Nas escolas onde há demarcação de estacionamento de veículos escolares não há respeito por não haver fiscalização por parte do órgão responsável.

Embora mesmo sem demarcação, o embarque e desembarque de alunos é algo tão importante que o respeito à parada de veículos escolares em frente às escolas deveria ser automático por parte da população em geral.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2023.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento **Vereador**

INDICAÇÃO Nº.380/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, **INDICA** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que envie projeto de lei visando a criação e implementação do auxílio social à mulher vítima de violência doméstica e familiar para as vítimas de violência doméstica que residam no Município.**

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo do Regimento Interno supracitado, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, indico a criação do auxílio social à mulher riostrense. Trata-se de um auxílio financeiro para mulheres em situação de violência doméstica e de vulnerabilidade social atendidas pelo município, comprovadamente em situação de violência doméstica e em vulnerabilidade econômica. Em anexo, anteprojeto proposto como forma de contribuição.

Assim, diante da relevância da matéria e do interesse público solicita-se aos nobres colegas que apreciem e aprovem a presente Indicação de Projeto de lei.

Sala das Sessões, 03 de Abril de 2023.

Leonardo de Paula Tavares Vereador-Autor

ANTEPROJETO DE LEI

EMENTA: Estabelece auxílio social à mulher vítima de violência doméstica e familiar e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurado o auxílio social à mulher vítima de violência doméstica e familiar, conforme critérios e diretrizes estabelecidos pela presente Lei, caracterizado como uma verba social destinada a amparar a mulher, vítima de violência doméstica e familiar, que esteja impedida de retornar para seu lar em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, ou que seja para auxiliar no sustento pessoal e de sua prole.

Art. 2º Para ter direito ao auxílio social, a mulher deve atender aos seguintes critérios:

- I estar sob medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006;
- II comprovar que está em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas pessoais, da prole ou de moradia:
- III comprovar que não possui parentes até segundo grau em linha reta no mesmo município de sua residência.
- Art. 3º Terão prioridade, na concessão do auxílio social, as mulheres em situação de vulnerabilidade que possuam filhos menores de idade.
- Art. 4º O Auxílio social corresponde à concessão mensal de valor a ser fixado pelo Poder Executivo Municipal, não podendo ser inferior ao menor salário mínimo vigente.
- § 1º O benefício tem caráter temporário e pode ser concedido pelo prazo de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa técnica emitida por órgão protetivo das mulheres.
- § 2º O benefício poderá ser suspenso a qualquer tempo, caso a beneficiária deixe de atender quaisquer dos requisitos prevista nesta Lei, ou ainda, ocorrer o retorno da mulher ao convívio do agressor.
- Art. 5º O Município de Rio das Ostras não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a beneficiária e o locador, ou a beneficiária e eventuais credores, assim como o benefício concedido por esta Lei não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador ou credores.
- Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar as providências necessárias para remanejar, anular, transpor, transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades da administração para cumprimento do disposto nesta Lei, e ainda, utilizar-se de dotação orçamentária suplementar, se necessário.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data de sua publicação.

Rio das Ostras, 03 de abril de 2023.



Leonardo de Paula Tavares Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº388/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que PROMOVA AS OBRAS DE DRENAGEM PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE SANEAMENTO BÁSICO E TRATAMENTO DE ESGOTO, REDE DE ÁGUA POTÁVEL E PAVIMENTAÇÃO DA RUA SANTA ANA. LOCALIZADA NO BAIRRO LIBERDADE E, DE FORMA MAIS IMEDIATA, ENVIE MAQUINÁRIO E PESSOAL PARA LIMPEZA DE TODA EXTENSÃO DA RUA; CORTE E RETIRADA DA VE-GETAÇÃO (EM AMBOS OS LADOS DA RUA); RECOLHIMENTO DE ENTULHOS; NIVELAMENTO E TAPAGEM DE BURACOS COM MATERIAL ADEQUADO, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS QUEIMADAS A FIM DE, AO MENOS, REALIZAR UM PALIATI-VO, DIANTE DO ABANDONO, DESCASO E FALTA DE MANU-TENÇÃO E LIMPEZA NO BAIRRO LIBERDADE.

JUSTIFICATIVA

O vereador <u>CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR</u>, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária a presente <u>INDICAÇÃO</u> em atendimento as solicitações e as inúmeras reclamações dos munícipes, razão pela qual a limpeza e a manutenção <u>DA RUA SANTA ANA, LOCALIZADA NO BAIRRO LIBERDADE</u> é urgente e, principalmente, se faz imperiosa!

Destaco que a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público Municipal, deve ocorrer de acordo com as diretrizes e os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.445/2007, com a nova redação trazida pela Lei nº 14.026/2020, que tem como um de seus princípios fundamentais a <u>universalização do acesso aos serviços de saneamento básico para melhoria da qualidade de vida</u>.

Vejamos que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico – Lei 14.026/20, abrange a efetiva prestação dos serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; esgotamento sanitário, incluindo coleta, transporte, tratamento e disposição final; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo as atividades de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final; e drenagem e manejo das águas fluviais urbanas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de acatar a presente propositura para a realização das obras de drenagem, rede de saneamento básico, rede de água potável e pavimentação da RUA SANTA ANA, LOCALIZADA NO BAIRRO LIBERDADE E, DE FORMA IMEDIATA, ENVIE MAQUINÁRIO E PESSOAL PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TODA EXTENSÃO DA RUA, vez que transmite os anseios dos moradores em consonância com o Marco Legal do Saneamento Básico.

Rio das Ostras, RJ, 11 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR Vereador

INDICAÇÃO Nº.389/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que PROMOVA AS OBRAS DE DRENAGEM PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS, REDE DE SANEAMENTO BÁSICO E TRATAMENTO DE ESGOTO, REDE DE ÁGUA POTÁVEL E PAVIMENTAÇÃO DA RUA C, LOCALIZA-<u>DA NO BAIRRO LIBERDADE E, DE FORMA MAIS IMEDIATA,</u> ENVIE MAQUINÁRIO E PESSOAL PARA LIMPEZA DE TODA <u>EXTENSÃO DA RUA; CORTE E RETIRADA DA VEGETAÇÃO</u> (EM AMBOS OS LADOS DA RUA); RECOLHIMENTO DE ENTU-LHOS; NIVELAMENTO E TAPAGEM DE BURACOS COM MATE-RIAL ADEQUADO, SUBSTITUIÇÃO DE LÂMPADAS QUEIMA-DAS A FIM DE, AO MENOS, REALIZAR UM PALIATIVO, DIAN-<u>TE DO ABANDONO, DESCASO E FALTA DE MANUTENÇÃO E</u> LIMPEZA NO BAIRRO LIBERDADE.

JUSTIFICATIVA

O vereador <u>CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR</u>, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária a presente <u>INDICAÇÃO</u> em atendimento as solicitações e as inúmeras reclamações dos munícipes, razão pela qual a limpeza e a manutenção <u>DA RUA C, LOCALIZADA NO BAIRRO LIBERDADE</u> é urgente e, principalmente, se faz imperiosa!

Destaco que a política de desenvolvimento urbano, a ser executada pelo Poder Público Municipal, deve ocorrer de acordo com as diretrizes e os critérios estabelecidos pela Lei nº 11.445/2007, com a nova redação trazida pela Lei nº 14.026/2020, que tem como um de seus princípios fundamentais a <u>universalização do acesso aos serviços de saneamento básico para melhoria da qualidade de vida</u>.

Vejamos que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico – Lei 14.026/20, abrange a efetiva prestação dos serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; esgotamento sanitário, incluindo coleta, transporte, tratamento e disposição final; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, abrangendo as atividades de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final; e drenagem e manejo das águas fluviais urbanas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de acatar a presente propositura para a realização das obras de drenagem, rede de saneamento básico, rede de água potável e pavimentação da RUA C, LOCALIZADA NO BAIRRO LIBERDADE E, DE FORMA IMEDIATA, ENVIE MAQUINÁRIO E PESSOAL PARA LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE TODA EXTENSÃO DA RUA, vez que transmite os anseios dos moradores em consonância com o Marco Legal do Saneamento Básico.



Rio das Ostras, RJ, 11 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR Vereador

INDICAÇÃO Nº.398/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que seja criado o Comitê Permanente de Segurança Escolar para atuar na prevenção às situações de violência nas escolas públicas e privadas do Município de Rio das Ostras.

<u>Justificativa</u>

Prezados Vereadores, a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo a criação do o Comitê Permanente de Segurança Escolar para atuar na prevenção às situações de violência nas escolas públicas e privadas do Município de Rio das Ostras.

O escopo da indicação cinge-se que o comitê supramencionado seja formado por servidores da educação, segurança e Poder Legislativo para a criação de medidas efetivas que visem garantir a segurança e a integridade das crianças e adolescentes no âmbito escolar.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público, submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

Maurício Braga Mesquita Vereador Autor

INDICAÇÃO Nº 400/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que promova a instalação de câmeras de monitoramento em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Público, bem como suas proximidades, nesta Cidade.

<u>JUSTIFICATIVA</u>

Considerando que segundo o artigo 133, caput, do Regimento Interno desta colenda Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, e sabendo-se da necessidade da instalação de câmeras de monitoramento em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Público, bem como suas proximidades, nesta Cidade.

Considerando a situação atual de nossas unidades escolares com inegável sentimento de insegurança que tem levado aos servidores públicos, funcionários, alunos, pais e responsáveis a terem medo de ir para as escolas, inclusive levando ao registro atual de evasão escolar. Considerando os recentes ataques ocorridos em escolas em todo território brasileiro ao longo dos últimos anos.

Considerando que esta medida visa garantir de forma preventiva a segurança das crianças e também dos servidores públicos e funcionários que trabalham nas unidades, de modo a prevenir atos de vandalismo, além de desestimular ações criminosas dentro e fora dos educandários municipais, bem como se convertendo em uma melhora para os pais ou responsáveis quando precisam buscar os menores. Indicando-se que os portões eletrônicos tenham ao menos duas travas de segurança e ser acompanhados de interfones para comunicação interna e externa.

Considerando que o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal dispõe que: "Art. 7°. Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local; II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber [...].

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal o ofertamento da melhor condição de serviços públicos aos seus cidadãos, com a devida eficiência, respeitando-se sua dignidade, aclama-se, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que promova a instalação de câmeras de monitoramento em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino Público, bem como suas proximidades, nesta Cidade.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA VEREADOR – AUTOR

INDICAÇÃO Nº. 401/2023

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que providencie a instalação de semáforo na Rua Rio Grande do Sul com a Rodovia Amaral Peixoto, localizado no bairro Cidade Praiana, próxima à Escola Municipal Sebastião Loubach.

JUSTIFICATIVA

A instalação de semáforo em muito contribuirá no sentido permitir a travessia dos alunos que saem da Escola Municipal Sebastião Loubach.

Muitos motoristas que trafegam pela Rodovia infelizmente não param para que os estudantes façam a travessia, o que traz alto risco de acidentes.

Portanto, solicitamos que seja instalado o referido em máxima urgência, o qual irá proporcionar, consequentemente, uma maior segurança para o tráfego naquele local.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 13 de abril de 2023.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL Vereador-Autor

INDICAÇÃO Nº 403/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja instalado interfone, portão eletrônico ou portas giratórias nas creches e escolas



municipais de Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

Devido aos chocantes acontecimentos de violência, que tem ocorrido com frequência nas escolas e creches do país, como o ataque a Escola Estadual Thomazia Montoro, na Vila Sônia – SP em 27/03, o massacre da Creche em Blumenau -SC no último dia 05/04 e a chacina na Creche Aquarela na cidade de Saudades, também em Santa Catarina em 2021, onde ficou nítida a fragilidade na segurança das mesmas, pois muitas das vezes os muros são baixos, os portões são frágeis e em alguns lugares ficam aberto, facilitando a entrada de indivíduos perigosos.

O interfone permite que a creche e escola, tenham controle sobre quem entra e sai do local. Com esse dispositivo, é possível identificar quem está chegando e liberar ou não a entrada. Isso impede que pessoas estranhas entrem sem autorização, aumentando a segurança das crianças e do ambiente como um todo.

Já o portão eletrônico é importante porque garante que o acesso seja feito apenas por pessoas autorizadas. Ele é controlado remotamente, o que evita que os funcionários tenham que se expor a possíveis riscos.

As portas giratórias também são uma excelente opção para melhorar a segurança nas entradas. Elas possuem uma série de dispositivos de segurança, tais como sensores que detectam a presença de objetos estranhos, metais e possuem travas de segurança que impedem o acesso não autorizado.

Com a instalação de portas giratórias, os visitantes terão que passar por um processo de triagem antes de entrar no ambiente, o que reduzirá o risco de entrada de pessoas com intenções maliciosas.

A medida visa garantir a segurança das crianças e também dos funcionários que trabalham nas unidades, evitando que fiquem expostos a um ataque, tentativas de assaltos e furtos.

Rio das Ostras-RJ, 12 de abril de 2023.

SIDNEI MATTOS FILHO Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 404/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, de Rio das Ostras, que seja realizado a "colocação de lambadas e bancos na praça do Curumim", tendo em vista que visa a melhoria de lazer no bairro.

JUSTIFICATIVA

Que seja realizado a colocação de lambadas e bancos na praça do Curumim, uma vez que a praça é de grande importância para a comunidade local, bem como das crianças que costumam brincar, soltar pipas e ter o seu momento de recreação enquanto suas mães estão presentes, além de ser uma das poucas áreas de lazer existentes no bairro. Com isso, melhora a infraestrutura da nossa comunidade, oferece melhores condições de vida para a população, e também contribui para uma maior qualidade de vida e de circulação. Por esta razão, solicito ao Poder Executivo que realize a "colocação de lambadas e bancos na praça do Curumim", trazendo mais lazer e conforto para todos da comunidade.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2023

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 405/2023

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita a revitalização do guarda-corpos do Emissário de Costa Azul, em Rio das Ostras.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio desta solicitar uma reforma urgente nas instalações do emissário de Costa Azul. É notório a grande quantidade de ferrugem das grades do guarda-corpo, o que compromete não só a estética, mas principalmente a segurança dos usuários.

Os danos presentes nas estruturas das instalações apresentam um risco iminente de acidentes e podem prejudicar os frequentadores. Além disso, a aparência desgastada e enferrujada das instalações pode prejudicar a imagem do emissário de Costa Azul, afastando potenciais usuários e causando impactos negativos na economia local, por ser tratar de um importante ponto turístico da cidade, frequentado por muitas pessoas todos os dias.

Dessa forma, é de extrema importância que sejam realizados reparos e melhorias, a fim de garantir a segurança e bem-estar dos usuários e promover uma imagem positiva do local.

Espero contar com a atenção e providências necessárias para que essas reformas sejam realizadas o mais breve possível.

Rio das Ostras-RJ, 12 de abril de 2023.

SIDNEI MATTOS FILHO Vereador-autor

INDICAÇÃO Nº 407/2023

Exmo. Sr. Presidente de Câmara de municipal de Rio das Ostras.

O vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigente, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, implementar no SEMAP/CEDRO (Centro de Educação Ambiental de Rio das Ostras), Projeto "Ambiente Jovem", com o objetivo de conscientização ambiental, produção, plantio e manutenção de mudas de plantas nativas, hortaliças e paisagística para serem utilizados nos projetos da SEMAP, com as seguintes características:

Jovens com idade entre 12 e 16 anos, matriculados na rede pública de ensino (Municipal ou Estadual), com carga horária de 4 horas/dia, de segunda a sexta feira. Sempre no contra turno da escola e com remuneração mensal de ¼ do salário mínimo oficial do Brasil. A coordenação do projeto a cargo dos Técnicos da SEMAP/CEDRO.

O funcionamento atrelado ao calendário escolar.

Número de participante a critério da SEMAP/CEDRO e disponibilidade orçamentária.

JUSTIFICATIVA

Criar uma fonte de renda para jovens matriculados na rede municipal ou estadual de ensino, retirar o jovem da ociosidade, despertar o interesse com conhecimento das questões ambientais locais e globais, colaborar com o controle da segurança alimentar e no embelezamento paisagístico de nossa cidade.



Sala de Sessões, 14 de março de 2023.

Robson Carlos de Oliveira Gomes Vereador - autor

REQUERIMENTO Nº.015/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, com fundamento no inciso II, §3º, do Art. 130, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, REQUER ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que encaminhe, por meio digital-arquivo pdf, **CÓPIA DE INTEIRO TEOR** DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.561/2021, incluindo os respectivos apensos, bem como cópia do relatório completo do sistema sali/módulo-protocolo de toda a tramitação processual e dos despachos inseridos no respectivo sistema, relacionados aos Contratos PMRO/SEMFAZ nº. 110/2018 e n. 111/2018, cada um no valor de R\$ 131.656,80, (CADA CONTRATO), que teve como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação mensal de 1.698 (mil seiscentos e noventa e oito) microcomputadores, com serviços de suporte técnico presencial para manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos locados.

JUSTIFICATIVA

O Requerimento tem por objetivo <u>ACOMPANHAR</u>, <u>CONFERIR E FISCALIZAR</u> a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação mensal de 1.698 (mil seiscentos e noventa e oito) microcomputadores, com serviços de suporte técnico presencial para manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos locados, bem como verificar as razões e os motivos que levaram às decisões proferidas pela Administração Pública Municipal, documentadas no referido processo.

Este requerimento é fundamentado no exercício do controle e fiscalização realizado pelos membros do Poder Legislativo e fundamentado no Art. 130 do Regimento Interno da Casa de Leis, com o objetivo de apenas trazer esclarecimento e transparência aos procedimentos previstos em Lei, sendo evidente que a sua não observância ofende diretamente os princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, as informações solicitadas aqui são de evidente interesse público e são essenciais inclusive para o efetivo exercício da função fiscalizadora precípua dos integrantes do Poder Legislativo e da sociedade riostrense como um todo.

Certos do apoio dos demais parlamentares, submeto este requerimento à discussão e aprovação.

Rio das Ostras, RJ, 04 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR Vereador

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS №. 023/2023 Exmo. O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos Senhores:

Anderson Lucena de Lima Rubens José Farah Paixão

Sócios Administrativos do Centro de Treinamento Físico VO2

JUSTIFICATIVA

Pelos relevantes serviços prestados ao municipio de Rio das Ostras, promovendo a saúde dos municipes e pela garra em se arriscar no empreendorismo, mesmo com toda dificuldade que é fazer isso em nosso país. Assim, fazendo-se merecedores desta homenagem.

Sala das Sessões, 03 de abril de 2023.

Paulo Fernando Carvalho Gomes Vereador-Autor

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº.028/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do inciso XIX, do Art. 70, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis,

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ao Sr. SAINTCLAIR BRITO DA SILVA

Presidente do Ostradeiros Moto Clube Rio das Ostras

Pela organização da 26ª edição do Encontro Internacional de Motociclistas de Rio das Ostras - Ostrascycle, que reuniu motociclistas de todo Brasil e também do exterior para curtir um dos principais eventos turísticos de nossa cidade com extensa programação musical que, além das praças de alimentação, promoveu a tradicional feira de produtos temáticos, o Museu de Motos Antigas e o Globo da Morte, e, especialmente, propiciou ação social através da arrecadação de alimentos, de espaço para o artesanato e para à Associação Protetora de Animais - ADOTE.

É pela promoção de experiências e sensações que faz do Encontro Internacional de Motociclistas de Rio das Ostras estar entre os maiores eventos do gênero no Brasil.

Em meu nome, e em nome de toda a Casa Legislativa, parabenizo o *OSTRADEIROS MOTO CLUBE RIO DAS OSTRAS*, na pessoa de seu Presidente estendido para todos os integrantes, fazendo questão de conferir a presente Moção de Congratulações e Aplausos pela organização do XXVI Ostrascycle - 2023 com o fomento do turismo e da economia, principalmente, pela ação articulada de promoção social para ajudar as famílias carentes, o artesanato e à proteção animal no nosso Município.

Rio das Ostras, RJ, 04 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR Vereador

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº.029/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do inciso XIX, do Art. 70, do Regimento Interno da Câmara Municipal,



que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis,

MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS ao Sr. SANDRO PAIXÃO

Vice-presidente do Ostradeiros Moto Clube Rio das Ostras

Pela organização da 26ª edição do Encontro Internacional de Motociclistas de Rio das Ostras - Ostrascycle, que reuniu motociclistas de todo Brasil e também do exterior para curtir um dos principais eventos turísticos de nossa cidade com extensa programação musical que, além das praças de alimentação, promoveu a tradicional feira de produtos temáticos, o Museu de Motos Antigas e o Globo da Morte, e, especialmente, propiciou ação social através da arrecadação de alimentos, de espaço para o artesanato e para à Associação Protetora de Animais - ADOTE.

É pela promoção de experiências e sensações que faz do Encontro

Internacional de Motociclistas de Rio das Ostras estar entre os maiores eventos do gênero no Brasil.

Em meu nome, e em nome de toda a Casa Legislativa, parabenizo o OSTRADEIROS MOTO CLUBE RIO DAS OSTRAS, na pessoa de seu Vice-presidente estendido para todos os integrantes, fazendo questão de conferir a presente Moção de Congratulações e Aplausos pela organização do XXVI Ostrascycle - 2023 com o fomento do turismo e da economia, principalmente, pela ação articulada de promoção social para ajudar as famílias carentes, o artesanato e à proteção animal no nosso Município.

Rio das Ostras, RJ, 03 de abril de 2023.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR Vereador

